

**PROJETO DE  
RESOLUÇÃO  
ANO 2008 A 2016**

# SUMÁRIO

## **PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG N°01/2008**

MODIFICA O ARTIGO 22 E INCISOS, DA RESOLUÇÃO N°005/1989 DE 02 DE OUTUBRO 1989 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ – MG, PARA ALTERAR A FORMA DE VOTAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N°02/2008**

MODIFICA O ARTIGO 39, DA RESOLUÇÃO N°01/1990 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PARA ALTERAR PRAZO REFERENTE AO MANDATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001/2008**

RADIFICA A DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL REGISTRADA EM ATA E DATADA DE 04.04.2006, NO QUE TANGE AO ACATAMENTO DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO PODER EXECUTIVO DE 1991 E, CONSEQUENTEMENTE, APROVA PARCIALMENTE TAIS CONTAS.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N°002/2008**

REGULAMENTA A DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, POR MEIO DA PUBLICAÇÃO DE INFORMATIVO IMPRESSO.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N°003/2008**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N°004/2008**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ MG.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°005/2008**

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 103 DA RESOLUÇÃO N°005/89 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ – MG INCLUINDO A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DIGITAL DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°006/2008**

INSTITUI E REGULAMENTA O ESPAÇO DE INCLUSÃO DIGITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, REGULAMENTA O USO PELO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°007/2008**

INSTITUI E REGULAMENTA A SEMANA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ – SEMANA DO LEGISLATIVO.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°008/2008**

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DO QUADRIÊNIO 2009 – 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°009/2008**

ALTERA O ARTIGO 23 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°010/2008**

APROVA CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001, ACATANDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N°658886.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Projeto de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG Nº 01/2008.

Modifica o Art. 22 e Incisos, da Resolução n. 005/1989 de 02 de outubro 1989 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG, para alterar a forma de votação para eleição da Mesa Diretora e dá outras Providências.

Os vereadores supracitados abaixo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

### Propõe:

**Art. 1º** - O Artigo 22, *caput*, da Resolução nº 005/1989 de 02 de outubro de 1989 que "Institui Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG." Passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 22 - A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou preenchimento de vaga nela verificada far-se-á por escrutínio aberto observadas as normas deste processo e mais as seguintes exigências e formalidades: "*

- I- Chamada para comprovação da presença a maioria absoluta dos membros da Câmara;*
- II- Comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição dos cargos da Mesa;*
- III- Realização do segundo escrutínio se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;*
- IV- Considerar eleito o candidato mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;*
- V- Proclamação pelo Presidente e posse dos eleitos;*

**Art 2º** - Esta Emenda será promulgada e publicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, após sua aprovação, e entrará em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 10 Novembro de 2008.

Maria Aparecida Andrade Oliveira

Vereadora

Olaide Valmede da Lomba

Vereador

José da Conceição

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	25 / 11 / 2008
Volução com	- 08 - votos.
_____ Frac. de ____	
Santo Antônio do Itambé 25 / 11 / 2008	

Dalila do Socorro P. D. Leandro  
PRESIDENTE

Maria Aparecida A. Oliveira  
SECRETÁRIA / TESOUREIRA

Olaide Valmede da Lomba  
VICE - PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Projeto de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG Nº 01/2008.

Modifica o Art. 22 e Incisos, da Resolução n. 005/1989 de 02 de outubro 1989 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG, para alterar a forma de votação para eleição da Mesa Diretora e dá outras Providências.

Os vereadores supracitados abaixo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

### Propõe:

Art. 1º - O Artigo 22, *caput*, da Resolução nº 005/1989 de 02 de outubro de 1989 que "Institui Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG." Passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 22 - A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou preenchimento de vaga nela verificada far-se-á por escrutínio aberto observadas as normas deste processo e mais as seguintes exigências e formalidades: "*

- I- Chamada para comprovação da presença a maioria absoluta dos membros da Câmara;*
- II- Comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição dos cargos da Mesa;*
- III- Realização do segundo escrutínio se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;*
- IV- Considerar eleito o candidato mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;*
- V- Proclamação pelo Presidente e posse dos eleitos;*

Art 2º - Esta Emenda será promulgada e publicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, após sua aprovação, e entrará em vigor na data de sua publicação.




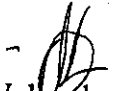
# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

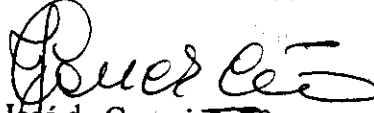
Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 10 Novembro de 2008.

  
Maria Aparecida Andrade Oliveira  
Vereadora


  
Olaide Valmeida da Lomba  
Vereador

  
José da Conceição  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL  
- DE -  
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
Aprovado em 25 / 11 / 2008  
Votação com 08 - votos.  
Frm. 11 - 1111  
Santo Antônio do Itambé 25 / 11 / 2008

  
Dalila do Socorro P. D. Leandro  
PRESIDENTE

  
Maria Aparecida A. Oliveira  
SECRETARIA / TESOUREIRA

  
Olaide Valmeida da Lomba  
VICE - PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n. 02/2008

Modifica artigo 39 da Resolução n. 01/1990, Lei Orgânica Municipal, para alterar prazo referente ao mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal e dá outras providências.

Os vereadores supracitados abaixo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

### Propõe:

**Art. 1º** - O Artigo 39, *caput*, da Resolução nº 01/90, de 31-05-1990, que institui a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Itambé-MG." Passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 39 - O Mandato da Mesa da Câmara será de 1 (Um) ano, permitida uma reeleição por um único igual período subsequente, na mesma legislatura."***

**Art 2º** - Esta Emenda será promulgada e publicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, após sua aprovação, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 28 de outubro de 2008.

  
Vilmar Rodrigues dos Santos

Vereador

  
Valdecy Ferreira Correa

Vereador

  
Sebastião Alves Aparecido

Vereador





# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n. 02/2008

Modifica artigo 39 da Resolução n. 01/1990, Lei Orgânica Municipal, para alterar prazo referente ao mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal e dá outras providências.

Os vereadores supracitados abaixo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

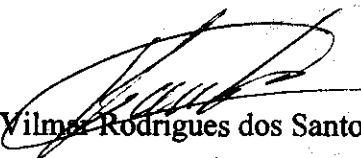
### Propõe:


Art. 1º - O Artigo 39, *caput*, da Resolução n.º 01/90, de 31-05-1990, que institui a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Itambé-MG." Passa a ter a seguinte redação:


*"Art. 39 - O Mandato da Mesa da Câmara será de 1(Um) ano, permitida uma reeleição por um único igual período subsequente, na mesma legislatura."*

Art 2º - Esta Emenda será promulgada e publicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, após sua aprovação, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 28de outubro de 2008.

  
Vilma Rodrigues dos Santos  
Vereador

  
Valdecy Ferreira Correa  
Vereador

  
Sebastião Alves Aparecido  
Vereador



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 01/2008

Ratifica a deliberação da Câmara Municipal registrada em ata e datada de 04.04.2006, no que tange ao acatamento do parecer do Tribunal de Contas referente ao exercício financeiro do Poder Executivo de 1991 e, conseqüentemente, aprova parcialmente tais contas.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e a Mesa Diretora em seu nome promulgou a seguinte,

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica ratificada a deliberação da Câmara Municipal registrada em ata aos 04.04.2006, que acatou por unanimidade o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, emitido aos 24.11.1992, e decidiu por aprovar parcialmente, em reexame, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 1991 do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Esta deliberação se dá em atendimento às decisões exaradas pela Colenda Corte de Contas nos autos de Prestação de Contas n. 8597.

§ 2º - Cópia autenticada desta Resolução, bem como das atas da sessão de 04.04.2006 e da que ora deliberou sobre a presente Resolução serão encaminhadas pela Presidência desta Casa Legislativa no prazo de 15 (quinze) dias ao Tribunal de Contas do Estado e ao órgão do Ministério Público junto a este Tribunal, para as medidas cabíveis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n. 005/92 e a Resolução 004/96.

Santo Antônio do Itambé, 07 de fevereiro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Secretário



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 01/2008

Ratifica a deliberação da Câmara Municipal registrada em ata e datada de 04.04.2006, no que tange ao acatamento do parecer do Tribunal de Contas referente ao exercício financeiro do Poder Executivo de 1991 e, conseqüentemente, aprova parcialmente tais contas.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e a Mesa Diretora em seu nome promulgou a seguinte,

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica ratificada a deliberação da Câmara Municipal registrada em ata aos 04.04.2006, que acatou por unanimidade o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, emitido aos 24.11.1992, e decidiu por aprovar parcialmente, em reexame, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 1991 do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Esta deliberação se dá em atendimento às decisões exaradas pela Colenda Corte de Contas nos autos de Prestação de Contas n. 8597.

§ 2º - Cópia autenticada desta Resolução, bem como das atas da sessão de 04.04.2006 e da que ora deliberou sobre a presente Resolução serão encaminhadas pela Presidência desta Casa Legislativa no prazo de 15 (quinze) dias ao Tribunal de Contas do Estado e ao órgão do Ministério Público junto a este Tribunal, para as medidas cabíveis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n. 005/92 e a Resolução 004/96.

Santo Antônio do Itambé, 07 de fevereiro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Secretário



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1 /2008

Ratifica a deliberação da Câmara Municipal registrada em ata e datada de 04.04.2006, no que tange ao acatamento do parecer do Tribunal de Contas referente ao exercício financeiro do Poder Executivo de 1991 e, conseqüentemente, aprova parcialmente tais contas.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprova e a Mesa Diretora em seu nome promulga a seguinte,

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica ratificada a deliberação da Câmara Municipal registrada em ata aos 04.04.2006, que acatou por unanimidade o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, emitido aos 24.11.1992, e decidiu por aprovar parcialmente, em reexame, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 1991 do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Esta deliberação se dá em atendimento às decisões exaradas pela Colenda Corte de Contas nos autos de Prestação de Contas n. 8597.

§ 2º - Cópia autenticada desta Resolução, bem como das atas da sessão de 04.04.2006 e da que ora deliberou sobre a presente Resolução serão encaminhadas pela Presidência desta Casa Legislativa no prazo de 15 (quinze) dias ao Tribunal de Contas do Estado e ao órgão do Ministério Público junto a este Tribunal, para as medidas cabíveis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n. 005/92 e a Resolução 004/96.

Santo Antônio do Itambé, 07 de fevereiro de 2008.

  
Presidente

  
Vice-Presidente

  
Secretário



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Resolução nº 02/2008

Regulamenta a divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, por meio da publicação de Informativo impresso.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e a Mesa Diretora em seu nome promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o Informativo da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé.

§ 1º - O Informativo tem função de divulgação institucional das atividades da Câmara no respectivo período de publicação, bem como a finalidade de informar a população sobre a História do Legislativo e, ainda, sobre o Direito Nacional vigente, notadamente a Legislação Municipal.

Art. 2º - O Informativo terá publicação quinzenal, com tiragem de 50 (cinquenta) cópias e extensão máxima de 1 (uma) lauda em tamanho A4, Ofício ou A3.

§ 1º - Por deliberação da Câmara registrada em ata poderá ser publicado número especial, para tratar de questão específica e sempre em caráter extraordinário.

§ 2º - O número extraordinário de que dispõe o parágrafo anterior poderá conter até 10 (dez) laudas.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - O número regular de cópias indicado no caput deste artigo poderá ser aumentado, por deliberação da Câmara, registrada em ata.

Art. 3º - O Informativo será destinado prioritariamente ao envio às Instituições que direta ou indiretamente atuem no Município.

Art. 4º - O original do Informativo será assinado pela Presidência da Câmara e 1 (uma) cópia igualmente assinada ficará afixada no Quadro de Avisos da Casa para acesso da população; das demais cópias constará a menção de autoria da Presidência da Câmara e 3 (três) delas ficarão arquivadas na Administração da Casa, à disposição da população.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 01 de Abril de 2008.

---

Dalila do S. P. Duarte Leandro  
Presidente

---

Olaíde Valmede da Lomba  
Vice - Presidente

---

Maria Aparecida Andrade Oliveira  
Secretária da Mesa



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Resolução nº 02/2008

**Regulamenta a divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, por meio da publicação de Informativo impresso.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e a Mesa Diretora em seu nome promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o Informativo da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé.

§ 1º - O Informativo tem função de divulgação institucional das atividades da Câmara no respectivo período de publicação, bem como a finalidade de informar a população sobre a História do Legislativo e, ainda, sobre o Direito Nacional vigente, notadamente a Legislação Municipal.

Art. 2º - O Informativo terá publicação quinzenal, com tiragem de 50 (cinquenta) cópias e extensão máxima de 1 (uma) lauda em tamanho A4, Ofício ou A3.

§ 1º - Por deliberação da Câmara registrada em ata poderá ser publicado número especial, para tratar de questão específica e sempre em caráter extraordinário.

§ 2º - O número extraordinário de que dispõe o parágrafo anterior poderá conter até 10 (dez) laudas.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

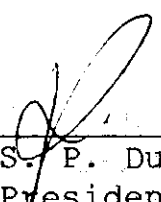
§ 3º - O número regular de cópias indicado no caput deste artigo poderá ser aumentado, por deliberação da Câmara, registrada em ata.


Art. 3º - O Informativo será destinado prioritariamente ao envio às Instituições que direta ou indiretamente atuem no Município.

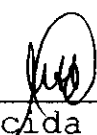
Art. 4º - O original do Informativo será assinado pela Presidência da Câmara e 1 (uma) cópia igualmente assinada ficará afixada no Quadro de Avisos da Casa para acesso da população; das demais cópias constará a menção de autoria da Presidência da Câmara e 3 (três) delas ficarão arquivadas na Administração da Casa, à disposição da população.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 01 de Abril de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Dalila do S. P. Duarte Leandro  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Olaíde Valmede da Lomba  
Vice - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Andrade Oliveira  
Secretária da Mesa





# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2008

**Regulamenta a divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, por meio da publicação de Informativo impresso.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprova e a Mesa Diretora em seu nome promulga a seguinte,

### **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica instituído o Informativo da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé.

§ 1º - O Informativo tem função de divulgação institucional das atividades da Câmara no respectivo período de publicação, bem como a finalidade de informar a população sobre a história do Legislativo e, ainda, sobre o Direito nacional vigente, notadamente a legislação municipal.

Art. 2º - O Informativo terá publicação quinzenal, com tiragem de 50 (cinquenta) cópias e extensão máxima de 1 (uma) lauda em tamanho A4, Ofício ou A3.

§1º - Por deliberação da Câmara registrada em ata, poderá ser publicado número especial, para tratar de questão específica e sempre em caráter extraordinário.

§2º - O número extraordinário de que dispõe o parágrafo anterior poderá conter até 10 (dez) laudas.

§3º - O número regular de cópias indicado no *caput* deste artigo poderá ser aumentado, por deliberação da Câmara, registrada em ata.





# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Informativo será destinado prioritariamente ao envio às Instituições que direta ou indiretamente atuem no Município.

Art 4º - O original do Informativo será assinado pela Presidência da Câmara e 1 (uma) cópia igualmente assinada ficará afixada no quadro de avisos da Casa para acesso da população; das demais cópias constará a menção de autoria da Presidência da Câmara e 3 (três) delas ficarão arquivadas na Administração da Casa, à disposição da população.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 07 de fevereiro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	<u>01 / Abril / 2008</u>
Volacao com	<u>— 08 —</u> votos.
_____ PRESIDENTE	
Santo Antônio do Itambé <u>01/04/2008</u>	



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2008

Regulamenta a divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, por meio da publicação de Informativo impresso.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprova e a Mesa Diretora em seu nome promulga a seguinte,

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído o Informativo da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé.

§ 1º - O Informativo tem função de divulgação institucional das atividades da Câmara no respectivo período de publicação, bem como a finalidade de informar a população sobre a história do Legislativo e, ainda, sobre o Direito nacional vigente, notadamente a legislação municipal.

Art. 2º - O Informativo terá publicação quinzenal, com tiragem de 50 (cinquenta) cópias e extensão máxima de 1 (uma) lauda em tamanho A4, Ofício ou A3.

§1º - Por deliberação da Câmara registrada em ata, poderá ser publicado número especial, para tratar de questão específica e sempre em caráter extraordinário.

§2º - O número extraordinário de que dispõe o parágrafo anterior poderá conter até 10 (dez) laudas.

§3º - O número regular de cópias indicado no caput deste artigo poderá ser aumentado, por deliberação da Câmara, registrada em ata.





# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Informativo será destinado prioritariamente ao envio às Instituições que direta ou indiretamente atuem no Município.

Art 4º - O original do Informativo será assinado pela Presidência da Câmara e 1 (uma) cópia igualmente assinada ficará afixada no quadro de avisos da Casa para acesso da população; das demais cópias constará a menção de autoria da Presidência da Câmara e 3 (três) delas ficarão arquivadas na Administração da Casa, à disposição da população.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 07 de fevereiro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	<u>01/04/2008</u>
Votação com	<u>08</u> - votos.
_____ PRESIDENTE	
Santo Antônio do Itambé <u>01/04/2008</u>	



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Resolução nº 03/2008

*"Dispõe sobre a Recomposição dos Subsídios dos Vereadores do Município de Santo Antônio do Itambé - MG e dá outras Providências."*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

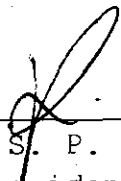
Art. 1º - Ficam recompostos e atualizados os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé em 4,46% (Quatro vírgula quarenta e seis por cento).


Parágrafo Único - A recomposição se aplica igualmente à representação devida aos Membros da Mesa Diretora da Casa.

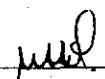
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportados pelo Orçamento detalhado do Legislativo Municipal, nas dotações próprias, respeitando os limites constitucionais e infra-constitucionais.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 01 de Abril de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Dalila do S. P. D. Leandro  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Olaide Valmede da Lomba  
Vice - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Andrade Oliveira  
Secretária de Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Resolução nº 03/2008

**"Dispõe sobre a Recomposição dos Subsídios dos Vereadores do Município de Santo Antônio do Itambé - MG e dá outras Providências."**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:


Art. 1º - Ficam recompostos e atualizados os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé em 4,46% (Quatro vírgula quarenta e seis por cento).


Parágrafo Único - A recomposição se aplica igualmente à representação devida aos Membros da Mesa Diretora da Casa.

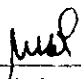
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportados pelo Orçamento detalhado do Legislativo Municipal, nas dotações próprias, respeitando os limites constitucionais e infra-constitucionais.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 01 de Abril de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Dalila do S. P. D. Leandro  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Olaíde Valmede da Lomba  
Vice - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Andrade Oliveira  
Secretária de Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 DE \_\_\_ DE Abril DE 2008.

**Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Vereadores do Município de Santo Antônio do Itambé-MG e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam recompostos e atualizados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé em 4,46% (quatro vírgula, quarenta e seis por cento).

Parágrafo Único: A recomposição se aplica igualmente à representação devida aos Membros da Mesa Diretora da Casa.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Resolução serão suportados pelo orçamento detalhado do Legislativo Municipal, nas dotações próprias, respeitados os limites Constitucionais e infra-constitucionais.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

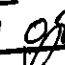
Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 01 de Abril de 2008.

  
Dalila do Socorro Pimenta Duarte Leandro  
Presidente da Câmara Municipal

  
Oláide Valmede da Lomba  
VICE - PRESIDENTE

  
Dalila do Socorro P. D. Leandro  
PRESIDENTE

  
Maria Aparecida A. Oliveira  
SECRETÁRIA / TESOUREIRA

Aprovado 09 Discussão e votação  
Votos à favor 08 Votos contra -  
Em 01 de 04 de 2008  
  
Presidente



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 DE \_\_\_ DE Abril DE 2008.

**Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Vereadores do Município de Santo Antônio do Itambé-MG e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam recompostos e atualizados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé em 4,46% (quatro vírgula, quarenta e seis por cento).

Parágrafo Único: A recomposição se aplica igualmente à representação devida aos Membros da Mesa Diretora da Casa.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportados pelo orçamento detalhado do Legislativo Municipal, nas dotações próprias, respeitados os limites Constitucionais e infra-constitucionais.


Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

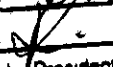
Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 09 de Abril de 2008.

  
Dalila do Socorro Pimenta Duarte Leandro  
Presidente da Câmara Municipal

  
Oláide Valmede da Lomba  
VICE - PRESIDENTE

  
Dalila do Socorro P. D. Leandro  
PRESIDENTE

  
Maria Aparecida A. Oliveira  
SECRETARIA / TESOUREIRA

Aprovado 1ª Discussão e votação  
Votos à favor 08 Votos contra -  
Em 01 de 09 de 2008  
  
Presidente





# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Resolução nº 04/2008

*"Dispõe sobre a Concessão de Reajuste aos Servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG."*

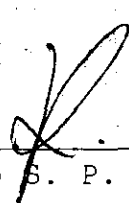
A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé em 9,21% (Nove vírgula vinte e um por cento).

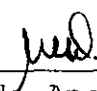
Parágrafo Único - O reajuste salarial será repassado aos servidores que não foram beneficiados pelo piso mínimo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 01 de Abril de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Dalila do S. P. D. Leandro  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Olaíde Valmede da Lomba  
Vice - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Andrade Oliveira  
Secretária de Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Resolução nº 04/2008

*"Dispõe sobre a Concessão de Reajuste aos Servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG."*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:


Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé em 9,21% (Nove vírgula vinte e um por cento).

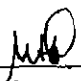
Parágrafo Único - O reajuste salarial será repassado aos servidores que não foram beneficiados pelo piso mínimo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 01 de Abril de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Dalila do S. P. D. Leandro  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Olaíde Valmede da Lomba  
Vice - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Andrade Oliveira  
Secretária de Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução Nº 05 De ..... De Abril ..... De 2008.

“Dispõe sobre a concessão de Reajuste aos Servidores da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé.”


A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:


Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos servidores da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé em 9,21% (Nove virgula vinte e um por cento), índice relativo ao reajuste do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único: O reajuste salarial será repassado aos servidores que não foram beneficiados pelo piso mínimo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, ..... de Abril de 2008.

  
Dalila do Socorro Pimenta Duarte Leandro  
Presidente da Câmara.

  
Olaide Valmede da Lomba  
VICE - PRESIDENTE

  
Dalila do Socorro P. D. Leandro  
PRESIDENTE

  
Maria Aparecida A. Oliveira  
SECRETÁRIA / TESOUREIRA

Aprovado 1ª Discussão e votação

Votos à favor 08 Votos contra -

Em 01/04/2008



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução Nº 05 De ..... De Abril De 2008.

"Dispõe sobre a concessão de Reajuste aos Servidores da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé."


A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Ficam reajustados os salários dos servidores da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé em 9,21% (Nove virgula vinte e um por cento), índice relativo ao reajuste do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único: O reajuste salarial será repassado aos servidores que não foram beneficiados pelo piso mínimo.


Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, 01 de Abril de 2008.

  
Dalila do Socorro Pimenta Duarte Leandro  
Presidente da Câmara.

  
Oláide Valmede da Lomba  
VICE - PRESIDENTE

  
Dalila do Socorro P. D. Leandro  
PRESIDENTE

  
Maria Aparecida A. Oliveira  
SECRETARIA / TESOUREIRA

Proposto 1ª Discussão e votação  
Votos a favor 08 Votos contra -  
Em 01 de 04 de 2008



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Resolução nº 05/2008

**"Acréscenta parágrafo ao art. 103 da Resolução nº 005/89 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG incluindo a obrigatoriedade de apresentação de cópia digital das proposições apresentadas."**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprova e a Mesa Diretora em seu nome promulga a seguinte,

### RESOLUÇÃO

Art. 1º - O art. 103 da Resolução Legislativa nº 005/89 passa a vigorar acrescido o seguinte parágrafo:

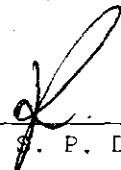
"Art.


103

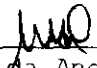
.....  
.....  
§ 5º - Toda proposição apresentada à Câmara Municipal deverá vir acompanhada de cópia em meio digital, para manuseio em editor de texto, dispensada a assinatura do autor na mesma."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 06 de Maio de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Dalila do S. P. D. Leandro  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Olaide Válmede da Lomba  
Vice - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Andrade Oliveira  
Secretária de Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Resolução nº 05/2008

*"Acrescenta parágrafo ao art. 103 da Resolução nº 005/89 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG incluindo a obrigatoriedade de apresentação de cópia digital das proposições apresentadas."*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprova e a Mesa Diretora em seu nome promulga a seguinte,

### RESOLUÇÃO

Art. 1º - O art. 103 da Resolução Legislativa nº 005/89 passa a vigorar acrescido o seguinte parágrafo:

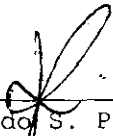
"Art.


103

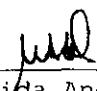
.....  
.....  
§ 5º - Toda proposição apresentada à Câmara Municipal deverá vir acompanhada de cópia em meio digital, para manuseio em editor de texto, dispensada a assinatura do autor na mesma."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 06 de Maio de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Dalila do S. P. D. Leandro  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Olaide Valmede da Lomba  
Vice - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Andrade Oliveira  
Secretária de Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2008

Acrescenta parágrafo ao art. 103 da Resolução n. 005/89 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - incluindo a obrigatoriedade de apresentação de cópia digital das proposições apresentadas.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprova e a Mesa Diretora em seu nome promulga a seguinte,

### RESOLUÇÃO:

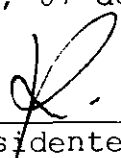
Art. 1º - O art. 103 da Resolução Legislativa n. 005/89 passa a vigorar acrescido o seguinte parágrafo:

"Art. 103 -

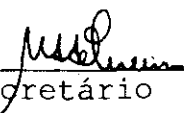
.....  
.....  
§ 5º - Toda proposição apresentada à Câmara Municipal deverá vir acompanhada de cópia em meio digital, para manuseio em editor de texto, dispensada a assinatura do autor na mesma."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 07 de fevereiro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Secretário





# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2008

Acrescenta parágrafo ao art. 103 da Resolução n. 005/89 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - incluindo a obrigatoriedade de apresentação de cópia digital das proposições apresentadas.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprova e a Mesa Diretora em seu nome promulga a seguinte,

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O art. 103 da Resolução Legislativa n. 005/89 passa a vigorar acrescido o seguinte parágrafo:

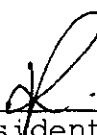
"Art.


103

.....  
.....  
§ 5º - Toda proposição apresentada à Câmara Municipal deverá vir acompanhada de cópia em meio digital, para manuseio em editor de texto, dispensada a assinatura do autor na mesma."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 07 de fevereiro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Secretário







# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Resolução n. 06/2008

"Institui e Regulamenta o espaço de inclusão digital da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, regulamenta o uso pelo público e da outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e esta Mesa Diretora promulga em seu nome a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o Espaço de Inclusão Digital da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé.

§ 1º - O Espaço de Inclusão Digital funcionará com os computadores doados em virtude do Termo de Doação 220/2007, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, podendo ainda serem firmados outros instrumentos dessa natureza para doação de novos aparelhos de informática.

§ 2º - A finalidade do Espaço de Inclusão Digital é propiciar ao cidadão itambéano, sobretudo o carente, acesso à informática e suas facilidades.

Art. 2º - A gestão do respectivo Espaço ficará a cargo do Secretário de Formação Cidadã ou, na sua ausência, do Secretário Geral, cabendo ao responsável o controle do uso, bem como o acompanhamento do estado de funcionamento dos computadores, a comunicação de necessidade de reparos, a apuração de irregularidades no uso e demais atos referentes ao bom funcionamento do Espaço de Inclusão Digital e seus equipamentos.

Art. 3º - Será disponibilizado, em alguns dos computadores do Espaço de Inclusão Digital, ponto de acesso à internet.

Art. 4º - O horário de funcionamento do Espaço será de segunda a sexta-feira, das treze às dezessete horas, devendo o acesso ao público ocorrer mediante ordem de chegada e



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

preenchimento de dados na tabela de controle de uso, a ser elaborada e administrada pelo responsável pela gestão do espaço.

§1º - Dependendo da demanda, o uso poderá ser limitado ao período máximo de 30 (trinta) minutos.

§2º - O uso dos computadores por menores de quatorze anos somente poderá ocorrer com o acompanhamento dos pais ou responsáveis.

§3º - O uso dos computadores por maiores de quatorze anos e menores de dezoito anos poderá ocorrer mediante a apresentação e arquivamento, na Câmara, de declaração de autorização emitida pelos pais ou responsáveis.

§4º - O responsável pelo Espaço poderá, a seu critério, porém serem se pautando em um critério cronológico e impessoal promover o agendamento do uso dos computadores do espaço.

Art. 5º - O Espaço de Inclusão Digital tem natureza institucional, voltada para o exercício da cidadania restando defesa qualquer uso de caráter político-partidário, tanto aos membros do Legislativo, quanto aos demais usuários, restando igualmente vedado o uso contínuo de natureza profissional.

Art. 6º - É vedado ao usuário:

I - acessar conteúdos de internet que ofendam à moral de à ordem pública;

II - salvar programas no computador;

III - salvar arquivos e dados nos computadores, salvo provisoriamente, durante o uso do mesmo.

IV - usar o computador para a prática de jogos.

Parágrafo Único - os sítios de internet acessados e os atos neles praticados são de responsabilidade exclusiva do usuário.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

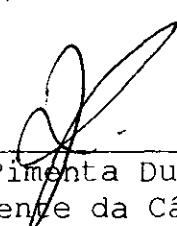
Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311


CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

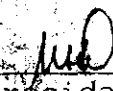
Art. 8º - A Câmara possui prazo de quarenta e cinco dias a contar da entrada em vigor desta resolução para franquear o acesso público ao espaço.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 03 de Junho de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Dalila do S. Pimenta Duarte Leandro  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
Oláide Valmede da Lomba  
Vice - Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Andrade Oliveira  
Secretária da Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Resolução n. 06/2008

**"Institui e Regulamenta o espaço de inclusão digital da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, regulamenta o uso pelo público e da outras providências."**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e esta Mesa Diretora promulga em seu nome a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o Espaço de Inclusão Digital da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé.

§ 1º - O Espaço de Inclusão Digital funcionará com os computadores doados em virtude do Termo de Doação 220/2007, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, podendo ainda serem firmados outros instrumentos dessa natureza para doação de novos aparelhos de informática.

§ 2º - A finalidade do Espaço de Inclusão Digital é propiciar ao cidadão itambeano, sobretudo o carente, acesso à informática e suas facilidades.

Art. 2º - A gestão do respectivo Espaço ficará a cargo do Secretário de Formação Cidadã ou, na sua ausência, do Secretário Geral, cabendo ao responsável o controle do uso, bem como o acompanhamento do estado de funcionamento dos computadores, a comunicação de necessidade de reparos, a apuração de irregularidades no uso e demais atos referentes ao bom funcionamento do Espaço de Inclusão Digital e seus equipamentos.

Art. 3º - Será disponibilizado, em alguns dos computadores do Espaço de Inclusão Digital, ponto de acesso à internet.

Art. 4º - O horário de funcionamento do Espaço será de segunda a sexta-feira, das treze às dezessete horas, devendo o acesso ao público ocorrer mediante ordem de chegada e



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

preenchimento de dados na tabela de controle de uso, a ser elaborada e administrada pelo responsável pela gestão do espaço.

§1º - Dependendo da demanda, o uso poderá ser limitado ao período máximo de 30 (trinta) minutos.

§2º - O uso dos computadores por menores de quatorze anos somente poderá ocorrer com o acompanhamento dos pais ou responsáveis.

§3º - O uso dos computadores por maiores de quatorze anos e menores de dezoito anos poderá ocorrer mediante a apresentação e arquivamento, na Câmara, de declaração de autorização emitida pelos pais ou responsáveis.

§4º - O responsável pelo Espaço poderá, a seu critério, porém serem se pautando em um critério cronológico e pessoal promover o agendamento do uso dos computadores do espaço.

Art. 5º - O Espaço de Inclusão Digital tem natureza institucional, voltada para o exercício da cidadania restando defesa qualquer uso de caráter político-partidário, tanto aos membros do Legislativo, quanto aos demais usuários, restando igualmente vedado o uso contínuo de natureza profissional.

Art. 6º - É vedado ao usuário:

I - acessar conteúdos de internet que ofendam à moral de à ordem pública;

II - salvar programas no computador;

III - salvar arquivos e dados nos computadores, salvo provisoriamente, durante o uso do mesmo.

IV - usar o computador para a prática de jogos.

Parágrafo Único - os sítios de internet acessados e os atos neles praticados são de responsabilidade exclusiva do usuário.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

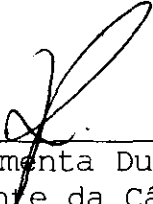
Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

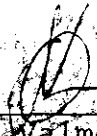
CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

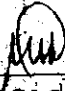
Art. 8º - A Câmara possui prazo de quarenta e cinco dias a contar da entrada em vigor desta resolução para franquear o acesso público ao espaço.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 03 de Junho de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Dalila do S. Pimenta Duarte Leandro  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
Oláide Valmede da Lomba  
Vice - Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Andrade Oliveira  
Secretária da Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Projeto de Resolução n. 06/2008

"Institui e Regulamenta o espaço de inclusão digital da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, regulamenta o uso pelo público e da outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e esta Mesa Diretora promulga em seu nome a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o Espaço de Inclusão Digital da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé.

§ 1º - O Espaço de Inclusão Digital funcionará com os computadores doados em virtude do Termo de Doação 220/2007, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, podendo ainda serem firmados outros instrumentos dessa natureza para doação de novos aparelhos de informática.

§ 2º - A finalidade do Espaço de Inclusão Digital é propiciar ao cidadão itambeano, sobretudo o carente, acesso à informática e suas facilidades.

Art. 2º - A gestão do respectivo Espaço ficará a cargo do Secretário de Formação Cidadã ou, na sua ausência, do Secretário Geral, cabendo ao responsável o controle do uso, bem como o acompanhamento do estado de funcionamento dos computadores, a comunicação de necessidade de reparos, a apuração de irregularidades no uso e demais atos referentes ao bom funcionamento do Espaço de Inclusão Digital e seus equipamentos.

Art. 3º - Será disponibilizado, em alguns dos computadores do Espaço de Inclusão Digital, ponto de acesso à internet.

Art. 4º - O horário de funcionamento do Espaço será de segunda a sexta-feira, das treze às dezessete horas, devendo o acesso ao público ocorrer mediante ordem de chegada e



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

preenchimento de dados na tabela de controle de uso, a ser elaborada e administrada pelo responsável pela gestão do espaço.

§1º - Dependendo da demanda, o uso poderá ser limitado ao período máximo de 30 (trinta) minutos.

§2º - O uso dos computadores por menores de quatorze anos somente poderá ocorrer com o acompanhamento dos pais ou responsáveis.

§3º - O uso dos computadores por maiores de quatorze anos e menores de dezoito anos poderá ocorrer mediante a apresentação e arquivamento, na Câmara, de declaração de autorização emitida pelos pais ou responsáveis.

§4º - O responsável pelo Espaço poderá, a seu critério, porém serem se pautando em um critério cronológico e pessoal promover o agendamento do uso dos computadores do espaço.

Art. 5º - O Espaço de Inclusão Digital tem natureza institucional, voltada para o exercício da cidadania restando defesa qualquer uso de caráter político-partidário, tanto aos membros do Legislativo, quanto aos demais usuários, restando igualmente vedado o uso contínuo de natureza profissional.

Art. 6º - É vedado ao usuário:

- I - acessar conteúdos de internet que ofendam à moral de à ordem pública;
- II - salvar programas no computador;
- III - salvar arquivos e dados nos computadores, salvo provisoriamente, durante o uso do mesmo.
- IV - usar o computador para a prática de jogos.

Parágrafo Único - os sítios de internet acessados e os atos neles praticados são de responsabilidade exclusiva do usuário.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé


Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311


CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

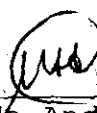
Art. 8º - A Câmara possui prazo de quarenta e cinco dias a contar da entrada em vigor desta resolução para franquear o acesso público ao espaço.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 06 de Maio de 2008.

  
Dalila do S. Pimenta Duarte Leandro  
Presidente da Câmara

  
Olaide Valmede da Lomba  
Vice - Presidente da Câmara

  
Maria Aparecida Andrade Oliveira  
Secretária da Mesa Diretora

  
Dalila do Socorro P. D. Leandro  
PRESIDENTE

  
Olaide Valmede da Lomba  
VICE - PRESIDENTE

  
Maria Aparecida A. Oliveira  
SECRETÁRIA / TESOUREIRA

É PROVADO 3ª Discussão e votação  
Votos à favor 03 Votos contra -

Em 03/06/2008

  
Dalila do Socorro P. D. Leandro  
Presidente



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Projeto de Resolução n. 06/2008

"Institui e Regulamenta o espaço de inclusão digital da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, regulamenta o uso pelo público e da outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e esta Mesa Diretora promulga em seu nome a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o Espaço de Inclusão Digital da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé.

§ 1º - O Espaço de Inclusão Digital funcionará com os computadores doados em virtude do Termo de Doação 220/2007, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, podendo ainda serem firmados outros instrumentos dessa natureza para doação de novos aparelhos de informática.

§ 2º - A finalidade do Espaço de Inclusão Digital é propiciar ao cidadão itambeano, sobretudo o carente, acesso à informática e suas facilidades.

Art. 2º - A gestão do respectivo Espaço ficará a cargo do Secretário de Formação Cidadã ou, na sua ausência, do Secretário Geral, cabendo ao responsável o controle do uso, bem como o acompanhamento do estado de funcionamento dos computadores, a comunicação de necessidade de reparos, a apuração de irregularidades no uso e demais atos referentes ao bom funcionamento do Espaço de Inclusão Digital e seus equipamentos.

Art. 3º - Será disponibilizado, em alguns dos computadores do Espaço de Inclusão Digital, ponto de acesso à internet.

Art. 4º - O horário de funcionamento do Espaço será de segunda a sexta-feira, das treze às dezessete horas, devendo o acesso ao público ocorrer mediante ordem de chegada e



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

preenchimento de dados na tabela de controle de uso, a ser elaborada e administrada pelo responsável pela gestão do espaço.

§1º - Dependendo da demanda, o uso poderá ser limitado ao período máximo de 30 (trinta) minutos.

§2º - O uso dos computadores por menores de quatorze anos somente poderá ocorrer com o acompanhamento dos pais ou responsáveis.

§3º - O uso dos computadores por maiores de quatorze anos e menores de dezoito anos poderá ocorrer mediante a apresentação e arquivamento, na Câmara, de declaração de autorização emitida pelos pais ou responsáveis.

§4º - O responsável pelo Espaço poderá, a seu critério, porém serem se pautando em um critério cronológico e pessoal promover o agendamento do uso dos computadores do espaço.

Art. 5º - O Espaço de Inclusão Digital tem natureza institucional, voltada para o exercício da cidadania restando defesa qualquer uso de caráter político-partidário, tanto aos membros do Legislativo, quanto aos demais usuários, restando igualmente vedado o uso contínuo de natureza profissional.

Art. 6º - É vedado ao usuário:

- I - acessar conteúdos de internet que ofendam à moral de à ordem pública;
- II - salvar programas no computador;
- III - salvar arquivos e dados nos computadores, salvo provisoriamente, durante o uso do mesmo.
- IV - usar o computador para a prática de jogos.

Parágrafo Único - os sítios de internet acessados e os atos neles praticados são de responsabilidade exclusiva do usuário.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

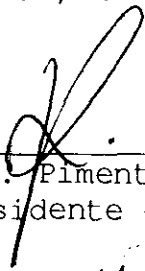
Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311


CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

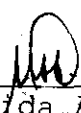
Art. 8º - A Câmara possui prazo de quarenta e cinco dias a contar da entrada em vigor desta resolução para franquear o acesso público ao espaço.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.


Santo Antônio do Itambé, 06 de Maio de 2008.

  
Dalila do S. Pimenta Duarte Leandro  
Presidente da Câmara

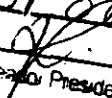
  
Oláide Valmede da Lomba  
Vice - Presidente da Câmara

  
Maria Aparecida Andrade Oliveira  
Secretária da Mesa Diretora

  
Dalila do Socorro P. D. Leandro  
PRESIDENTE

  
Oláide Valmede da Lomba  
VICE - PRESIDENTE

  
Maria Aparecida A. Oliveira  
SECRETÁRIA / TESOUREIRA

Aprovado 3ª Discussão e votação  
Votos a favor 08 Votos contra -  
Em 03/05/2008  
  
Presidente



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Resolução n.07/2008

**"Institui e Regulamenta a  
Semana do Poder Legislativo  
do Município de Santo  
Antônio do Itambé - Semana  
do Legislativo."**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e esta Mesa Diretora promulga em seu nome a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica Instituída, por esta resolução legislativa, a Semana do Poder Legislativo de Santo Antônio do Itambé - Semana do Legislativo.

§ 1º - A Semana no Legislativo tem caráter comemorativo e solene.

§ 2º - A finalidade da Semana do legislativo é comemorar o exercício da cidadania no Município, rememorar os feitos do Legislativo, seus membros, funcionários e colaboradores, ao longo da história, e, ainda, homenagear aqueles que, pelos serviços prestados ao povo desta Cidade, merecem do legislativo o oficial reconhecimento.

§ 3º - A Semana do Legislativo ocorrerá sempre com início na segunda segunda-feira de agosto e terá término no domingo subsequente.

§ 4º - Em ano de eleições municipais, a Semana do Legislativo ocorrerá excepcionalmente na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º - São atividades afetas à Semana do Legislativo, que podem, inclusive, ocorrer mediante regulação específica:

I - Solenidade Municipal de Comemoração do Legislativo;

II - Solenidades de Entrega de títulos e prêmios honoríficos pelo Legislativo;



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Palestras, seminários e congressos no município tendo como temas assuntos afetos ao Legislativo e à cidadania;


IV - Demais atividades correlatas.


Art. 3º - Em razão das solenidades da Semana do Legislativo, a Câmara Municipal, por meio de sua presidência, fica autorizada a produzir número especial do informativo mensal, permitindo-se a impressão em dobro dos exemplares.

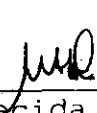
Art. 4º - A Semana do Legislativo tem natureza institucional, restando defesa qualquer participação de caráter partidário, tanto aos membros do legislativo, quanto aos seus convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 03 de Junho de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Dalila do S. Pimenta Duarte Leandro  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
Olaide Valmede da Lomba  
Vice - Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Andrade Oliveira  
Secretária da Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Resolução n.07/2008

**"Institui e Regulamenta a  
Semana do Poder Legislativo  
do Município de Santo  
Antônio do Itambé - Semana  
do Legislativo."**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e esta Mesa Diretora promulga em seu nome a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica Instituída, por esta resolução legislativa, a Semana do Poder Legislativo de Santo Antônio do Itambé - Semana do Legislativo.

§ 1º - A Semana no Legislativo tem caráter comemorativo e solene.

§ 2º - A finalidade da Semana do legislativo é comemorar o exercício da cidadania no Município, rememorar os feitos do Legislativo, seus membros, funcionários e colaboradores, ao longo da história, e, ainda, homenagear aqueles que, pelos serviços prestados ao povo desta Cidade, merecem do legislativo o oficial reconhecimento.

§ 3º - A Semana do Legislativo ocorrerá sempre com início na segunda segunda-feira de agosto e terá término no domingo subsequente.

§ 4º - Em ano de eleições municipais, a Semana do Legislativo ocorrerá excepcionalmente na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º - São atividades afetas à Semana do Legislativo, que podem, inclusive, ocorrer mediante regulação específica:

I - Solenidade Municipal de Comemoração do Legislativo;

II - Solenidades de Entrega de títulos e prêmios honoríficos pelo Legislativo;



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Palestras, seminários e congressos no município tendo como temas assuntos afetos ao Legislativo e à cidadania;

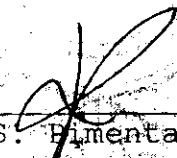
IV - Demais atividades correlatas.


Art. 3º - Em razão das solenidades da Semana do Legislativo, a Câmara Municipal, por meio de sua presidência, fica autorizada a produzir número especial do informativo mensal, permitindo-se a impressão em dobro dos exemplares.

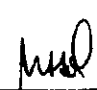
Art. 4º - A Semana do Legislativo tem natureza institucional, restando defesa qualquer participação de caráter partidário, tanto aos membros do legislativo, quanto aos seus convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 03 de Junho de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Dalila do S. Bimenta Duarte Leandro  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
Olaíde Valmede da Lomba  
Vice - Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Andrade Oliveira  
Secretária da Mesa Diretora





# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Projeto de Resolução n.07/2008

**"Institui e Regulamenta a  
Semana do Poder Legislativo  
do Município de Santo  
Antônio do Itambé - Semana  
do Legislativo."**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e esta Mesa Diretora promulga em seu nome a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica Instituída, por esta resolução legislativa, a Semana do Poder Legislativo de Santo Antônio do Itambé - Semana do Legislativo.

§ 1º - A Semana no Legislativo tem caráter comemorativo e solene.

§ 2º - A finalidade da Semana do legislativo é comemorar o exercício da cidadania no Município, rememorar os feitos do Legislativo, seus membros, funcionários e colaboradores, ao longo da história, e, ainda, homenagear aqueles que, pelos serviços prestados ao povo desta Cidade, merecem do legislativo o oficial reconhecimento.

§ 3º - A Semana do Legislativo ocorrerá sempre com início na segunda segunda-feira de agosto e terá término no domingo subsequente.

Art. 2º - São atividades afetas à Semana do Legislativo, que podem, inclusive, ocorrer mediante regulação específica:

I - Solenidade Municipal de Comemoração do Legislativo;

II - Solenidades de Entrega de títulos e prêmios honoríficos pelo Legislativo;

III - Palestras, seminários e congressos no município tendo como temas assuntos afetos ao Legislativo e à cidadania;

IV - Demais atividades correlatas.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

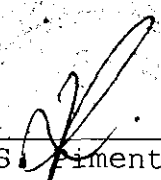
CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


Art. 3º - Em razão das solenidades da Semana do Legislativo, a Câmara Municipal, por meio de sua presidência, fica autorizada a produzir número especial do informativo mensal, permitindo-se a impressão em dobro dos exemplares.

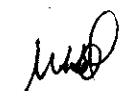
Art. 4º - A Semana do Legislativo tem natureza institucional, restando defesa qualquer participação de caráter partidário, tanto aos membros do legislativo, quanto aos seus convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 05 de Maio de 2008.

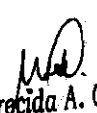
  
Dalila do Socorro P. D. Leandro  
Presidente da Câmara

  
Olaide Valmede da Lomba  
Vice - Presidente da Câmara

  
Maria Aparecida Andrade Oliveira  
Secretária da Mesa Diretora

  
Dalila do Socorro P. D. Leandro  
PRESIDENTE

  
Olaide Valmede da Lomba  
VICE - PRESIDENTE

  
Maria Aparecida A. Oliveira  
SECRETÁRIA / TESOUREIRA

Aprovado 3º Discussão e votação  
Votos a favor 08 Votos contra -  
Em 03/06/2008

## Emenda Aditiva nº 01/2008 ao Projeto de Resolução nº 07/2008.

Adiciona-se ao Artigo 1º do Projeto de Resolução 07/2008 de 05 de Maio de 2008 o parágrafo 4º.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,


### PROPÔE:

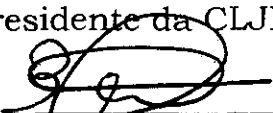
Art. 1º - Adiciona-se ao artigo 1º do Projeto de Resolução nº 07/2008 que "Institui e Regulamenta a Semana do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio do Itambé, o parágrafo 4º, que terá a seguinte redação;


**& 4º – Em ano de eleições municipais, a Semana do Legislativo ocorrerá excepcionalmente na segunda semana do mês de outubro.**

Art. 2º - Esta Emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 03 Junho de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Vilmar Rodrigues dos Santos  
Presidente da CLJR

  
\_\_\_\_\_  
Valdecy Ferreira Correa  
Relator da CLJR

  
\_\_\_\_\_  
Valdete Jerônimo Gonçalves  
Membro da CLJR



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Projeto de Resolução n.07/2008

**"Institui e Regulamenta a  
Semana do Poder Legislativo  
do Município de Santo  
Antônio do Itambé - Semana  
do Legislativo."**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e esta Mesa Diretora promulga em seu nome a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica Instituída, por esta resolução legislativa, a Semana do Poder Legislativo de Santo Antônio do Itambé - Semana do Legislativo.

§ 1º - A Semana no Legislativo tem caráter comemorativo e solene.

§ 2º - A finalidade da Semana do legislativo é comemorar o exercício da cidadania no Município, rememorar os feitos do Legislativo, seus membros, funcionários e colaboradores, ao longo da história, e, ainda, homenagear aqueles que, pelos serviços prestados ao povo desta Cidade, merecem do legislativo o oficial reconhecimento.

§ 3º - A Semana do Legislativo ocorrerá sempre com início na segunda segunda-feira de agosto e terá término no domingo subsequente.

Art. 2º - São atividades afetas à Semana do Legislativo, que podem, inclusive, ocorrer mediante regulação específica:

I - Solenidade Municipal de Comemoração do Legislativo;

II - Solenidades de Entrega de títulos e prêmios honoríficos pelo Legislativo;

III - Palestras, seminários e congressos no município tendo como temas assuntos afetos ao Legislativo e à cidadania;

IV - Demais atividades correlatas.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Em razão das solenidades da Semana do Legislativo, a Câmara Municipal, por meio de sua presidência, fica autorizada a produzir número especial do informativo mensal, permitindo-se a impressão em dobro dos exemplares.

Art. 4º - A Semana do Legislativo tem natureza institucional, restando defesa qualquer participação de caráter partidário, tanto aos membros do legislativo, quanto aos seus convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 05 de Maio de 2008.

Dalila do S. Fimenta Duarte Leandro  
Presidente da Câmara

Olaide Valmede da Lomba  
Vice - Presidente da Câmara

Maria Aparecida Andrade Oliveira  
Secretária da Mesa Diretora

Dalila do S. Fimenta Duarte Leandro  
PRESIDENTE

Olaide Valmede da Lomba  
VICE - PRESIDENTE

Maria Aparecida A. Oliveira  
SECRETARIA / TESOUREIRA

Aprovado 3ª Discussão e votação  
Votos a favor 08 Votos contra —  
Em 03/05/2008

## Emenda Aditiva nº 01/2008 ao Projeto de Resolução nº 07/2008.

Adiciona-se ao Artigo 1º do Projeto de Resolução 07/2008 de 05 de Maio de 2008 o parágrafo 4º.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

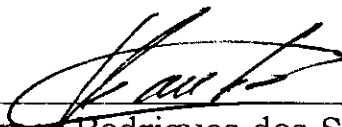
### PROPÔE:

Art. 1º - Adiciona-se ao artigo 1º do Projeto de Resolução nº 07/2008 que "Institui e Regulamenta a Semana do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio do Itambé, o parágrafo 4º, terá a seguinte redação:

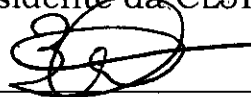
**& 4º - Em ano de eleições municipais, a Semana do Legislativo ocorrerá excepcionalmente na segunda semana do mês de outubro.**

Art. 2º - Esta Emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 03 Junho de 2008.



Vilmar Rodrigues dos Santos  
Presidente da CLJR



Valdecy Ferreira Correa  
Relator da CLJR



Valdete Jerônimo Gonçalves  
Membro da CLJR



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2008

**Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores para a Legislatura do quadriênio 2009-2012, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprova e a Mesa Diretora promulgará a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores, cujo mandato iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2009, para a Legislatura do quadriênio 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, no valor de **RS1.366,00 (Um Mil Trezentos e Sessenta e Seis Reais) mensais**.

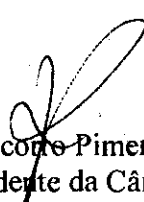
**Art. 2º** O subsídio mensal do Vereador Presidente, cujo mandato iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2009, para a Legislatura do quadriênio 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, de **RS2.732,00 (Dois Mil Setecentos e Trinta e Dois Reais) mensais**.


**Art. 3º** Os subsídios de que trata essa resolução serão apenas reajustados, conforme a revisão geral anual, prevista constitucionalmente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo, para os exercícios de 2009 e subsequentes.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 02 de Setembro de 2008.

  
Dalila do Socorro Pimenta Duarte Leandro  
Presidente da Câmara

  
Maria Aparecida Andrade Oliveira  
Secretária

  
Olaide Valmede da Lomba  
Vice-Presidente



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2008

**Altera o Art. 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé -MG, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprova e a Mesa Diretora promulga e publica a seguinte Resolução:

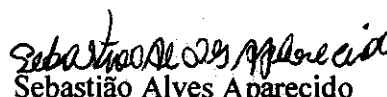
Art. 1º - O art. 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 23 - A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé será eleita para um mandato de 01 (Um) ano, permitida a reeleição por um único igual período subsequente na mesma legislatura."*

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 10 de Novembro de 2008.

  
Vilmar Rodrigues dos Santos  
Vereador

  
Sebastião Alves Aparecido  
Vereador

  
Valdécio Ferreira Correa  
Vereador





# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2008

Altera o Art. 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé -MG, e dá outras providências.

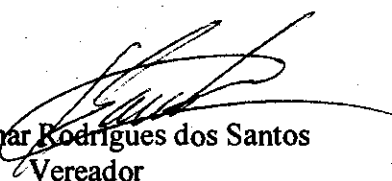
A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprova e a Mesa Diretora promulga e publica a seguinte Resolução:


Art. 1º - O art. 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 23 - A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé será eleita para um mandato de 01 (Um) ano, permitida a reeleição por um único igual período subsequente na mesma legislatura."*

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 10 de Novembro de 2008.

  
Vilmar Rodrigues dos Santos  
Vereador

  
Sebastião Alves Aparecido  
Vereador

  
Valdecy Ferreira Correa  
Vereador



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Resolução Nº 01/2008

Aprova contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2001, acatando parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no processo de prestação de contas n. 658886.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprova e a Mesa Diretora em seu nome promulga a seguinte,

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovada as contas do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 2001, conforme parecer manifestado pelo Tribunal de Contas do Estado nos respectivos autos do processo de prestação de contas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 25 de novembro de 2008.

  
Presidente

  
Vice-Presidente

  
Secretário

**PROJETO  
DE  
RESOLUÇÃO  
ANO 2009**

# SUMÁRIO

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001/2009**

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N°002/2009**

APROVA O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E REJEITA AS CONTAS DO MUNICÍPIO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N°003/2009**

REVOGA A RESOLUÇÃO 09/2008 10/NOVEMBRO/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N°004/2009**

MODIFICA O ARTIGO 4° DA RESOLUÇÃO N°005/89 DE 02-10-1982 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N°005/2009**

FIXA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Resolução nº 01/2009

*"Aprova as Contas do Município relativas ao Exercício Financeiro de 2000."*

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam parcialmente aprovadas as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, compreendido de 1º de Janeiro de 2000 a 31 de Dezembro de 2000, gestão do Ex - Prefeito Sr. Antônio Augusto Gonçalves Neto conforme Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sob os autos nº641767.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação mandando, portanto, a todas as autoridades e todos os interessados que dela tiverem conhecimento que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 16 de Setembro de 2009.

José da Conceição  
Presidente da Câmara

Ineyverson Mourão dos Santos

Nivaldo Pereira da Fonseca

Celso Soares da Costa

Edelvânio Santos da Silva

Reynaldo Euzébio Ferreira

Valdete Jerônimo Gonçalves

Valdete Rodrigues Martins

Vilmar Rodrigues dos Santos



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução nº 01/2009

*"Aprova as Contas do Município relativas ao Exercício Financeiro de 2000."*

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Ficam parcialmente aprovadas as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, compreendido de 1º de Janeiro de 2000 a 31 de Dezembro de 2000, gestão do Ex - Prefeito Sr. Antônio Augusto Gonçalves Neto conforme Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sob os autos nº641767.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação mandando, portanto a todas as autoridades e todos os interessados que dela tiverem conhecimento que a cumpram e façam cumprir integralmente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 15 de Setembro de 2009.

Jose da Conceição  
Presidente da Câmara

Ineyverson Mourão dos Santos

Nivaldo Pereira da Fonseca

Celso Soares da Costa

Edelvânio Santos da Silva

Reynaldo Euzébio Ferreira

Valdete Jerônimo Gonçalves

Valdete Rodrigues Martins

Vilmar Rodrigues dos Santos



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução nº 01/2009

*"Aprova as Contas do Município relativas ao Exercício Financeiro de 2000."*

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam parcialmente aprovadas as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, compreendido de 1º de Janeiro de 2000 a 31 de Dezembro de 2000, gestão do Ex - Prefeito Sr. Antônio Augusto Gonçalves Neto conforme Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sob os autos nº 641767.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação mandando, portanto, a todas as autoridades e todos os interessados que dela tiverem conhecimento que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 15 de Setembro de 2009.

José da Conceição  
Presidente da Câmara

Ineyverson Mourão dos Santos

Nivaldo Pereira da Fonseca

Celso Soares da Costa

Edelvânio Santos da Silva

Reynaldo Euzébio Ferreira

Valdete Jerônimo Gonçalves

Valdete Rodrigues Martins

Vinmar Rodrigues dos Santos



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução nº 01/2009

*"Aprova as Contas do Município relativas ao Exercício Financeiro de 2000."*

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam parcialmente aprovadas as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, compreendido de 1º de Janeiro de 2000 a 31 de Dezembro de 2000, gestão do Ex - Prefeito Sr. Antônio Augusto da Silva Neto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação mandando, portanto a todas as autoridades e todos os interessados que dela tiverem conhecimento, que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 15 de Setembro de 2009.

*Josefa da Conceição*  
Presidente da Câmara

*Ineyverson Mourão dos Santos*  
Ineyverson Mourão dos Santos

*Rivaldo Pereira da Fonseca*  
Rivaldo Pereira da Fonseca

*Celso Soares da Costa*  
Celso Soares da Costa

*Edelvânio Santos da Silva*  
Edelvânio Santos da Silva

*Reynaldo Euzébio Ferreira*  
Reynaldo Euzébio Ferreira

*Valdete Jerônimo Gonçalves*  
Valdete Jerônimo Gonçalves

*Valdete Rodrigues dos Santos*  
Valdete Rodrigues dos Santos

*Vilmar Rodrigues dos Santos*  
Vilmar Rodrigues dos Santos





# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução nº 01/2009

*"Aprova as Contas do Município relativas ao Exercício Financeiro de 2000."*


O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam parcialmente aprovadas as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, compreendido de 1º de Janeiro de 2000 a 31 de Dezembro de 2000, gestão do Ex - Prefeito Sr. Antônio Augusto da Silva Neto.

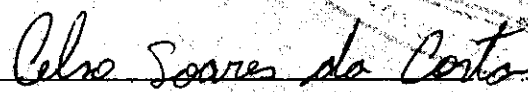
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação mandando, portanto a todas as autoridades e todos os interessados que dela tiverem conhecimento que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 15 de Setembro de 2009.

  
José da Conceição  
Presidente da Câmara

  
Ineyverson Mourão dos Santos

  
Nivaldo Pereira da Fonseca

  
Celso Soares da Costa

  
Edelvânio Santos da Silva

  
Reynaldo Euzébio Ferreira

  
Valdete Jerônimo Gonçalves

  
Valdete Rodrigues dos Santos

  
Vilmar Rodrigues dos Santos



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução nº 01/2009

*"Aprova as Contas do Município relativas ao Exercício Financeiro de 2000."*

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam parcialmente aprovadas as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, compreendido de 1º de Janeiro de 2000 a 31 de Dezembro de 2000, gestão do Ex - Prefeito Sr. Antônio Augusto Gonçalves Neto conforme Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sob os autos nº641767.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação mandando, portanto a todas as autoridades e todos os interessados que dela tiverem conhecimento que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 15 de Setembro de 2009.

José da Conceição  
Presidente da Câmara

Ineyverson Mourão dos Santos

Ineyverson Mourão dos Santos

Nivaldo Pereira da Fonseca

Nivaldo Pereira da Fonseca

Celso Soares da Costa

Celso Soares da Costa

Edelvânio Santos da Silva

Edelvânio Santos da Silva

Reynaldo Euzébio Ferreira

Reynaldo Euzébio Ferreira

Valdete Jerônimo Gonçalves

Valdete Jerônimo Gonçalves

Valdete Rodrigues Martins

Valdete Rodrigues Martins

Vilmar Rodrigues dos Santos

Vilmar Rodrigues dos Santos



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Resolução nº 02/2009

*"Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e rejeita as Contas do Município relativas ao Exercício Financeiro de 2002."*

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e rejeitadas as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, compreendido de 1º de Janeiro de 2002 a 31 de Dezembro de 2002, gestão do Ex - Prefeito Sr. Antônio Augusto Gonçalves Neto, conforme determinado Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos de nº 679048.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação mandando, portanto a todas as autoridades e todos os interessados que dela tiverem conhecimento que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 04 de Novembro de 2009.

José da Conceição  
Presidente da Câmara

  
Ineyverson Mourão dos Santos  
Nivaldo Pereira da Fonseca

Celso Soares da Costa

Edelvânio Santos da Silva

  
Reynaldo Euzébio Ferreira  
Valdete Jerônimo Gonçalves  
Valdete Rodrigues Martins  
Vilmar Rodrigues dos Santos



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução nº 02/2009

*"Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e rejeita as Contas do Município relativas ao Exercício Financeiro de 2002."*

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e rejeitadas as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, compreendido de 1º de Janeiro de 2002 a 31 de Dezembro de 2002, gestão do Ex - Prefeito Sr. Antônio Augusto Gonçalves Neto, conforme determinou o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos de nº 679048.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação mandando, portanto a todas as autoridades e todos os interessados que dela tiverem conhecimento que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 03 de Novembro de 2009.

  
José da Conceição  
Presidente da Câmara

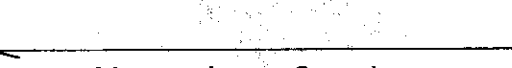
  
Ineyverson Mourão dos Santos

  
Nivaldo Pereira da Fonseca

  
Celso Soares da Costa

  
Edelvânio Santos da Silva

  
Reynaldo Euzébio Ferreira

  
Valdete Jerônimo Gonçalves

  
Valdete Rodrigues Martins

  
Vilmar Rodrigues dos Santos



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução nº 02/2009

*"Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e rejeita as Contas do Município relativas ao Exercício Financeiro de 2002."*


O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e rejeitadas as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, compreendido de 1º de Janeiro de 2002 a 31 de Dezembro de 2002, gestão do Ex - Prefeito Sr. Antônio Augusto Gonçalves Neto, conforme determinou o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos de nº 579048.


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação mandando, portanto a todas as autoridades e todos os interessados que dela tiverem conhecimento que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

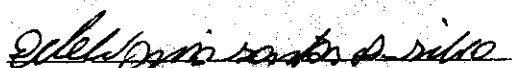
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 03 de Novembro de 2009.

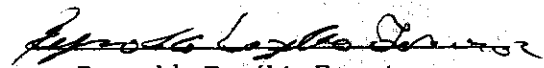
  
José da Conceição  
Presidente da Câmara

  
Ineyverson Mourão dos Santos

  
Nivaldo Pereira da Fonseca

  
Celso Soares da Costa

  
Edelvânio Santos da Silva

  
Reynaldo Euzébio Ferreira

  
Valdete Jerônimo Gonçalves

  
Valdete Rodrigues Martins

  
Vinícius Rodrigues dos Santos



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução nº 02/2009

*"Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e rejeita as Contas do Município relativas ao Exercício Financeiro de 2002."*

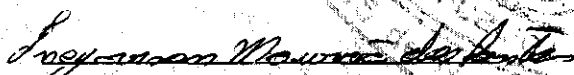
O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e rejeitadas as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, compreendido de 1º de Janeiro de 2002 a 31 de Dezembro de 2002, gestão do Ex - Prefeito Sr. Antônio Augusto Gonçalves Neto, conforme determinou o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos de nº 579048.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação mandando, portanto a todas as autoridades e todos os interessados que dela tiverem conhecimento que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 03 de Novembro de 2009.

José da Conceição  
Presidente da Câmara


  
Ineyverson Mourão dos Santos

  
Nivaldo Pereira da Fonseca

  
Celso Soares da Costa

  
Edelvânio Santos da Silva

  
Reynaldo Euzébio Ferreira

  
Valdete Jerônimo Gonçalves

  
Valdete Rodrigues Martins

  
Vilmar Rodrigues dos Santos



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução nº 03/2009

*Revoga a Resolução 09/2008 10/novembro/2008, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé através de seus representantes legais aprova e a Mesa Diretora promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução 09/2008 de 10/novembro/2008, com efeito, "ex tunc" a teor do art. 1º da Resolução nº 012/92 de 23/10/1992, em vigor, haja vista, não haver sido revogada pela Resolução referenciada.

§ 1º - Fica mantida a redação do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução 012/92 de 23/12/1992, que contém a seguinte redação:

*"Art. 1º - O artigo 39 da seção III da Resolução 01/90, de 31/05/90, passa a ter a seguinte redação: O Mandato da Mesa da Câmara será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo no mandato imediatamente subsequente".*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 09/2008, produzindo efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 06 de Outubro 2009.

*Nivaldo Pereira da Fonseca*

Nivaldo Pereira da Fonseca

Vereador

*Ineyerson Mourão das Santos*

Ineyerson Mourão das Santos

Vereador

*Reynaldo Eugênio Ferreira*

Reynaldo Eugênio Ferreira

Vereador

*Edeirino Santos da Silva*

Edeirino Santos da Silva

Vereador



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução nº 03/2009

*Revoga a Resolução 09/2008 10/novembro/2008, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé através de seus representantes legais aprova e a Mesa Diretora promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução 09/2008 de 10/novembro/2008, com efeito, "ex tunc" a teor do art. 1º da Resolução nº 03/92 de 23/10/1992, em vigor, haja vista, não haver sido revogada pela Resolução referenciada.

§ 1º - Fica mantida a redação do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução 02/92 de 23/12/1992, que contém a seguinte redação:

*Art. 39 - O artigo 39 da seção III da Resolução 01/90 de 31/05/90, passa a ter a seguinte redação: O Mandato da Mesa da Câmara será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo no mandato imediatamente subsequente"*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 09/2008, produzindo efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, em 06 de Outubro 2009.

*IVALDO PEREIRA DO SOUZA*

Ivaldo Pereira da Fonseca

Vereador

*FRANCISCON MOURÃO DOS SANTOS*

Franciscon Mourão dos Santos

Vereador

*REYNALDO EUZÉBIO FERREIRA*

Reynaldo Euzébio Ferreira

Vereador

*EDELÂNIO SANTOS DA SILVA*

Edelânio Santos da Silva

Vereador



## Requerimentos de vista de projetos.

Os vereadores que este subscreve embasado no art. 148 do regimento interno, requerem vista de projetos dos projetos 03.04.05.06/2009. Tal Pedido se faz necessário, uma vez que as Comissões não tem condições de analisar corretamente estes projetos por pouco tempo. ao mesmo tempo requerer cópia da ata do projeto de resolução nº 09/2008

Santo Antônio do Itambé 07 de outubro 2009

V. Ina Rodrigues do Santos  
Voldete Ferreira Jacobi  
3. Pelotei Rodrigues Martins  
Celso Soares da Costa



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução nº 04/2012

**Fixa o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santo Antonio do Itambé, para o quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2013/2016 é fixado nos termos desta Resolução, observados os limites e preceitos estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O valor do subsídio mensal de todos os Vereadores do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, inclusive daqueles investidos nos cargos da Mesa Diretora, para o quadriênio 2013/2016, que se inicia em 1º de janeiro de 2013, será no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

**Parágrafo único.** Os subsídios mensais serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, podendo, por ordem do Presidente, ser antecipado, para ser realizado a partir do dia 25 (vinte e cinco) do mês respectivo.

**Art. 3º.** O presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou seu substituto legal, investido do cargo de Prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito, inclusive o valor da verba de representação, sem acúmulo da remuneração de vereador.

**Art. 4º.** Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias além de seu subsídio.

**Art. 5º.** Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013, serão reajustados anualmente, a partir do mês fevereiro de 2014 e no mesmo mês dos anos subsequentes, através de instrumento normativo específico, tendo como referência índices oficiais de inflação do período, medidos pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**Art. 6º.** Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município, por até 05 (cinco) dias;
- III - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município, por até 05 (cinco) dias;
- IV - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, por até 08 (oito) dias;
- V - para acompanhar familiares doentes até o segundo grau, por até 15 (quinze) dias, mediante atestado médico e declaração de personalidade do acompanhante;

*Valdete Jerônimo Gonçalves*  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CONFERE COM O ORIGINAL  
Elsine Gonçalves Andrade  
Matr. 13804-5  
Téc. de Redação



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

- VI - licença gestante, por 120 (cento e vinte) dias;
- VII - licença paternidade, por 07 (sete) dias;

**Art. 7º.** Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, autorizadas pelo Presidente, o Vereador receberá diárias, conforme disposto em norma específica.

**Art. 8º.** As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias implicam em desconto no subsídio mensal do faltante, no percentual de 20% (vinte por cento), por ausência.

**Parágrafo único.** Caberá aos membros da Mesa Diretora decidir sobre o cabimento da justificativa apresentada pelo faltante, em procedimento administrativo formal, garantido ao vereador apenado o direito de recurso ao Plenário.

**Art. 9º.** O suplente de Vereador que substituir o titular receberá o subsídio correspondente, calculados proporcionalmente aos dias em que durar a substituição.

**Art. 10.** A participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso será gratuita, sendo vedada qualquer outra remuneração a título de indenização pela participação.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** Revogadas as disposições em contrário a presente Lei, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Câmara Municipal, em 03 de setembro de 2012.

  
Valdete Jerônimo Gonçalves  
Vereador Presidente

  
Celso Soares da Costa  
Vereador Vice-Presidente

  
José da Conceição  
Vereador Secretário

*Recebido em*  
09-10-12  
*[Signature]*  
Valter Luiz da Silva  
CHEFE DE GABINETE  
CPF: 597.306.416-68

ORIGINAL  
Elsine Gonçalves Andrade  
Matr. 123804-5  
Técnica Redação

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em	03/10/2012
Votação com	09 votos.
Presidente	
Santo Antônio do Itambé 03/10/2012	

Valdete Jerônimo Gonçalves  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução nº 03/2009

*Revoga a Resolução 09/2008 10/novembro/2008, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé através de seus representantes legais aprova e a Mesa Diretora promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução 09/2008 de 10/novembro/2008, com efeito, "ex tunc" a teor do art. 1º da Resolução nº 001/1992 de 23/10/1992, em vigor, haja vista, não haver sido revogada a Resolução referendada.

§ 1º - Fica mantida o artigo 3º da Resolução Municipal, com a redação dada pela Resolução nº 02/2008 de 7/12/2008, que contém a seguinte redação:

*O artigo 3º da seção III da Resolução nº 01/98 de 31/05/90, passa a ter a seguinte redação: O Mandato da Mesa da Câmara será de 2 (dois) anos e a recondução para o mesmo cargo no mandato subsequente".*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 09/2008, promulgado em 15 de Janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, em 06 de Outubro 2009.

*Nilvânio Pereira da Fonseca*

Vereador

*Enayerson Mourão dos Santos*

Vereador

*Raynaldo Eugênio Ferreira*

Vereador

*Edelânio Santos de Silva*

Vereador



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2008

**Altera o Art. 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG, e dá outras providências.**


A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprova e a Mesa Diretora promulga e publica a seguinte Resolução:

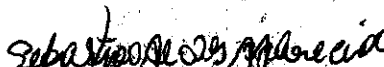
Art. 1º - O art. 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 23 - A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé será eleita para um mandato de 01 (Um) ano, permitida a reeleição por um mesmo igual período subsequente na mesma legislatura."*

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 10 de Novembro de 2008.

  
Vilmar Rodrigues dos Santos  
Vereador

  
Sebastião Alves Aparecido  
Vereador

  
Valdecy Ferreira Correa  
Vereador

Projeto de Resolução nº 012/92 de 23/10/1992.

Modifica artigos da Resolução nº 01/90,  
de 31.05.90, que Institui a Lei Orgânica  
do Município de Santo Antônio do Itambé-MG.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - O Artigo 39 da Seção III da Resolução nº 01/90, de 31.05.90, passa a ter a seguinte redação: " O Mandato da Mesa da Câmara será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo no mandato imediatamente subsequente."

Art. 2º - Fica revogado o Art. 217 e seus parágrafos do Título IX das Disposições Gerais e Transitórias.

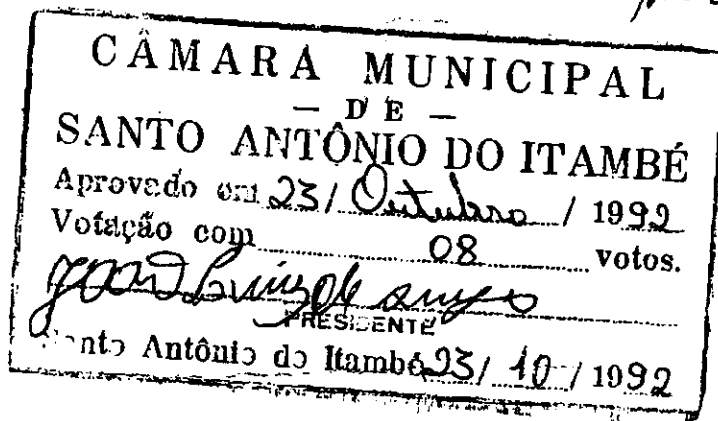
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 23 de outubro de 1.992.

Maria da Conceição Cordeiro -Vereadora

*McCordeiro*



Aprovada em 23.10.92 1º Turno  
Aprovada em 11.12.92 2º Turno



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## ASSESSORIA JURÍDICA

### **Parecer Jurídico ao Projeto Resolução 03/2009**

#### **EMENTA:**

Cuida o Projeto de Resolução nº 03/2009 da "**Revogação da Resolução 09/2008 e dá outras providências**", enviado a esta assessoria para análise jurídica, e emissão de parecer, quanto ao aspecto jurídico.

#### **RELATÓRIO**

O projeto de Resolução tem por objeto resolver questão de ordem, porquanto existem duas resoluções em vigor o que causa dúvida interpretação, senão vejamos:

**Primeiro:** a Resolução 012/92 de 23/12/92 regulamentou o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, aprovada em 1º turno em 26/10/92, e em 2º turno em 11/12/92, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- O artigo 39 da ~~seção III da Resolução 01/90 de 3/05/90~~ (LOM), passa a ter a seguinte redação: O mandato da Mesa da Câmara será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo no mandato imediatamente subsequente"

**Segundo:** A resolução nº 09/2008, alterou o artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, dispondo no seu artigo 1º: "Art. 23 do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação: **"A mesa da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé-MG, será eleita para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição por um único igual período subsequente na mesma legislatura"**

#### **CONCLUSÃO**

Por hierarquia jurídica o Regimento Interno não pode divergir sua redação com a redação da Lei Orgânica Municipal, e qualquer disposição que não for emanada da Lei Orgânica Municipal, ou a esta se adequar, será passível de revogação, por imperativo jurídico.

Como a Resolução não revogou nenhuma disposição legal, alterando somente o Regimento Interno, conseqüentemente não tem respaldo jurídico, e afronta disposição legal da Lei Orgânica Municipal, deve ser revogada, e, como ato nulo não gera direito, tem-se por antijurídica a Resolução 09/2008.

Pelas razões acima, torna-se imperativo que se revogue a Resolução 09/2008, por ser a mais correta interpretação legal e jurídica, salvo decisão soberana do Plenário.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 06/outubro/2009.

  
Dr. Oswaldo Cardozo  
Assessor Jurídico



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## ASSESSORIA JURÍDICA

### **Parecer Jurídico ao Projeto Resolução 03/2009**

#### **EMENTA:**

Cuida o Projeto de Resolução nº 03/2009 da "**Revogação da Resolução 09/2008 e dá outras providências**", enviado a esta assessoria para análise jurídica, e emissão de parecer, quanto ao aspecto jurídico.

#### **RELATÓRIO**

O projeto de Resolução tem por objeto resolver questão de ordem, porquanto existem duas resoluções em vigor o que causa dúvida interpretação, serão vejamos:

**Primeiro:** a Resolução 012/92 de 23/12/92 regulamentou o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, aprovada em 1º turno em 25/10/92 e em 2º turno em 11/12/92, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- O artigo 39 da seção II da Resolução 01/90 de 31/05/90 (LOM), passa a ter a seguinte redação: **O mandato da Mesa da Câmara será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo no mandato imediatamente subsequente**"

**Segundo:** A resolução nº 09/2008, alterou o artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, dispondo no seu artigo 1º: "Art. 23 do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação: **"A mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG, será eleita para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição por um único igual período subsequente na mesma legislatura"**

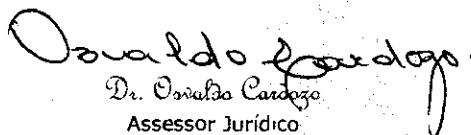
#### **CONCLUSÃO**

Por hierarquia jurídica o Regimento Interno não pode divergir sua redação com a redação da Lei Orgânica Municipal, e qualquer disposição que não for emanada da Lei Orgânica Municipal, ou a esta se adequar, será passível de revogação, por imperativo jurídico.

Como a Resolução não revogou nenhuma disposição legal, alterando somente o Regimento Interno, conseqüentemente não tem respaldo jurídico, e afronta disposição legal da Lei Orgânica Municipal, deve ser revogada, e, como ato nulo não gera direito, tem-se por antijurídica a Resolução 09/2008.

Pelas razões acima, torna-se imperativo que se revogue a Resolução 09/2008, por ser a mais correta interpretação legal e jurídica, salvo decisão soberana do Plenário.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 06/outubro/2009.

  
Dr. Osvaldo Cardozo  
Assessor Jurídico





# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## ASSESSORIA JURÍDICA

### **Parecer Jurídico ao Projeto Resolução 03/2009**

#### **EMENTA:**

Cuida o Projeto de Resolução nº 03/2009 da "**Revogação da Resolução 09/2008 e das outras providências**", enviado a esta assessoria para análise jurídica, e emissão de parecer, quanto ao aspecto jurídico.

#### **RELATÓRIO**

O projeto de Resolução tem por objeto resolver questão de ordem, porquanto existem duas resoluções em vigor o que causa dúvida interpretação, senão vejamos:

**Primeiro:** a Resolução 012/92 de 23/12/92 regulamentou o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, aprovada em 1º turno em 26/10/92 e em 2º turno em 11/12/92, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- O artigo 39 da seção II da Resolução 01/90 de 31/05/90 (LOM), passa a ter a seguinte redação: **O mandato da Mesa da Câmara será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo no mandato imediatamente subsequente**"

**Segundo:** A resolução nº 09/2008, alterou o artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, dispondo no seu artigo 1º: "Art. 23 do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação: **A mesa da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé-MG, será eleita para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição por um único igual período subsequente na mesma legislatura**"

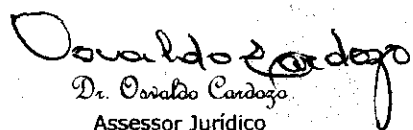
#### **CONCLUSÃO**

Por hierarquia jurídica o Regimento Interno não pode divergir sua redação com a redação da Lei Orgânica Municipal, e qualquer disposição que não for emanada da Lei Orgânica Municipal, ou a esta se adequar, será passível de revogação, por imperativo jurídico.

Como a Resolução não revogou nenhuma disposição legal, alterando somente o Regimento Interno, conseqüentemente não tem respaldo jurídico, e afronta disposição legal da Lei Orgânica Municipal, deve ser revogada, e, como ato nulo não gera direito, tem-se por antijurídica a Resolução 09/2008.

Pelas razões acima, torna-se imperativo que se revogue a Resolução 09/2008, por ser a mais correta interpretação legal e jurídica, salvo decisão soberana do Plenário.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 06/outubro/2009.

  
Dr. Osvaldo Cardozo  
Assessor Jurídico

# **Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**Parecer nº. 15/2009 do Projeto de Resolução nº03/2009**

## **RELÁTÓRIO**

O Projeto de Resolução nº 03/2009 que "*Revoga a Resolução 09/2008 de 10/11/2008, e dá outras providências*", foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer quanto aos seus aspectos de *legalidade, juridicidade e constitucionalidade*.

## **FUNDAMENTOS**

O referido Projeto de Resolução visa resolver questão de ordem para regularização do mandato da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, razão pela qual, vem a presente resolução, com este propósito, dar legalidade ao instituto desta matéria.

## **CONCLUSÃO**

Em face o exposto a Comissão de Legislação, Justiça e Redação é de PARECER FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Resolução 03/2009, na sua redação original dada a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, salvo decisão soberana do Plenário..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 06 de outubro de 2009.

---

Reynaldo Euzébio Ferreira  
Presidente da CLJR

---

Edelvânio Santos da Silva  
Relator da CLJR

---

Valdete Rodrigues Martins  
Membro da CLJR

# **Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**Parecer nº. 15/2009 do Projeto de Resolução nº03/2009**

## **RELÁTÓRIO**

O Projeto de Resolução nº 03/2009 que "*Revogo o Resolução 09/2008 de 10/11/2008, e dá outras providências*", foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer quanto aos seus aspectos de *legalidade, juridicidade e constitucionalidade*.

## **FUNDAMENTOS**

O referido Projeto de Resolução visa resolver questão de ordem para regularização do mandato da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, razão pela qual, vem a presente resolução, com este propósito, dar legalidade ao instituto desta matéria.

## **CONCLUSÃO**

Em face o exposto a Comissão de Legislação, Justiça e Redação é de PARECER FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Resolução 03/2009, na sua redação original dada a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, salvo decisão soberana do Plenário..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 06 de outubro de 2009.

---

Reynaldo Euzébio Ferreira  
Presidente da CLJR

---

Edelvânio Santos da Silva  
Relator da CLJR

---

Valdete Rodrigues Martins  
Membro da CLJR



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Resolução n° 04/2009

*"Modifica o art. 4° da Resolução n° 005/89 de 02-10-1982 que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé."*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - O Art. 4° da Resolução n° 005/89 de 02 - 10 - 1982 que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé", passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4° - A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, tem sede na Avenida João Antônio Baracho, 252.*

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1° de Janeiro de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 07 de Outubro de 2009.

José da Conceição  
Presidente da Câmara Municipal

Ineyverson Mourão dos Santos  
Vice - Presidente  
Câmara Municipal

Nivaldo Pereira da Fonseca  
Secretário da Mesa Diretora  
Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Resolução nº 04/2009

*"Modifica o art. 4º da Resolução nº 005/89 de 02-10-1982 que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé."*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 4º da Resolução nº 005/89 de 02 - 10 - 1982 que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé", passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, tem sede na Avenida João Antônio Baracho, 252.*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 07 de Outubro de 2009.

José da Conceição  
Presidente da Câmara Municipal

Ineyverson Mourão dos Santos  
Vice - Presidente  
Câmara Municipal

Nivaldo Pereira da Fonseca  
Secretário da Mesa Diretora  
Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução nº 04/2009

*“Modifica o art. 4º da Resolução nº 005/89 de 02-10-1982 que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé.”*

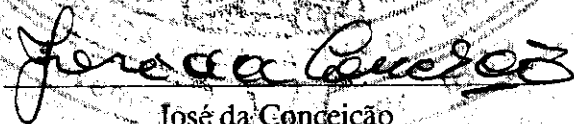
A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 4º da Resolução nº 005/89 de 02 - 10 - 1982 que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, tem sede na Avenida João Antônio Baracho, 252.*

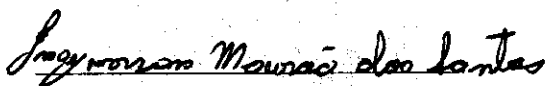
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 06 de Outubro de 2009.



José da Conceição

Presidente da Câmara Municipal



Ineyverson Mourão dos Santos

Vice - Presidente  
Câmara Municipal

---

Nivaldo Pereira da Fonseca  
Secretário da Mesa Diretora  
Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução nº 04/2009

*"Modifica o art. 4º da Resolução nº 005/89 de 02-10-1982 que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé."*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 4º da Resolução nº 005/89 de 02 - 10 - 1982 que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé", passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, tem sede na Avenida João Antônio Baracho, 252.*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 06 de Outubro de 2009.

José da Conceição  
Presidente da Câmara Municipal

Ineyverson Mourão dos Santos  
Vice - Presidente  
Câmara Municipal

Nivaldo Pereira da Fonseca  
Secretário da Mesa Diretora  
Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução nº 05/2009

*"Fixa Horário de funcionamento da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de 12 hs às 18 hs o funcionamento do expediente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 06 de Outubro de 2009.

  
*José da Conceição*  
José da Conceição  
Presidente da Câmara Municipal

*Ineyverson Mourão dos Santos*

Ineyverson Mourão dos Santos  
Vice - Presidente  
Câmara Municipal

Nivaldo Pereira da Fonseca  
Secretário da Mesa Diretora  
Câmara Municipal





# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução nº 05/2009

***“Fixa Horário de funcionamento da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de 12 hs às 18 hs o funcionamento do expediente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 06 de Outubro de 2009.

*José da Conceição*  
José da Conceição  
Presidente da Câmara Municipal

*Ineyverson Mourão dos Santos*

Ineyverson Mourão dos Santos  
Vice – Presidente  
Câmara Municipal

Nivaldo Pereira da Fonseca  
Secretário da Mesa Diretora  
Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução nº 05/2009

*"Fixa Horário de funcionamento da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de 12 hs às 18 hs o funcionamento do expediente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 07 de Outubro de 2009.



José da Conceição  
Presidente da Câmara Municipal

Ineyverson Mourão dos Santos  
Vice - Presidente  
Câmara Municipal

Nivaldo Pereira da Fonseca  
Secretário da Mesa Diretora  
Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução nº 05/2009

*"Fixa Horário de funcionamento da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de 12 hs às 18 hs o funcionamento do expediente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 07 de Outubro de 2009.



José da Conceição  
Presidente da Câmara Municipal

Ineyverson Mourão dos Santos  
Vice - Presidente  
Câmara Municipal

Nivaldo Pereira da Fonseca  
Secretário da Mesa Diretora  
Câmara Municipal

**PROJETO  
DE  
RESOLUÇÃO  
ANO 2010**

# SUMÁRIO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001/2010**

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ – MG RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°002/2010**

INSTITUI O PROGRAMA VEREADOR MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Resolução n° 01/2010

**“Aprova as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé – MG relativa ao Exercício Financeiro de 2008.”**

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Ficam aprovadas as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, compreendido de 1° de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008, gestão do Prefeito Municipal Sr. José Augusto da Silva Neto conforme Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sob os autos n° 781875.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação mandando, portanto a todas as autoridades e todos os interessados que dela tiverem conhecimento que a cumpram e façam cumprir integralmente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 12 de Fevereiro de 2010..

Reynaldo Euzébio Ferreira  
Presidente da Câmara

Celso Soares da Costa  
Vice – Presidente

José da Conceição  
Secretário

Edelvânio Santos da Silva  
Vereador

Ineyverson Mourão dos Santos  
Vereador

Nivaldo Pereira da Fonseca  
Vereador

Valdete Jerônimo Gonçalves  
Vereador

Valdete Rodrigues Martins  
Vereador

Vilmar Rodrigues dos Santos  
Vereador



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução nº 01/2010

**"Aprova as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé – MG relativa ao Exercício Financeiro de 2008."**

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, compreendido de 1º de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008, gestão do Prefeito Municipal Sr. José Augusto da Silva Neto conforme Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sob os autos nº 781875.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação mandando, portanto a todas as autoridades e todos os interessados que dela tiverem conhecimento que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 11 de Fevereiro de 2010.

Reynaldo Euzébio Ferreira  
Presidente da Câmara

Celso Soares da Costa  
Vice – Presidente

José da Conceição  
Secretário

Edelvânio Santos da Silva  
Vereador

Ineyverson Mourão dos Santos  
Vereador

Nivaldo Pereira da Fonseca  
Vereador

Valdete Jerônimo Gonçalves  
Vereador

Valdete Rodrigues Martins  
Vereador

Vilmar Rodrigues dos Santos  
Vereador



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução nº 01/2010

**“Aprova as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé – MG relativa ao Exercício Financeiro de 2008.”**

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, compreendido de 1º de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008, gestão do Prefeito Municipal Sr. José Augusto da Silva Neto conforme Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sob os autos nº 781875.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação mandando, portanto a todas as autoridades e todos os interessados que dela tiverem conhecimento que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 11 de Fevereiro de 2010.

Reynaldo Euzébio Ferreira  
Presidente da Câmara

Celso Soares da Costa  
Vice – Presidente

José da Conceição  
Secretário

Edelvânio Santos da Silva  
Vereador

Ineyverson Mourão dos Santos  
Vereador

Nivaldo Pereira da Fonseca  
Vereador

Valdete Jerônimo Gonçalves  
Vereador

Valdete Rodrigues Martins  
Vereador

Vilmar Rodrigues dos Santos  
Vereador





# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução nº 01/2010

**"Aprova as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé - MG relativa ao Exercício Financeiro de 2008."**

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, compreendido de 1º de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008, gestão do Prefeito Municipal Sr. José Augusto da Silva Neto conforme Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sob os autos nº 781875.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação mandando, portanto a todas as autoridades e todos os interessados que dela tiverem conhecimento que a cumpram e façam cumprir integralmente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 11 de Fevereiro de 2010.

Reynaldo Euzébio Ferreira  
Presidente da Câmara

Celso Soares da Costa  
Vice - Presidente

José da Conceição  
Secretário

Edelvânio Santos da Silva  
Vereador

Ineyverson Mourão dos Santos  
Vereador

Nivaldo Pereira da Fonseca  
Vereador

Valdete Jerônimo Gonçalves  
Vereador

Valdete Rodrigues Martins  
Vereador

Vilmar Rodrigues dos Santos  
Vereador



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Resolução n° 01/2010

**"Aprova as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé - MG relativa ao Exercício Financeiro de 2008."**

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Ficam aprovadas as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, compreendido de 1° de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008, gestão do Prefeito Municipal Sr. José Augusto da Silva Neto conforme Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sob os autos n° 781875.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação mandando, portanto a todas as autoridades e todos os interessados que dela tiverem conhecimento que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 12 de Fevereiro de 2010..

Reynaldo Euzébio Ferreira  
Presidente da Câmara

Celso Soares da Costa  
Vice - Presidente

José da Conceição  
Secretário

Edelvânio Santos da Silva  
Vereador

Ineyverson Mourão dos Santos  
Vereador

Nivaldo Pereira da Fonseca  
Vereador

Valdete Jerônimo Gonçalves  
Vereador

Valdete Rodrigues Martins  
Vereador

Vilmar Rodrigues dos Santos  
Vereador



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2010

### “INSTITUI O PROGRAMA VEREADOR MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Itambé, no uso de suas atribuições aprovou e ele promulga a seguinte:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Santo Antonio do Itambé, o Programa Vereador Mirim/Integração Câmara-Escola, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé e a Escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

**Art. 2º** O programa será implantado mediante a adesão das escolas das redes municipal e estadual de ensino e abrangerá de 5º ao 9º ano do ensino fundamental.

**Art. 3º** Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Santo Antonio do Itambé que mais afetam à população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais.

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto Vereador Mirim/Integração Câmara-Escola e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 4º** O programa de que trata a presente Resolução, desenvolver-se-á mediante a implementação das seguintes etapas:



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

- I – elaboração do projeto pedagógico;
- II – estabelecimento de calendário para ida da Câmara às Escolas e destas à Câmara;
- III – planejamento das atividades;
- IV – pesquisa e seleção de material didático;
- V – visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;
- VI – promoção de atividades com os seguintes temas:
  - a) história da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé;
  - b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;
  - c) realização de concursos visando instituição de logotipos e de campanhas educativas relacionadas a datas comemorativas, culturais e sociais;
  - d) tramitação de proposições.
- VII – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;
- VIII – realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e suplentes;
- IX – Os vereadores-mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, sempre que possível.

**Art. 5º** Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

**Art. 6º** O vereador-mirim exercerá mandato de dois ano, período durante o qual fará jus a ajuda de custo, representada da seguinte forma:

I - fornecimento de material escolar no início do ano letivo e transporte quando do comparecimento às sessões da Câmara Municipal, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

II – fornecimento de material de expediente e de outros recursos necessários à realização do trabalho de vereador mirim, e lanche quando do comparecimento às sessões da Câmara Municipal, disponibilizados pela Câmara de Vereadores.

Art. 7º Os critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Fica determinado à Secretaria da Câmara Municipal, para que proceda o envio de cópia desta Resolução às escolas de ensino regular estabelecidas no Município.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, 31 de Maio de 2010.

*Vereador Milnar Rodrigues dos Santos*

Autor da proposição



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2010

### “INSTITUI O PROGRAMA VEREADOR MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Itambé, no uso de suas atribuições aprovou e ele promulga a seguinte:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Santo Antonio do Itambé, o Programa Vereador Mirim/Integração Câmara-Escola, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé e a Escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

**Art. 2º** O programa será implantado mediante a adesão das escolas das redes municipal e estadual de ensino e abrangerá de 5º ao 9º ano do ensino fundamental.

**Art. 3º** Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Santo Antonio do Itambé que mais afetam à população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais.

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto Vereador Mirim/Integração Câmara-Escola e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 4º** O programa de que trata a presente Resolução, desenvolver-se-á mediante a implementação das seguintes etapas:



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

- I – elaboração do projeto pedagógico;
- II – estabelecimento de calendário para ida da Câmara às Escolas e destas à Câmara;
- III – planejamento das atividades;
- IV – pesquisa e seleção de material didático;
- V – visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;
- VI – promoção de atividades com os seguintes temas:
  - a) história da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé;
  - b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;
  - c) realização de concursos visando instituição de logotipos e de campanhas educativas relacionadas a datas comemorativas, culturais e sociais;
  - d) tramitação de proposições.
- VII – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;
- VIII – realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e suplentes;
- IX – Os vereadores-mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, sempre que possível.

**Art. 5º** Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

**Art. 6º** O vereador-mirim exercerá mandato de dois ano, período durante o qual fará jus a ajuda de custo, representada da seguinte forma:

I - fornecimento de material escolar no início do ano letivo e transporte quando do comparecimento às sessões da Câmara Municipal, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

II – fornecimento de material de expediente e de outros recursos necessários à realização do trabalho de vereador mirim, e lanche quando do comparecimento às sessões da Câmara Municipal, disponibilizados pela Câmara de Vereadores.

**Art. 7º** Os critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 9º** Fica determinado à Secretaria da Câmara Municipal, para que proceda o envio de cópia desta Resolução às escolas de ensino regular estabelecidas no Município.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, 31 de Maio de 2010.

*Vereador Vimar Rodrigues dos Santos*

Autor da proposição



**PROJETO  
DE  
RESOLUÇÃO  
ANO 2011**

# SUMÁRIO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N°001/2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, CELSO SOARES DA COSTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA: TAXA PARA DOCUMENTOS FOTO COPIADOS NA CÂMARA.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N°002/2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, CELSO SOARES DA COSTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA: ATAS E REGISTROS EM FOLHAS SOLTAS E ENCADEENADOS ANUALMENTE.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N°003/2011

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ – MG RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N°004/2011

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ MG RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE ~~2013~~: 2003

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N°005/2011

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO 02/2004, DE 29/09/2004. DIÁRIAS PARLAMENTARES.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Resolução Legislativa nº 001/2011.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Celso Soares da Costa, no uso de suas atribuições legais, promulga:

Art. 1º - Fica estabelecido que os documentos fotocopiados pela Secretaria da Câmara terão seu custo fixado em R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por cópia, a título de taxa para cobrir os custos de sua reprodução.

Art. 2º - Para obtenção das cópias o solicitante deverá fazer à Secretaria da Câmara requerimento escrito, especificando o documento solicitado, juntando o comprovante de pagamento dos custos previamente estabelecidos.

Art. 3º - Os vereadores, no uso de suas funções legislativas, ficam isentos de pagamento da taxa estabelecida por esta Resolução.

Art. 4º - Os valores recebidos serão registrados e contabilizados para uso da Casa Legislativa em suas atividades administrativas.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 07 de fevereiro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Aprovado em 07/02/2011

Votação com 07 votos.

Presidente

Santo Antônio do Itambé 07/02/2011

  
Celso Soares da Costa  
Presidente



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Resolução Legislativa nº 001/2011.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Celso Soares da Costa, no uso de suas atribuições legais, promulga:

Art. 1º - Fica estabelecido que os documentos fotocopiados pela Secretaria da Câmara terão seu custo fixado em R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por cópia, a título de taxa para cobrir os custos de sua reprodução.

Art. 2º - Para obtenção das cópias o solicitante deverá fazer à Secretaria da Câmara requerimento escrito, especificando o documento solicitado, juntando o comprovante de pagamento dos custos previamente estabelecidos.

Art. 3º - Os vereadores, no uso de suas funções legislativas, ficam isentos de pagamento da taxa estabelecida por esta Resolução.

Art. 4º - Os valores recebidos serão registrados e contabilizados para uso da Casa Legislativa em suas atividades administrativas.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 07 de fevereiro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Aprovado em 07 / 02 / 2011

Votação com 07 votos.

Presidente

Santo Antônio do Itambé 07 / 02 / 2011.

  
Celso Soares da Costa  
Presidente



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Resolução Legislativa nº 002/2011.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Celso Soares da Costa, no uso de suas atribuições legais, promulga:

Art. 1º - Fica estabelecido que as atas de reunião e demais registros da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé serão formalizados em folhas soltas, digitalizados e assinados pelos responsáveis legais.

Art. 2º - Ao final de cada ano legislativo, as folhas serão encadernadas para arquivamento, e demais formalidades legais.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 07 de fevereiro de 2011.

  
Celso Soares da Costa  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL  
DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Aprovado em 07 / 02 / 2011

Votação com 08 - votos.

Presidente

Santo Antônio do Itambé 07 / 02 / 2011.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Resolução Legislativa nº 002/2011.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Celso Soares da Costa, no uso de suas atribuições legais, promulga:

Art. 1º - Fica estabelecido que as atas de reunião e demais registros da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé serão formalizados em folhas soltas, digitalizados e assinados pelos responsáveis legais.

Art. 2º - Ao final de cada ano legislativo, as folhas serão encadernadas para arquivamento, e demais formalidades legais.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 07 de fevereiro de 2011.

*Celso Soares da Costa*  
**Presidente**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Aprovado em 07 / 02 / 2011

Votação com - 08 - votos.

Presidente

Santo Antônio do Itambé 07 / 02 / 2011



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Resolução nº 03/2011

**“Aprova as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé – MG relativa ao Exercício Financeiro de 2009.”**

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução;

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, compreendido a 1º de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, gestão do Prefeito Municipal Sr. José Augusto da Silva Neto conforme parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sob os autos nº 835.398.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação mandando, portanto as todas as autoridades e todos os interessados que dela tiverem conhecimento que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 01 de Agosto de 2011.

Celso Soares da Costa  
Presidente da Câmara Municipal

José da Conceição  
Vice – Presidente

Valdete Jerônimo Gonçalves  
Secretário

Edelvania Santos da Silva

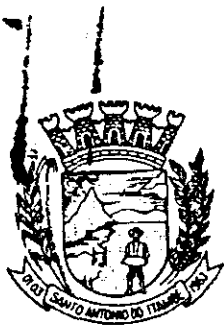
Ineyverson Mourão dos Santos

Nivaldo Pereira da Fonseca

Reynaldo Euzébio Ferreira

Valdete Rodrigues Martins

Vilmar Rodrigues dos Santos



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução nº 03/2011

**“Aprova as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé – MG relativa ao Exercício Financeiro de 2009.”**

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução;

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, compreendido a 1º de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, gestão do Prefeito Municipal Sr. José Augusto da Silva Neto conforme parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sob os autos nº 835.398.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação mandando, portanto as todas as autoridades e todos os interessados que dela tiverem conhecimento que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 01 de Agosto de 2011.

Celso Soares da Costa  
Presidente da Câmara Municipal

José da Conceição  
Vice - Presidente

Valdete Jerônimo Gonçalves  
Secretário

Edelvania Santos da Silva

Ineyverson Mourão dos Santos

Nivaldo Pereira da Fonseca

Reynaldo Euzébio Ferreira

Valdete Rodrigues Martins

Vinimar Rodrigues dos Santos





# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução nº 03/2011

**“Aprova as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé – MG relativa ao Exercício Financeiro de 2009.”**

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, compreendido a 1º de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, gestão do Prefeito Municipal Sr. José Augusto da Silva Neto conforme parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sob os autos nº 835.398.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação mandando, portanto as todas as autoridades e todos os interessados que dela tiverem conhecimento que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 01 de Agosto de 2011.

Celso Soares da Costa  
Presidente da Câmara Municipal

José da Conceição  
Vice – Presidente

Valdete Jerônimo Gonçalves  
Secretário

Edelvanio Santos da Silva

Ineyverson Mourão dos Santos

Nivaldo Pereira da Fonseca

Reynaldo Euzébio Ferreira

Valdete Rodrigues Martins

Vilmar Rodrigues dos Santos



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução nº 03/2011

**"Aprova as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé – MG relativa ao Exercício Financeiro de 2009."**

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução;

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, compreendido a 1º de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, gestão do Prefeito Municipal Sr. José Augusto da Silva Neto conforme parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sob os autos nº 835.398.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação mandando, portanto as todas as autoridades e todos os interessados que dela tiverem conhecimento que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 01 de Agosto de 2011.

Celso Soares da Costa  
Presidente da Câmara Municipal

José da Conceição  
Vice - Presidente

Valdete Jerônimo Gonçalves  
Secretário

Edelvania Santos da Silva

Ineyverson Mourão dos Santos

Nivaldo Pereira da Fonseca

Reynaldo Euzébio Ferreira

Valdete Rodrigues Martins

Vilmar Rodrigues dos Santos



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Resolução nº 04/2011

**“Aprova as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé – MG relativa ao Exercício Financeiro de 2003.”**

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, compreendido de 1º de Janeiro de 2003 a 31 de Dezembro de 2003, gestão do Ex – Prefeito Sr. Antônio Augusto Gonçalves Neto conforme Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sob os autos nº685574.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação mandando, portanto a todas as autoridades e todos os interessados que dela tiverem conhecimento que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 03 de Outubro de 2011.

Celso Soares da Costa  
Presidente da Câmara

José da Conceição  
Vice - Presidente

Valdete Jerônimo Gonçalves  
Secretário - Tesoureiro

Edelvânio Santos da Silva  
Vereador

Ineyverson Mourão dos Santos  
Vereador

Nivaldo Pereira da Fonseca  
Vereador

Reynaldo Euzébio Ferreira  
Vereador

Valdete Rodrigues Martins  
Vereador

Vilmar Rodrigues dos Santos  
Vereador



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Resolução nº 04/2011

**“Aprova as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé – MG relativa ao Exercício Financeiro de 2003.”**

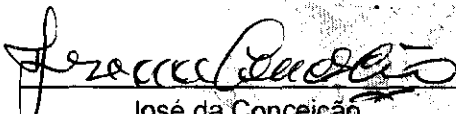
O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

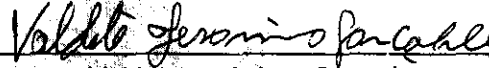
Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, compreendido de 1º de Janeiro de 2003 a 31 de Dezembro de 2003, gestão do Ex – Prefeito Sr. Antônio Augusto Gonçalves Neto conforme Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sob os autos nº685574.

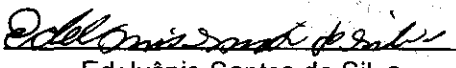
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação mandando, portanto a todas as autoridades e todos os interessados que dela tiverem conhecimento que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

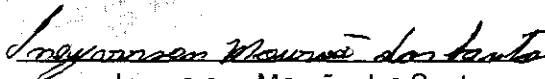
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 03 de Outubro de 2011.


  
Celso Soares da Costa  
Presidente da Câmara


  
José da Conceição  
Vice - Presidente


  
Valdete Jerônimo Gonçalves  
Secretário - Tesoureiro


  
Edelvânio Santos da Silva  
Vereador

  
Ineyverson Mourão dos Santos  
Vereador

  
Nivaldo Pereira da Fonseca  
Vereador

  
Reynaldo Euzébio Ferreira  
Vereador

  
Valdete Rodrigues Martins  
Vereador

  
Vilmar Rodrigues dos Santos  
Vereador



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução nº 04/2011

**“Aprova as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé – MG relativa ao Exercício Financeiro de 2003.”**


O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

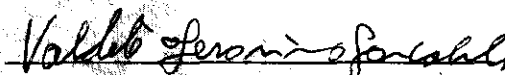
Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, compreendido de 1º de Janeiro de 2003 a 31 de Dezembro de 2003, gestão do Ex – Prefeito Sr. Antônio Augusto Gonçalves Neto conforme Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sob os autos nº685574.

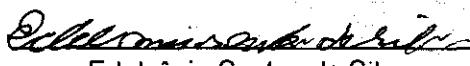
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação mandando, portanto a todas as autoridades e todos os interessados que dela tiverem conhecimento que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

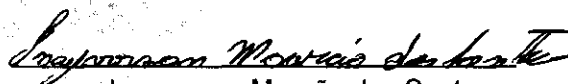
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 03 de Outubro de 2011.

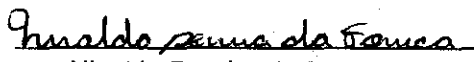
  
Celso Soares da Costa  
Presidente da Câmara

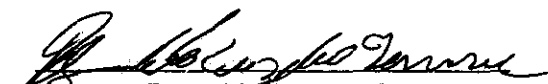
  
José da Conceição  
Vice - Presidente


  
Valdete Jerônimo Gonçalves  
Secretário - Tesoureiro

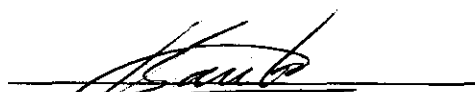
  
Edelvânio Santos da Silva  
Vereador

  
Ineyverson Mourão dos Santos  
Vereador

  
Nivaldo Pereira da Fonseca  
Vereador

  
Reynaldo Euzébio Ferreira  
Vereador

  
Valdete Rodrigues Martins  
Vereador

  
Vilmar Rodrigues dos Santos  
Vereador



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução nº 04/2011

**"Aprova as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé – MG relativa ao Exercício Financeiro de 2003."**

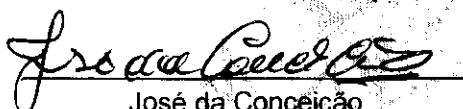
O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

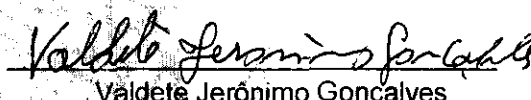
Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, compreendido de 1º de Janeiro de 2003 a 31 de Dezembro de 2003, gestão do Ex – Prefeito Sr. Antônio Augusto Gonçalves Neto conforme Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sob os autos nº685574.

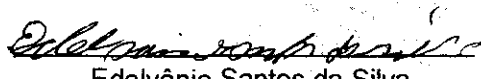
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação mandando, portanto a todas as autoridades e todos os interessados que dela tiverem conhecimento que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

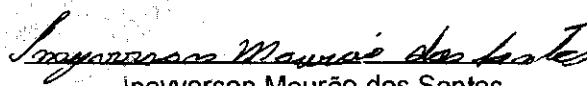
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 03 de Outubro de 2011.

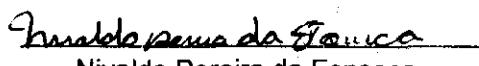
  
Celso Soares da Costa  
Presidente da Câmara

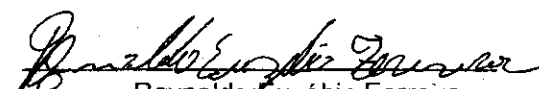
  
José da Conceição  
Vice - Presidente

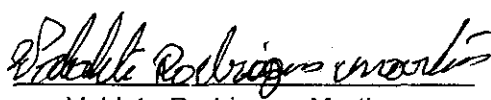
  
Valdete Jerônimo Gonçalves  
Secretário - Tesoureiro


  
Edelvânio Santos da Silva  
Vereador

  
Ineyverson Mourão dos Santos  
Vereador

  
Nivaldo Pereira da Fonseca  
Vereador

  
Reynaldo Euzébio Ferreira  
Vereador

  
Valdete Rodrigues Martins  
Vereador

  
Vilma Rodrigues dos Santos  
Vereador



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Projeto de Resolução nº 05/2011

**"Altera a redação do Anexo I da Resolução 02/2004, de 29/09/2004"**

O Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Anexo I da Resolução 02/2004, de 29/09/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I		i	ii
Cidades com até 100 km de distância ou até 10.000 habitantes	PA	50,00	50,00
	PP	100,00	90,00
	OU	150,00	140,00
Cidades com mais de 100 km de distância e até 30.000 habitantes	PA	80,00	70,00
	PP	120,00	100,00
	OU	180,00	170,00
Cidades com mais de 300.000 habitantes, exceto capitais	PA	100,00	80,00
	PP	150,00	130,00
	OU	200,00	170,00
Belo Horizonte	PA	110,00	100,00
	PP	150,00	130,00
	OU	250,00	230,00
Brasília DF	PA	120,00	100,00
	PP	180,00	160,00
	OU	300,00	280,00

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 20 de Dezembro de 2011.

Ceiso Soares da Costa  
Presidente da Câmara Municipal

José da Conceição  
Vice - Presidente

Valdeir Gerônimo Gonçalves  
Secretário



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Projeto de Resolução nº 05/2011

*"Altera a redação do Anexo I da Resolução 02/2004, de 29/09/2004"*

O Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Anexo I da Resolução 02/2004, de 29/09/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I		1	2
Cidades com até 100 km de distância ou até 10.000 habitantes	PA	80,00	80,00
	PP	100,00	80,00
	DI	160,00	140,00
Cidades com mais de 100 km de distância e até 300.000 habitantes	PA	80,00	70,00
	PP	120,00	80,00
	DI	200,00	170,00
Cidades com mais de 300.000 habitantes, exceto capitais	PA	100,00	80,00
	PP	130,00	100,00
	DI	230,00	180,00
Belo Horizonte MG	PA	110,00	100,00
	PP	150,00	130,00
	DI	250,00	200,00
Brasília DF	PA	120,00	100,00
	PP	150,00	150,00
	DI	300,00	250,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 20 de Dezembro de 2011.

Celso Soares da Costa  
Presidente da Câmara Municipal

José da Conceição  
Vice - Presidente

Valdete Jerônimo Gonçalves  
Secretário



**PROJETO  
DE  
RESOLUÇÃO  
ANO 2012**

# SUMÁRIO

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001/2012**

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2010.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N°002/2012**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO – EXERCÍCIO 2002 – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – DECLARAÇÃO DE NILIDADE NA APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 002/2009 – PROCEDÊNCIA E REABERTURA DA APRECIÇÃO DO PROCESSO.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N°003/2012**

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 23 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N°004/2012**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 69 E 70 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N°005/2012**

REJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2006.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N°006/2012**

REJEITAM AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ MG, RELATIVAS AD EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N°007/2012**

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2002.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°008/2012**

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, PARA O QUADRIÊNIO 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°009/2012**

AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ MG, A ADQUIRIR SEDE PRÓPRIA PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°010/2012**

ALTERA O ANEXO IV DA RESOLUÇÃO N°007, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Resolução nº 001/2012

**Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal – Exercício 2010.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus membros edis, aprova e promulga a seguinte Resolução:

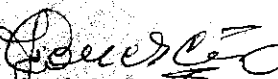
Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do processo nº 842.297 e aprovadas as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé relativas ao exercício de 2010.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, dê-se a devida publicidade para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, inclusive com encaminhamento de cópia ao TCE/MG.

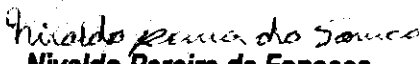
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 03 de abril de 2012.

  
**Valdete Geronimo Gonçalves**  
Vereador Presidente

  
**Celso Soares da Costa**  
Vereador

  
**José da Conceição**  
Vereador

  
**Ineyverson Mourão dos Santos**  
Vereador

  
**Nivaldo Pereira da Fonseca**  
Vereador

  
**Edelvânio Santos da Silva**  
Vereador

**Reynaldo Euzébio Ferreira**  
Vereador

  
**Valdete Rodrigues Martins**  
Vereador

  
**Vilmar Rodrigues dos Santos**

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG  
Publicado no Quadro de Avisos em  
4/04/12  
Santo Antônio do Itambé - Minas Gerais



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Resolução nº 001/2012

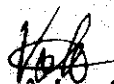
**Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal – Exercício 2010.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus membros edis, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do processo nº 842.297 e aprovadas as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé relativas ao exercício de 2010.


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, dê-se a devida publicidade para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, inclusive com encaminhamento de cópia ao TCE/MG.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 03 de abril de 2012.

  
**Valdete Gerônimo Gonçalves**  
Vereador Presidente

  
**Celso Soares da Costa**  
Vereador


  
**José da Conceição**  
Vereador

  
**Ineyverson Mourão dos Santos**  
Vereador

  
**Nivaldo Pereira da Fonseca**  
Vereador

  
**Edelvânio Santos da Silva**  
Vereador

**Reynaldo Euzébio Ferreira**  
Vereador

  
**Valdete Rodrigues Martins**  
Vereador

  
**Vilmar Rodrigues dos Santos**



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Resolução nº 001/2012

**Prestação de Contas do Poder Executivo – Exercício 2002 –  
Pedido de Reconsideração – Declaração de nulidade na  
aprovação da Resolução nº 002/2009 – Procedência e  
reabertura da apreciação do processo.**

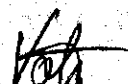
A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus membros edis, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Diante da inobservância do procedimento regimental e legal no julgamento das contas do Poder Executivo Municipal acerca da Prestação de Contas relativas ao exercício de 2002, argüida pelo gestor responsável à época, fica revogada em sua totalidade as disposições da Resolução desta Casa tombada sob o nº 002/2009.

Art. 2º - Proceda-se à reabertura do procedimento de apreciação pelo Poder Legislativo das Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao Exercício 2002, bem como do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais junto ao processo nº 679.048.


Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, dê-se a devida publicidade para que surtam seus legais e jurídicos efeitos a partir desta data.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 02 de maio de 2012.

  
**Valdete Jerônimo Gonçalves**  
Presidente

  
**Celso Soares da Costa**  
Vice Presidente

  
**José da Conceição**  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em	02/05/2012
Votação com	05 votos. unânime
	
Presidente	
Santo Antônio do Itambé 02/05/2012	

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG
Publicado no Quadro de Avisos em
02/05/2012
Santo Antônio do Itambé - Minas Gerais



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Resolução nº 001/2012

**Prestação de Contas do Poder Executivo – Exercício 2002 – Pedido de Reconsideração – Declaração de nulidade na aprovação da Resolução nº 002/2009 – Procedência e reabertura da apreciação do processo.**

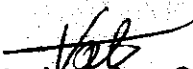
A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus membros edis, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Diante da inobservância do procedimento regimental e legal no julgamento das contas do Poder Executivo Municipal acerca da Prestação de Contas relativas ao exercício de 2002, argüida pelo gestor responsável à época, fica revogada em sua totalidade as disposições da Resolução desta Casa tombada sob o nº 002/2009.

Art. 2º - Proceda-se à reabertura do procedimento de apreciação pelo Poder Legislativo das Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao Exercício 2002, bem como do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais junto ao processo nº 679.048.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, dê-se a devida publicidade para que surtam seus legais e jurídicos efeitos a partir desta data.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 02 de maio de 2012.

  
**Valdete Jerônimo Gonçalves**  
Presidente

  
**Celso Soares da Costa**  
Vice Presidente

  
**José da Conceição**  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em	02 / 05 / 2012
Votação com	03 votos. UNANÍM.
Presidente	
Santo Antônio do Itambé 02 / 05 / 2012	

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG
Publicado no Quadro de Avisos em
02 / 05 / 2012
Santo Antônio do Itambé - Minas Gerais



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução nº 002/2012.

**Altera a redação do art. 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé e dá outras providências.**

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 23 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo no mandato imediatamente subsequente na mesma legislatura”.*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio do Itambé/MG, em 06 de agosto de 2012.

**Valdete Jerônimo Gonçalves**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

**Valdete Jerônimo Gonçalves**  
Presidente

**Celso Soares da Costa**  
Vice-Presidente

**José da Conceição**

Secretário





# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

03  
Projeto de Resolução nº 002/2012.

**Altera a redação do art. 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé e dá outras providências.**

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 23 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo no mandato imediatamente subsequente na mesma legislatura”.*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio do Itambé/MG, em 06 de agosto de 2012.

*Valdete Jerônimo Gonçalves*  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

  
\_\_\_\_\_  
**Valdete Jerônimo Gonçalves**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Celso Soares da Costa**  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
**José da Conceição**

Secretário



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Projeto de Resolução nº 003/2012.

**Altera a redação dos artigos 69 e 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé e dá outras providências.**

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Os artigos 69 e 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 69 – A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, conforme preconizado pelo vigente artigo 57 da Constituição Federal.*

*Art. 70 – Observado o período previsto no artigo 69 deste Regimento, a Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, toda 1ª (primeira) terça-feira do mês".*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio do Itambé/MG, em 06 de agosto de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**Valdete Jerônimo Gonçalves**  
Presidente

**Valdete Jerônimo Gonçalves**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

  
\_\_\_\_\_  
**Celso Soares da Costa**  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**José da Conceição**  
Secretário



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução nº 003/2012.

**Altera a redação dos artigos 69 e 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé e dá outras providências.**

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:


Art. 1º - Os artigos 69 e 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 69 – A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, conforme preconizado pelo vigente artigo 57 da Constituição Federal.*

*Art. 70 – Observado o período previsto no artigo 69 deste Regimento, a Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, toda 1ª (primeira) terça-feira do mês”.*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio do Itambé/MG, em 06 de agosto de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**Valdete Jerônimo Gonçalves**  
Presidente

*Valdete Jerônimo Gonçalves*  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

  
\_\_\_\_\_  
**Celso Soares da Costa**  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**José da Conceição**  
Secretário



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

05  
Resolução nº 004/2012

## Rejeita a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal – Exercício 2006.


A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus membros edis, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica REJEITADO o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do processo nº 726.478 e REPROVADAS as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé relativas ao exercício de 2006.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, dê-se a devida publicidade para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, inclusive com encaminhamento de cópia ao TCE/MG.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 03 de setembro de 2012.

  
Valdete Gerônimo Gonçalves  
Vereador Presidente

  
Celso Soares da Costa  
Vereador

  
José da Conceição  
Vereador

Ineyverson Mourão dos Santos  
Vereador

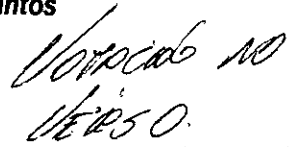
Nivaldo Pereira da Fonseca  
Vereador

Edelvânio Santos da Silva  
Vereador

  
Reynaldo Euzébio Ferreira  
Vereador

  
Valdete Rodrigues Martins  
Vereador

Vilmar Rodrigues dos Santos  
Vereador

  
Daniel Saunders Rodrigues  
Advogado  
OAB/MG - 78783



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

15  
**Resolução nº 004/2012**

**Rejeita a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal – Exercício 2006.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus membros edis, aprova e promulga a seguinte Resolução:


Art. 1º - Fica REJEITADO o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do processo nº 726.478 e REPROVADAS as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé relativas ao exercício de 2006.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, dê-se a devida publicidade para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, inclusive com encaminhamento de cópia ao TCE/MG.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 03 de setembro de 2012.

  
**Valdete Gerônimo Gonçalves**  
Vereador Presidente

  
**Celso Soares da Costa**  
Vereador


  
**José da Conceição**  
Vereador

**Ineyverson Mourão dos Santos**  
Vereador

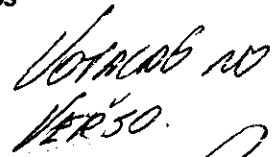
**Nivaldo Pereira da Fonseca**  
Vereador

**Edelvânio Santos da Silva**  
Vereador

  
**Reynaldo Euzébio Ferreira**  
Vereador

  
**Valdete Rodrigues Martins**  
Vereador

**Vilmar Rodrigues dos Santos**  
Vereador

  
**Daniel Saunders Rodrigues**  
Advogado  
OAB/MG 18733



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Resolução nº 005/2012


**Rejeita as Contas do Município de Santo Antonio do Itambé/MG, relativas ao Exercício Financeiro de 2002 e dá Outras Providências.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprova e seu Presidente, nos termos do Regimento interno e da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:


**Art. 1º** - Fica **APROVADO** o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo nº 679.048 e rejeita as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício financeiro de 2002.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, dê-se a devida publicidade para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, inclusive com encaminhamento de cópia ao TCE/MG.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 03 de setembro de 2012.

  
Valdete Jerônimo Gonçalves  
Vereador Presidente

+   
Celso Soares da Costa  
Vereador

  
José da Conceição  
Vereador

Ineyverson Mourão dos Santos  
Vereador

Nivaldo Pereira da Fonseca  
Vereador

Edelvânio Santos da Silva  
Vereador

+   
Reynaldo Euzébio Ferreira  
Vereador

  
Valdete Rodrigues Martins  
Vereador

Vilmar Rodrigues dos Santos  
Vereador



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Resolução nº 005/2012

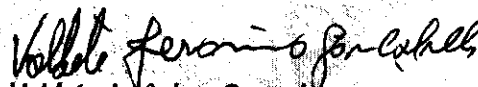
**Rejeita as Contas do Município de Santo Antonio do Itambé/MG, relativas ao Exercício Financeiro de 2002 e dá Outras Providências.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprova e seu Presidente, nos termos do Regimento interno e da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

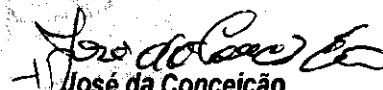
**Art. 1º** - Fica APROVADO o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo nº 679.048 e rejeita as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício financeiro de 2002.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, dê-se a devida publicidade para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, inclusive com encaminhamento de cópia ao TCE/MG.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 03 de setembro de 2012.

  
Valdete Jerônimo Gonçalves  
Vereador Presidente

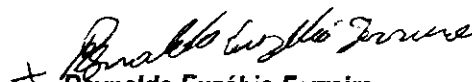
  
+ Celso Soares da Costa  
Vereador

  
+ José da Conceição  
Vereador

Ineyverson Mourão dos Santos  
Vereador

Nivaldo Pereira da Fonseca  
Vereador

Edelvânio Santos da Silva  
Vereador

  
+ Reynaldo Euzébio Ferreira  
Vereador

  
Valdete Rodrigues Martins  
Vereador

Vilmar Rodrigues dos Santos  
Vereador



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Resolução nº 005/2012

**Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal – Exercício 2002.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus membros edis, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica REJEITADO o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do processo nº 679.048 e aprovadas as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé relativas ao exercício de 2002.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, dê-se a devida publicidade para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, inclusive com encaminhamento de cópia ao TCE/MG.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 03 de setembro de 2012.

**Celso Soares da Costa**  
Vereador

**Valdete Gerônimo Gonçalves**  
Vereador Presidente

**José da Conceição**  
Vereador

**Ineyverson Mourão dos Santos**  
Vereador

**Nivaldo Pereira da Fonseca**  
Vereador

**Edelvânio Santos da Silva**  
Vereador

**Reynaldo Euzébio Ferreira**  
Vereador

**Valdete Rodrigues Martins**  
Vereador

**Vilmar Rodrigues dos Santos**  
Vereador

**Daniel Saunders Rodrigues**  
Advogado  
OAB/MG - 18733





# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Resolução nº 005/2012

**Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal - Exercício 2002.**


A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus membros edis, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica REJEITADO o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do processo nº 679.048 e aprovadas as Contas do Município de Santo Antônio do Itambé relativas ao exercício de 2002.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, dê-se a devida publicidade para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, inclusive com encaminhamento de cópia ao TCE/MG.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 03 de setembro de 2012.

  
**Valdete Gerônimo Gonçalves**  
Vereador Presidente


  
**Celso Soares da Costa**  
Vereador

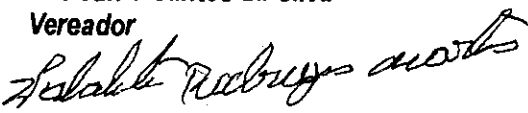
  
**José da Conceição**  
Vereador

**Ineyverson Mourão dos Santos**  
Vereador

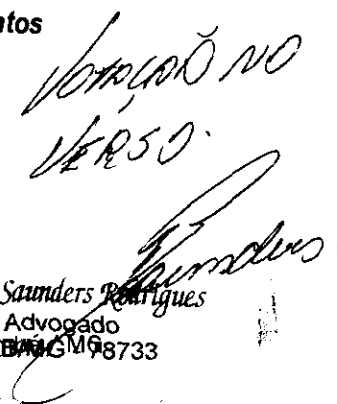
**Nivaldo Pereira da Fonseca**  
Vereador

**Edelvânio Santos da Silva**  
Vereador

  
**Reynaldo Euzébio Ferreira**  
Vereador

  
**Valdete Rodrigues Martins**  
Vereador

**Vilmar Rodrigues dos Santos**  
Vereador

  
**Daniel Saunders Rodrigues**  
Advogado



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução nº 04/2012

**Fixa o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santo Antonio do Itambé, para o quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2013/2016 é fixado nos termos desta Resolução, observados os limites e preceitos estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O valor do subsídio mensal de todos os Vereadores do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, inclusive daqueles investidos nos cargos da Mesa Diretora, para o quadriênio 2013/2016, que se inicia em 1º de janeiro de 2013, será no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

**Parágrafo único.** Os subsídios mensais serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, podendo, por ordem do Presidente, ser antecipado, para ser realizado a partir do dia 25 (vinte e cinco) do mês respectivo.

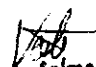
**Art. 3º.** O presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou seu substituto legal, investido do cargo de Prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito, inclusive o valor da verba de representação, sem acúmulo da remuneração de vereador.

**Art. 4º.** Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias além de seu subsídio.

**Art. 5º.** Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013, serão reajustados anualmente, a partir do mês fevereiro de 2014 e no mesmo mês dos anos subsequentes, através de instrumento normativo específico, tendo como referência índices oficiais de inflação do período, medidos pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**Art. 6º.** Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município, por até 05 (cinco) dias;
- III - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município, por até 05 (cinco) dias;
- IV - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, por até 08 (oito) dias;
- V - para acompanhar familiares doentes até o segundo grau, por até 15 (quinze) dias, mediante atestado médico e declaração de pessoalidade do acompanhante;

  
**Valdete Jerônimo Gonçalves**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

- VI - licença gestante, por 120 (cento e vinte) dias;  
VII - licença paternidade, por 07 (sete) dias;

**Art. 7º.** Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, autorizadas pelo Presidente, o Vereador receberá diárias, conforme disposto em norma específica.

**Art. 8º.** As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias implicam em desconto no subsídio mensal do faltante, no percentual de 20% (vinte por cento), por ausência.

**Parágrafo único.** Caberá aos membros da Mesa Diretora decidir sobre o cabimento da justificativa apresentada pelo faltante, em procedimento administrativo formal, garantido ao vereador apenado o direito de recurso ao Plenário.


**Art. 9º.** O suplente de Vereador que substituir o titular receberá o subsídio correspondente, calculados proporcionalmente aos dias em que durar a substituição.

**Art. 10.** A participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso será gratuita, sendo vedada qualquer outra remuneração a título de indenização pela participação.

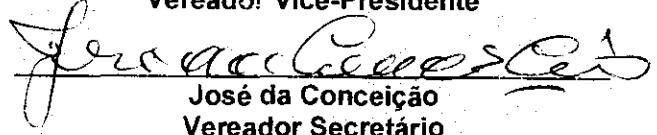
**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

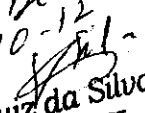
**Art. 12.** Revogadas as disposições em contrário a presente Lei, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Câmara Municipal, em 03 de setembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Valdete Jerônimo Gonçalves  
Vereador Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Celso Soares da Costa  
Vereador Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José da Conceição  
Vereador Secretário

Recebido  
09-10-12  
  
Valter Luiz da Silva  
CHEFE DE GABINETE  
CPF: 597.306.416-68

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em	02/10/2012
Votação com	09 votos.
_____ Presidente	
Santo Antônio do Itambé 03/10/2012	

Valdete Jerônimo Gonçalves  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## RESOLUÇÃO Nº 008/2012

***Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, a adquirir sede própria para o Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, através de seus membros, aprovou e seu Presidente promulga a presente Resolução:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, autorizada a adotar as providências necessárias para formalizar a aquisição de imóvel para a sede própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Conforme os levantamentos realizados pelos Edis, o imóvel que mais atende aos interesses do Poder Legislativo, é aquele Matriculado sob o nº 4.464, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Serro, de propriedade do Sr. Ivair Acácio Mourão dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 654.339.806-50.

Art. 3º - Os procedimentos administrativos para formalização da aquisição deverão obedecer os ditames legais vigentes, sendo certo que, desde já, os valores de pagamento para aquisição deverão limitar-se à quantia R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º - Fica desde já autorizada a alteração do orçamento da Câmara Municipal para suportar a despesa acima autorizada.

Parágrafo Único: A formalização dos documentos para modificação do orçamento vigente ou futuro, serão realizados por ato do Presidente da Casa, através de Portaria própria.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 26 de novembro de 2012.

  
Valdete Jerônimo Gonçalves

  
Celsa Soares da Costa

  
José da Conceição



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## RESOLUÇÃO Nº 008/2012

***Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, a adquirir sede própria para o Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, através de seus membros, aprovou e seu Presidente promulga a presente Resolução:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, autorizada a adotar as providências necessárias para formalizar a aquisição de imóvel para a sede própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Conforme os levantamentos realizados pelos Edis, o imóvel que mais atende aos interesses do Poder Legislativo, é aquele Matriculado sob o nº 4.464, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Serro, de propriedade do Sr. Ivair Acácio Mourão dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 654.339.806-50.

Art. 3º - Os procedimentos administrativos para formalização da aquisição deverão obedecer os ditames legais vigentes, sendo certo que, desde já, os valores de pagamento para aquisição deverão limitar-se à quantia R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º - Fica desde já autorizada a alteração do orçamento da Câmara Municipal para suportar a despesa acima autorizada.

Parágrafo Único: A formalização dos documentos para modificação do orçamento vigente ou futuro, serão realizados por ato do Presidente da Casa, através de Portaria própria.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 26 de novembro de 2012.

  
Valdete Jerônimo Gonçalves

  
Celso Soares da Costa

  
José da Conceição



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Projeto de Resolução nº 009/2012.

Altera o Anexo IV da Resolução nº 007, de 17 de dezembro de 2007.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:


Art. 1º - O Anexo IV da Resolução nº 007, de 17 de dezembro de 2007, que estabelece a Estrutura Administrativa e Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:


**ANEXO IV**  
**RESOLUÇÃO Nº 007/2007**  
**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS**

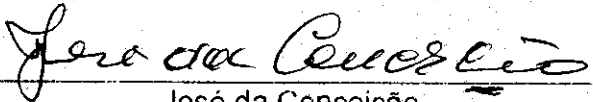
CARGOS	FAIXA DE VENCIMENTOS
Secretário Geral	R\$ 1.300,00
Secretário de Formação Cidadã	R\$ 1.000,00
Agente Legislativo I	R\$ 900,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 700,00

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Santo Antonio de Itambé/MG, em 03 de dezembro de 2012.

  
Valdete Jerônimo Gonçalves  
Presidente

  
Celso Soares da Costa  
Vice-Presidente

  
José da Conceição  
Secretário



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Projeto de Resolução nº 009/2012.

Altera o Anexo IV da Resolução nº 007, de 17 de dezembro de 2007.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

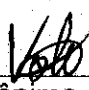
Art. 1º - O Anexo IV da Resolução nº 007, de 17 de dezembro de 2007, que estabelece a Estrutura Administrativa e Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO IV**  
**RESOLUÇÃO Nº 007/2007**  
**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS**

CARGOS	FAIXA DE VENCIMENTOS
Secretário Geral	R\$ 1.300,00
Secretário de Formação Cidadã	R\$ 1.000,00
Agente Legislativo I	R\$ 900,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 700,00

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Santo Antonio de Itambé/MG, em 03 de dezembro de 2012.

  
Valdete Jerônimo Gonçalves  
Presidente

  
Celso Soares da Costa  
Vice-PResidente

  
José da Conceição  
Secretário



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## RELAÇÃO NOMINAL DOS EDIS PRESENTES

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 03 DE SETEMBRO DE 2012

JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE RELATIVAS AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2002

PARECER PREVIO EMITIDO PELO TCEMG PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS

PROCESSO Nº 679.048

NOME	PARTIDO	PRESEÇA	VOTO		
			FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
CELSE SOARES DA COSTA	PL	P	X		
EDELVANIO SANTOS DA SILVA	PT	A			
INEYVERSON MOURÃO DOSSANTOS	PT	A			
JOSE DA CONCEIÇÃO	DEM	P	X		
IVALDO PEREIRA DA FONSECA	PT	A			
REYNALDO EUZEBIO FERREIRA	PSD	P	X		
VALDETE JERONIMO GONÇALVES	PDT	P	X		
VALDETE RODRIGUES MARTINS	PDT	P	X		
VILMAR RODRIGUES DOS SANTOS	PTB	A			

### RESULTADO NUMERICO DA VOTAÇÃO


AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ RELATIVAS AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2002 FORAM REJEITADAS POR:

FAVOR: 00 VOTOS

CONTRA: 05 VOTOS

ABSTENÇÃO: 00

SANTO ANTONIO DO ITAMBE/MG, EM 03 DE SETEMBRO DE 2012.

  
Valdete Jerônimo Gonçalves  
Vereador Presidente  
Valdete Jerônimo Gonçalves  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ



**PROJETO  
DE  
RESOLUÇÃO  
ANO 2013**



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2013

Rejeita as contas relativas ao Exercício Financeiro de 2007.

**Considerando** o não envio à Câmara Municipal do inteiro teor da prestação de contas relativas ao Exercício Financeiro de 2007, além do Balanço Geral, dos balancetes e dos relatórios, cópia integral de todos os documentos pertinentes àquela, tais como notas de empenho, notas fiscais, recibos, ordens de serviço, termos de recebimento de obras e produtos etc., para que todos os cidadãos da comunidade tomassem conhecimento das contas do ex-gestor do município;

**Considerando** a incompatibilidade da numeração da Lei Orçamentária daquele Exercício constante da Prestação de Contas apresentada pelo ex-gestor ao TCE MG;

**Considerando** a inexistência dos Decretos de abertura de Créditos Adicionais ou mesmo do inteiro teor da Prestação de Contas relativas ao Exercício Financeiro de 2007 nos arquivos da Prefeitura Municipal;

**Considerando** que o gestor à época, prontamente notificado, deixou de cumprir obrigação imposta por Lei ou de promover a regularização dos apontamentos realizados;

O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé faz publicar a seguinte Resolução.

**Art. 1º** - Ficam rejeitadas as Contas relativas ao Exercício Financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. José Augusto da Silva Neto.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 4 de Junho de 2013.

*Luciano Toledo*  
*Raimundo Wagner Romar*  
*Maites Jordano Trassullen da Silva*

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em	06 / 06 / 2013
Votação com	06 votos.
<i>Lab</i>	
Presidente	
Santo Antônio do Itambé 06 / 06 / 2013	



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2013

Rejeita as contas relativas ao Exercício Financeiro de 2007.

**Considerando** o não envio à Câmara Municipal do inteiro teor da prestação de contas relativas ao Exercício Financeiro de 2007, além do Balanço Geral, dos balancetes e dos relatórios, cópia integral de todos os documentos pertinentes a ela, tais como notas de empenho, notas fiscais, recibos, ordens de serviço, termos de recebimento de obras e produtos etc., para que todos os cidadãos da comunidade tomassem conhecimento das contas do ex-gestor do município;

**Considerando** a incompatibilidade da numeração da Lei Orçamentária daquele Exercício constante da Prestação de Contas apresentada pelo ex-gestor ao TCE MG;

**Considerando** a inexistência dos Decretos de abertura de Créditos Adicionais ou mesmo do inteiro teor da Prestação de Contas relativas ao Exercício Financeiro de 2007 nos arquivos da Prefeitura Municipal;

**Considerando** que o gestor à época, prontamente notificado, deixou de cumprir obrigação imposta por Lei ou de promover a regularização dos apontamentos realizados;

**O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé faz publicar a seguinte Resolução.**

**Art. 1º** - Ficam rejeitadas as Contas relativas ao Exercício Financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. José Augusto da Silva Neto.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 4 de Junho de 2013.

*Bernardo Magno Pinna*  
*José Roberto Tenório*  
*Márcio Jordano Mesquita*

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em:	07 / 06 / 2013
Votação com:	06 votos.
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## RESOLUÇÃO 001/2013

Rejeita as contas relativas ao Exercício Financeiro de 2007.

**Considerando** o não envio à Câmara Municipal do inteiro teor da prestação de contas relativas ao Exercício Financeiro de 2007, além do Balanço Geral, dos balancetes e dos relatórios, cópia integral de todos os documentos pertinentes àquela, tais como notas de empenho, notas fiscais, recibos, ordens de serviço, termos de recebimento de obras e produtos etc., para que todos os cidadãos da comunidade tomassem conhecimento das contas do ex gestor do município;

**Considerando** a incompatibilidade da numeração da Lei Orçamentária daquele Exercício constante de Prestação de Contas apresentada pelo ex gestor ao TCE MG;

**Considerando** a inexistência dos Decretos de abertura de Créditos Adicionais ou mesmo do inteiro teor da Prestação de Contas relativas ao Exercício Financeiro de 2007 nos arquivos da Prefeitura Municipal;

**Considerando** que o gestor à época, prontamente notificado, deixou de cumprir obrigação imposta por Lei ou de promover a regularização dos apontamentos realizados;

**O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé faz publicar a seguinte Resolução.**

**Art. 1º** - Ficam rejeitadas as Contas relativas ao Exercício Financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. José Augusto da Silva Neto.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 4 de Junho de 2013.

  
Valdete Jerônimo Gonçalves

Presidente

  
Celso Soares da Costa

Vice-Presidente

  
Vanilson Maciel Teodoro

Secretário



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## **RESOLUÇÃO 002/2013**

Aprova as contas relativas ao Exercício Financeiro de 2005.

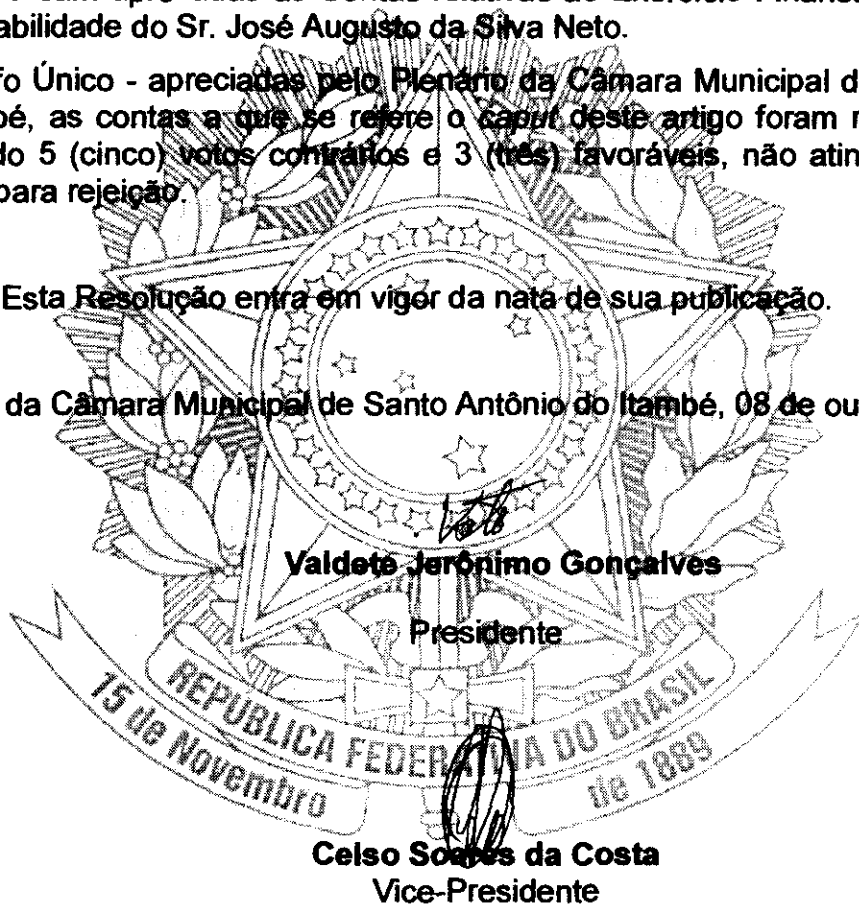
**O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé faz publicar a seguinte Resolução.**

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as Contas relativas ao Exercício Financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. José Augusto da Silva Neto.

Parágrafo Único - apreciadas pelo Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, as contas a que se refere o caput deste artigo foram rejeitadas, tendo alcançado 5 (cinco) votos contrários e 3 (três) favoráveis, não atingindo o quórum mínimo para rejeição.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 08 de outubro de 2013.



**Valdete Jerônimo Gonçalves**

Presidente

**Celso Soares da Costa**

Vice-Presidente

*Vanilson Maciel Teodoro*  
**Vanilson Maciel Teodoro**  
Secretário



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## **RESOLUÇÃO 002/2013**

Aprova as contas relativas ao Exercício Financeiro de 2005.

**O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé faz publicar a seguinte Resolução.**

**Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas relativas ao Exercício Financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. José Augusto da Silva Neto.**

Parágrafo Único - apreciadas pelo Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, as contas a que se refere o caput deste artigo foram rejeitadas, tendo alcançado 5 (cinco) votos contrários e 3 (três) favoráveis, não atingindo o quórum mínimo para rejeição.

**Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.**

Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 08 de outubro de 2013.



**Valdetê Jerônimo Gonçalves**

Presidente

**Celso Soares da Costa**

Vice-Presidente

*Vanilson Maciel Teodoro*

**Vanilson Maciel Teodoro**

Secretário



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2013

Rejeita as contas relativas ao Exercício Financeiro de 2005.

**Considerando** o não envio à Câmara Municipal do inteiro teor da prestação de contas relativas ao Exercício Financeiro de 2005, além do Balanço Geral, dos balancetes e dos relatórios, cópia integral de todos os documentos pertinentes àquela, tais como notas de empenho, notas fiscais, recibos, ordens de serviço, termos de recebimento de obras e produtos etc., para que todos os cidadãos da comunidade tomassem conhecimento das contas do ex-gestor do município;

**Considerando** que o gestor à época, prontamente notificado, deixou de cumprir obrigação imposta por Lei ou de promover a regularização dos apontamentos realizados;

**O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé faz publicar a seguinte Resolução.**

**Art. 1º** - Ficam rejeitadas as Contas relativas ao Exercício Financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. José Augusto da Silva Neto.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 30 de Setembro de 2013.

*Marcos Zorlani Mesquita da Silva*

*Belmiro Magno Ramoz*

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em	08 / 30 / 2013
Votação com	05 votos.
Presidente	
Santo Antônio do Itambé 08 / 30 / 2013	



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## RESOLUÇÃO 002/2013

Rejeita as contas relativas ao Exercício Financeiro de 2005.

*Considerando* o não envio à Câmara Municipal do inteiro teor da prestação de contas relativas ao Exercício Financeiro de 2005, além do Balanço Geral, dos balancetes e dos relatórios, cópia integral de todos os documentos pertinentes àquela, tais como notas de empenho, notas fiscais, recibos, ordens de serviço, termos de recebimento de obras e produtos etc., para que todos os cidadãos da comunidade tomassem conhecimento das contas do ex gestor do município;

*Considerando* que o gestor à época prontamente notificado, deixou de cumprir obrigação imposta por Lei ou de promover a regularização dos apontamentos realizados;

*O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé faz publicar a seguinte Resolução.*

Art. 1º - Ficam rejeitadas as Contas relativas ao Exercício Financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. José Augusto da Silva Neto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 08 de Outubro 2013.



*Valdete Jerônimo Gonçalves*  
Presidente

*Celso Soares da Costa*  
Vice-Presidente

*Vanilson Maciel Teodoro*

Vanilson Maciel Teodoro  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL  
DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Aprovado em: 08 / 10 / 2013

Votação com 05 votos.

Rua Álvaro de Cássia e Souza, nº 05

Presidente

Fone: (33) 3428-1311 / Santo Antônio do Itambé / MG





# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2013

Rejeita as contas relativas ao Exercício Financeiro de 2005.

**Considerando** o não envio à Câmara Municipal do inteiro teor da prestação de contas relativas ao Exercício Financeiro de 2005, além do Balanço Geral, dos balancetes e dos relatórios, cópia integral de todos os documentos pertinentes àquela, tais como notas de empenho, notas fiscais, recibos, ordens de serviço, termos de recebimento de obras e produtos etc., para que todos os cidadãos da comunidade tomassem conhecimento das contas do ex-gestor do município;

**Considerando** que o gestor à época, prontamente notificado, deixou de cumprir obrigação imposta por Lei ou de promover a regularização dos apontamentos realizados;

**O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé faz publicar a seguinte Resolução.**

**Art. 1º** - Ficam rejeitadas as Contas relativas ao Exercício Financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. José Augusto da Silva Neto.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 30 de Setembro de 2013.

*Marcos Jordão Albuquerque da Silva*  
*Bernardo Rodrigo Ramos*

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em:	08 / 30 / 2013
Votação com:	05 votos.
<i>Voto</i>	
Presidente	
Santo Antônio do Itambé 08 / 30 / 2013	



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## RESOLUÇÃO 002/2013

Rejeita as contas relativas ao Exercício Financeiro de 2005.

*Considerando* o não envio à Câmara Municipal do inteiro teor da prestação de contas relativas ao Exercício Financeiro de 2005, além do Balanço Geral, dos balancetes e dos relatórios, cópia integral de todos os documentos pertinentes àquela, tais como notas de empenho, notas fiscais, recibos, ordens de serviço, termos de recebimento de obras e produtos etc., para que todos os cidadãos da comunidade tomassem conhecimento das contas do ex gestor do município;

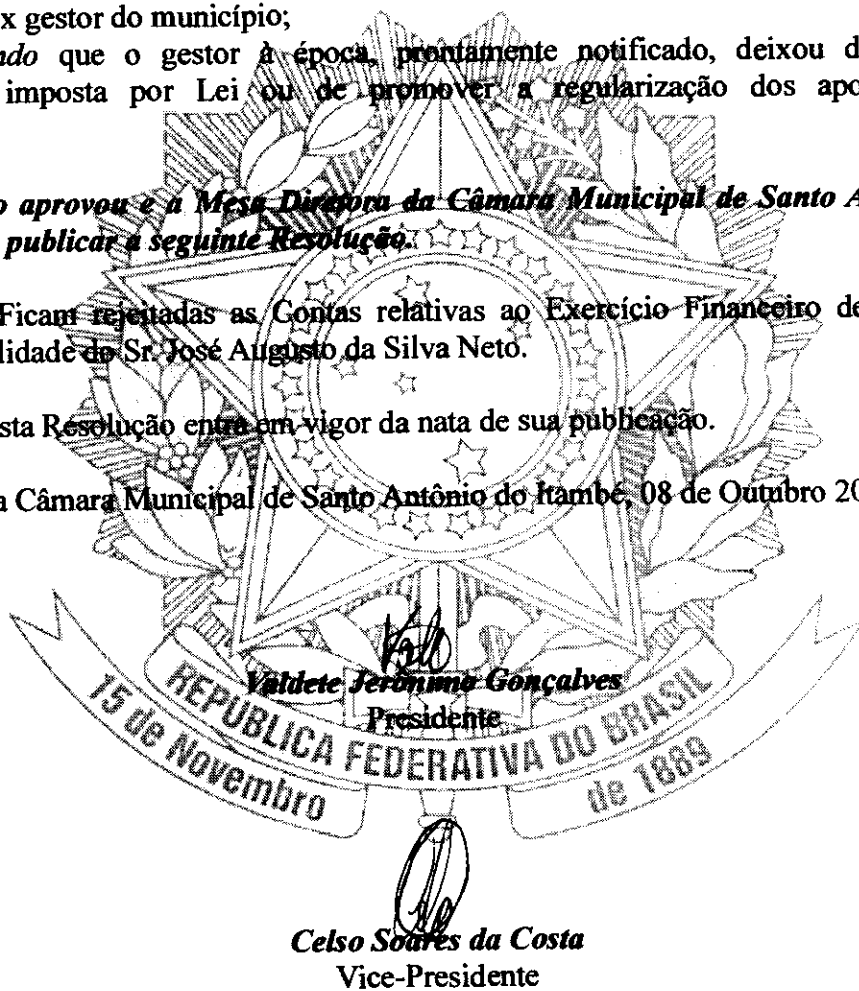
*Considerando* que o gestor à época, prontamente notificado, deixou de cumprir obrigação imposta por Lei ou de promover a regularização dos apontamentos realizados;

*O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé faz publicar a seguinte Resolução.*

Art. 1º - Ficam rejeitadas as Contas relativas ao Exercício Financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. José Augusto da Silva Neto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 08 de Outubro 2013.



*Valdete Jerônimo Gonçalves*  
Presidente

*Celso Soares da Costa*  
Vice-Presidente

*Vanilson Maciel Teodoro*  
Vanilson Maciel Teodoro  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL  
DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Aprovado em: 08 / 10 / 2013

Votação com 05 votos.

Rua Alvaro de Cassia e Souza, nº 05

Presidente

Santo Antônio do Itambé 08 / 10 / 2013

Fone: (33) 3428-1311 / Santo Antônio do Itambé / MG



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2013

Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé a promover redução temporária nos subsídios dos Vereadores.

**O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé faz publicar a seguinte Resolução.**

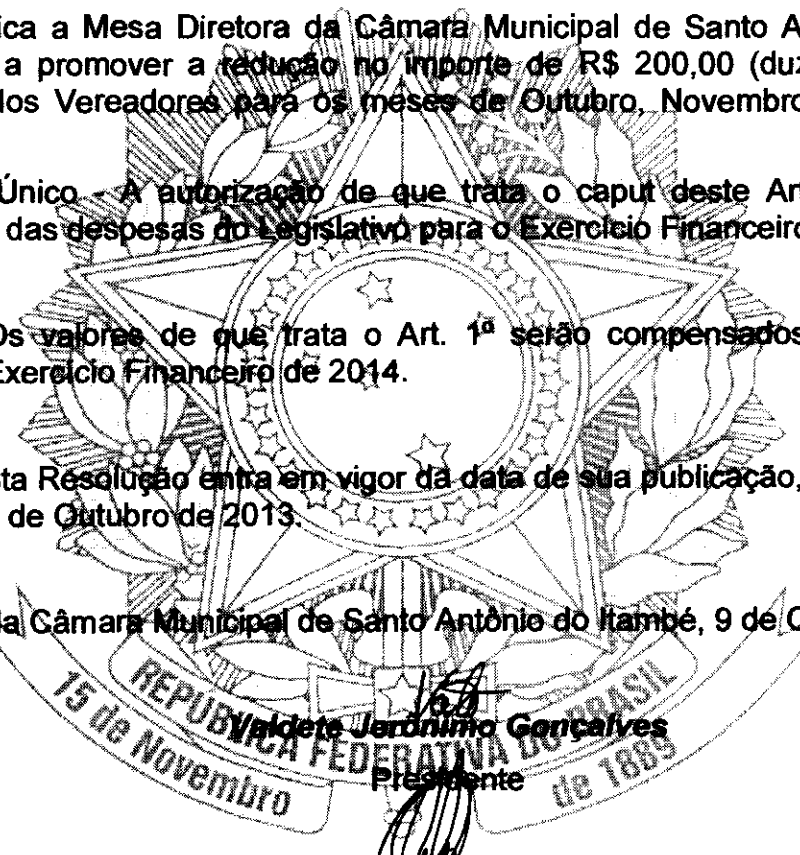
**Art. 1º** - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé autorizada a promover a redução no importe de R\$ 200,00 (duzentos) reais nos subsídios dos Vereadores para os meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2013.

**Parágrafo Único** - A autorização de que trata o caput deste Artigo se destina à adequação das despesas do Legislativo para o Exercício Financeiro de 2013.

**Art. 2º** - Os valores de que trata o Art. 1º serão compensados parceladamente durante o Exercício Financeiro de 2014.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Outubro de 2013.

Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 9 de Outubro de 2013.



*Valdete Jerônimo Gonçalves*  
Presidente

**Celso Soares da Costa**

Vice-Presidente

*Vanilson Maciel Teodoro*  
**Vanilson Maciel Teodoro**

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Aprovado em 17 / 10 / 2013

Votação com 08 votos.

*Valdete Jerônimo Gonçalves*  
Presidente

Santo Antônio do Itambé 17 / 10 / 2013



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2013

Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé a promover redução temporária nos subsídios dos Vereadores.

**O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé faz publicar a seguinte Resolução.**

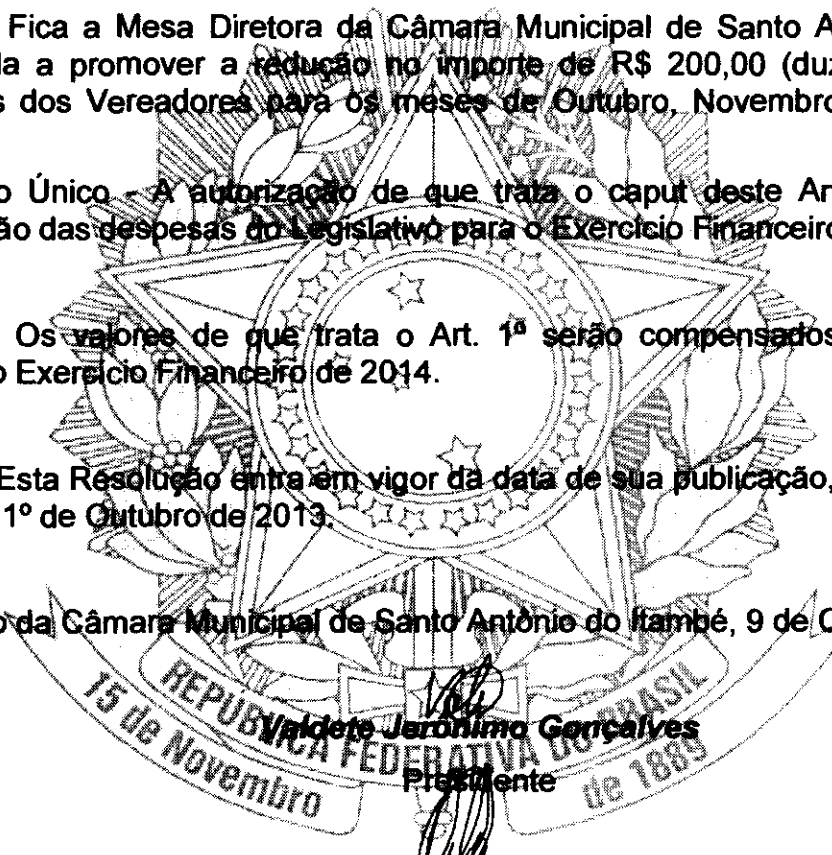
**Art. 1º** - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé autorizada a promover a redução no importe de R\$ 200,00 (duzentos) reais nos subsídios dos Vereadores para os meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2013.

**Parágrafo Único** - A autorização de que trata o caput deste Artigo se destina à adequação das despesas do Legislativo para o Exercício Financeiro de 2013.

**Art. 2º** - Os valores de que trata o Art. 1º serão compensados parceladamente durante o Exercício Financeiro de 2014.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Outubro de 2013.

Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 9 de Outubro de 2013.



*Uldete Jerônimo Gonçalves*  
Presidente

**Celso Soares da Costa**

Vice-Presidente

*Vanilson Maciel Teodoro*  
**Vanilson Maciel Teodoro**

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Aprovado em 11 / 12 / 2013

Votação com 08 votos.

Presidente

Santo Antônio do Itambé 11 / 12 / 2013



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## PROJETO DE RESOLUÇÃO 004/2013

Ratifica assinatura de termo aditivo

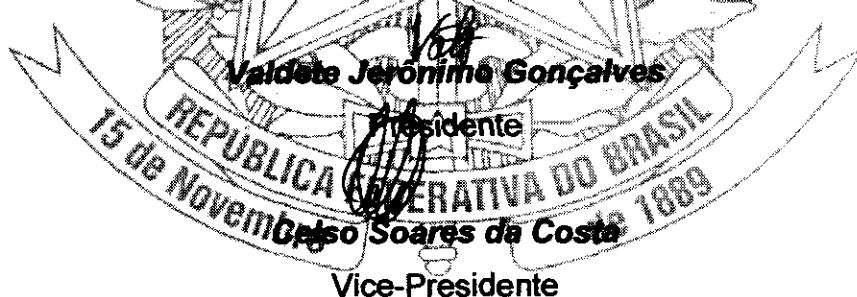
**O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé faz publicar a seguinte Resolução.**

**Art. 1º** - Fica ratificada a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel que entre si celebram o Município de Santo Antônio do Itambé, representado pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, e Ivair Acácio Mourão dos Santos e Valdinete Ramos de Paula.

**Art. 2º** - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé autorizada a adotar as medidas jurídicas, orçamentárias e financeiras relativas ao Termo Aditivo assinado.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Outubro de 2013.

Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 9 de Outubro de 2013.



**Valdete Jerônimo Gonçalves**

Presidente

**Soares da Costa**

Vice-Presidente

**Vanilson Maciel Teodoro**

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em	18 / 12 / 2013
Votado em	08 Votos.
Santo Antônio do Itambé, 18 / 12 / 2013	



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, REPRESENTADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, E IVAIR ACÁCIO MOURÃO DOS SANTOS E VALDINETE RAMOS DE PAULA.**

O Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, representado pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, CNPJ 38.521.829/0001-02, por seu presidente Valdete Jerônimo Gonçalves, e Ivair Acácio Mourão dos Santos, brasileiro, empresário, CI M350102 SSP MG, CPF 645.339.806-00, e Valdinete Ramos de Paula, brasileira, empresária, RG 343670766 SSP SP, CPF 049.529.706-20, tendo celebrado em 21.12.2012 Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel, resolvem aditar o referido Contrato pelas Cláusulas e Condições que a seguir estipulam.

Cláusula Primeira - ~~As parcelas relativas aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2013, devidos pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, serão reduzidos para R\$ 8.416,66 (oito mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).~~

Cláusula Segunda - ~~O valor total ora reduzido, no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) será pago aos Vendedores acima qualificados em três parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vencíveis em Janeiro, Fevereiro e Março de 2014.~~

Cláusula Terceira - ~~Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas pelos Contratantes.~~

Cláusula Quarta - ~~Para que o presente Termo Aditivo surta seus efeitos, deverá este ser ratificado pelo Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé.~~

~~Estando em pleno acordo, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.~~

~~Santo Antônio do Itambé, 1 de Outubro de 2013.~~

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Valdete Jerônimo Gonçalves - Presidente

*Ivair Acácio Mourão dos Santos*

Ivair Acácio Mourão dos Santos

*Valdinete Ramos de Paula*

Valdinete Ramos de Paula

TESTEMUNHAS

Nome

CPF

Nome

CPF



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## PROJETO DE RESOLUÇÃO 004/2013

Ratifica assinatura de termo aditivo

**O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé faz publicar a seguinte Resolução.**

**Art. 1º - Fica ratificada a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel que entre si celebraram o Município de Santo Antônio do Itambé, representado pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, e Ivair Acácio Mourão dos Santos e Valdinete Ramos de Paula.**

**Art. 2º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé autorizada a adotar as medidas jurídicas, orçamentárias e financeiras relativas ao Termo Aditivo assinado.**

**Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Outubro de 2013.**

Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 9 de Outubro de 2013.



*Valdete Jerônimo Gonçalves*  
**Valdete Jerônimo Gonçalves**

Presidente

*Roberto Soares da Costa*  
**Roberto Soares da Costa**

Vice-Presidente

*Vanilson Maciel Teodoro*  
**Vanilson Maciel Teodoro**

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em:	<u>11 / 12 / 2013</u>
Votação com:	<u>08</u> votos.
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	
Santo Antônio do Itambé	<u>11 / 12 / 2013</u>



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, REPRESENTADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, E IVAIR ACÁCIO MOURÃO DOS SANTOS E VALDINETE RAMOS DE PAULA.**

O Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, representado pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, CNPJ 38.521.829/0001-02, por seu presidente Valdete Jerônimo Gonçalves, e Ivair Acácio Mourão dos Santos, brasileiro, empresário, CI M350102 SSP MG, CPF 645.339.806-00, e Valdinete Ramos de Paula, brasileira, empresária, RG 343670766 SSP SP, CPF 049.529.706-20, tendo celebrado em 21.12.2012 Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel, resolvem aditar o referido Contrato pelas Cláusulas e Condições que a seguir estipulam.

Cláusula Primeira - As parcelas relativas aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2013, devidos pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, serão reduzidos para R\$ 8.416,66 (oito mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

Cláusula Segunda - O valor total ora reduzido, no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) será pago aos Vendedores acima qualificados em três parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vencíveis em Janeiro, Fevereiro e Março de 2014.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas pelos Contratantes.

Cláusula Quarta - Para que o presente Termo Aditivo surta seus efeitos, deverá este ser ratificado pelo Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé.

Estando em pleno acordo, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Itambé, 1 de Outubro de 2013.

*Valde*

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Valdete Jerônimo Gonçalves - Presidente

*Ivair Acácio Mourão dos Santos*

Ivair Acácio Mourão dos Santos

*Valdinete Ramos de Paula*

Valdinete Ramos de Paula

TESTEMUNHAS

Nome

CPF

Nome

CPF



**PROJETO DE  
RESOLUÇÃO  
ANO 2014**



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2014

Altera a redação do Artigo 165 da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

**O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé faz publicar a seguinte Resolução.**

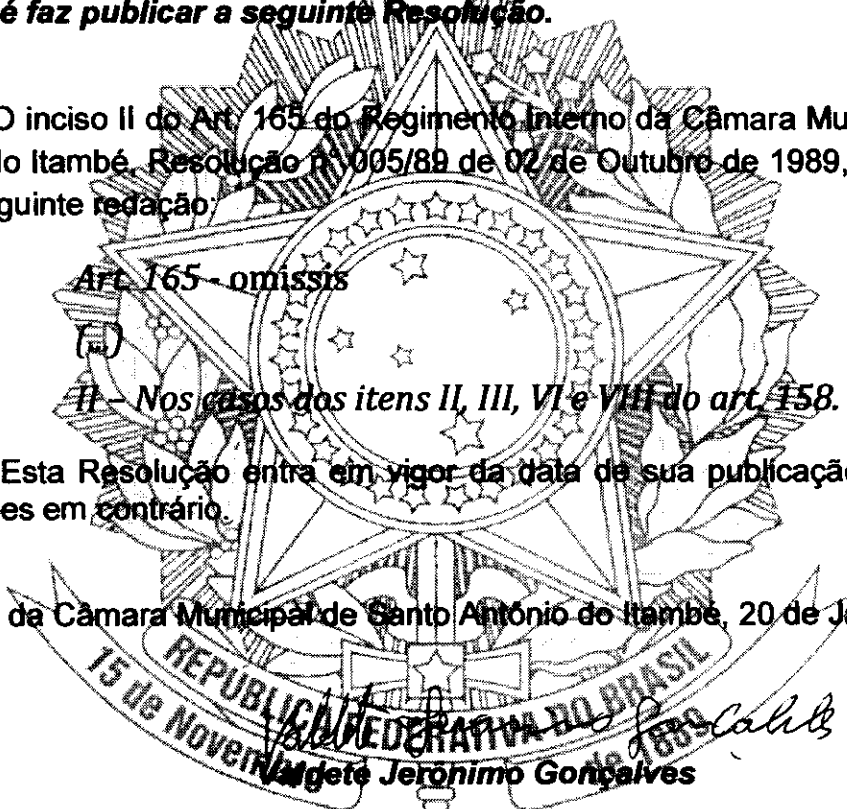
**Art. 1º - O inciso II do Art. 165 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Resolução nº 005/89 de 02 de Outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 165 - omissis**

**II - Nos casos dos itens II, III, VI e VIII do art. 158.**

**Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 20 de Janeiro de 2014.



Presidente

**Celso Soares da Costa**

Vice-Presidente

**Vanilson Maciel Teodoro**

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Aprovado em 04 / 02 / 2014

Votação com 08 Votos.

Presidente

Santo Antônio do Itambé 04 / 02 / 14



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2014

Altera a redação do Artigo 165 da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

**O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé faz publicar a seguinte Resolução.**

**Art. 1º - O inciso II do Art. 165 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Resolução nº 005/89 de 02 de Outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:**

~~Art. 165 - omissis~~

~~II - Nos casos dos itens II, III, VI e VIII do art. 158.~~

**Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 20 de Janeiro de 2014.



*Jerônimo Gonçalves*  
Presidente

Presidente

*Celso Soares da Costa*  
Vice-Presidente

Vice-Presidente

*Varilson Maciel Teodoro*  
Varilson Maciel Teodoro

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL  
DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Aprovado em: 04 / 02 / 2014

Votação com 08 votos.

Presidente

Santo Antônio do Itambé 04 / 02 / 14



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2014

Aprova as contas relativas ao Exercício Financeiro de 2012

**Considerando** a defesa apresentada pelo Ordenador João Antônio Baracho Júnior, na qual fica demonstrado o cumprimento do índice mínimo de aplicações de recursos em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino previsto no art. 212 da Constituição da República;

**Considerando** que o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais apontou como única causa para a rejeição das Contas do Ordenador João Antônio Baracho Júnior o não atendimento ao referido índice, motivo este afastado;

**Considerando** que o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais opinou pela aprovação das Contas do Ordenador José Augusto da Silva Neto;

**O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé faz publicar a seguinte Resolução.**

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as Contas relativas ao Exercício Financeiro de 2012, de responsabilidade dos Ordenadores Srs. José Augusto da Silva Neto e João Antônio Baracho Júnior, deixando de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre as contas prestadas pelo segundo, ordenador pelos motivos expostos nos *Consideranda*.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 23 de Setembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em:	23 / 09 / 2014
Votação com:	08 votos.
	<i>Voto</i>
Presidente	
Santo Antônio do Itambé	23 / 09 / 2014

*Marcos Joviano Mesquita da Silva*  
*Homero Magno Ramos*  
*José Celso Ferreira do Sacramento*



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2014

Aprova as contas relativas ao Exercício Financeiro de 2012

**Considerando** a defesa apresentada pelo Ordenador João Antônio Baracho Júnior, na qual fica demonstrado o cumprimento do índice mínimo de aplicações de recursos em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino previsto no art. 212 da Constituição da República;

**Considerando** que o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais apontou como única causa para a rejeição das Contas do Ordenador João Antônio Baracho Júnior o não atendimento ao referido índice, motivo este afastado;

**Considerando** que o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais opinou pela aprovação das Contas do Ordenador José Augusto da Silva Neto;

**O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé faz publicar a seguinte Resolução.**

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as Contas relativas ao Exercício Financeiro de 2012, de responsabilidade dos Ordenadores Srs. José Augusto da Silva Neto e João Antônio Baracho Júnior, deixando de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre as contas prestadas pelo segundo, ordenador pelos motivos expostos nos *Consideranda*.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 23 de Setembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL

DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Aprovado em 23 / 09 / 2014

Votação com 09 votos.

Presidente

Santo Antônio do Itambé 23 / 09 / 2014

Matheus Jordano Mesquita da Silva  
Dumontes Rodrigo Romar  
José Celso Ferreira dos Santos



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## PROJETO DE RESOLUÇÃO 004/2014

Fixa data para realização de Sessão Preparatória

**Considerando o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, bem como a omissão existente no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé,**

O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé faz publicar a seguinte Resolução.


**Art. 1º - Fica fixada para o dia 16 de dezembro de 2014 a data para realização da Sessão Preparatória para renovação da Mesa Diretora para o biênio 2015/2016.**

**Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

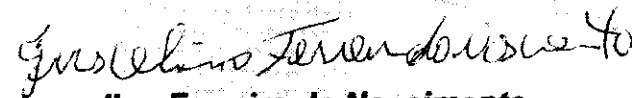
Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 2 de Dezembro de 2014.

  
**Valdete Jerônimo Gonçalves**  
Presidente

  
**Celso Soares da Costa**  
Vice-Presidente

  
**Vanilson Maciel Teodoro**  
Secretário

  
**Humberto Magno Ramos**  
Vereador

  
**Juscelino Ferreira do Nascimento**  
Vereador

  
**Edelvânio Santos da Silva**  
Vereador

  
**Ineyverson Mourão do Santos**  
Vereador

  
**José dos Santos Neto**  
Vereador

  
**Marcos Joviano Mesquita da Silva**  
Vereador



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## PROJETO DE RESOLUÇÃO 004/2014

Fixa data para realização de Sessão Preparatória

**Considerando o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, bem como a omissão existente no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé,**

O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé faz publicar a seguinte Resolução.

**Art. 1º - Fica fixada para o dia 16 de dezembro de 2014 a data para realização da Sessão Preparatória para renovação da Mesa Diretora para o biênio 2015/2016.**

**Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

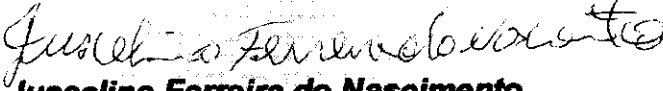
Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 2 de Dezembro de 2014.


  
**Valdete Jerônimo Gonçalves**  
Presidente

  
**Celso Soares da Costa**  
Vice-Presidente

  
**Vanilson Maciel Teodoro**  
Secretário

  
**Humberto Magno Ramos**  
Vereador

  
**Juscelino Ferreira do Nascimento**  
Vereador

  
**Edelvânio Santos da Silva**  
Vereador

  
**Ineyverson Mourão do Santos**  
Vereador

  
**José dos Santos Neto**  
Vereador

  
**Marcos Joviano Mesquita da Silva**  
Vereador



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2014

Atribui denominação ao Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

**O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé faz publicar a seguinte Resolução.**

**Art. 1º - Fica denominado PLENÁRIO VEREADOR REDELVIM PEREIRA SANTOS a Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé.**

**Art. 2º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé autorizada a confeccionar e afixar Placa de identificação e homenagem na sala referida no artigo 1º.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações próprias do Poder Legislativo Municipal.**

**Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 2 de Dezembro de 2014.

**Valdete Jerônimo Gonçalves**

Presidente

**Celso Soares da Costa**

Vice-Presidente

**Vanilson Maciel Teodoro**

Secretário





# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2014

Atribui denominação ao Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

**O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé faz publicar a seguinte Resolução.**

**Art. 1º - Fica denominado PLENÁRIO VEREADOR REDELVIM PEREIRA SANTOS a Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé.**

**Art. 2º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé autorizada a confeccionar e afixar Placa de identificação e homenagem na sala referida no artigo 1º.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações próprias do Poder Legislativo Municipal.**

**Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 2 de Dezembro de 2014.

  
**Valdete Jerônimo Gonçalves**  
Presidente

  
**Celso Soares da Costa**  
Vice-Presidente

  
**Vanilson Maciel Teodoro**  
Secretário



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## PROJETO DE RESOLUÇÃO 005/2014

Dá denominação ao Prédio Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

**O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé faz publicar a seguinte Resolução.**

**Art. 1º - Fica denominado PRÉDIO VEREADOR JOSÉ JANUÁRIO DUARTE o Prédio Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais.**

**Art. 2º - A denominação estabelecida no art. 1º será tomada pública através de placa indicativa a ser afixada no referido local.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações próprias do Poder Legislativo Municipal.**

**Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, 02 de Dezembro de 2014.

**Valdete Jerônimo Gonçalves**

Presidente

**Celso Soares da Costa**

Vice-Presidente

**Vanilson Maciel Teodoro**

Secretário



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## PROJETO DE RESOLUÇÃO 005/2014

Dá denominação ao Prédio Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

***O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé faz publicar a seguinte Resolução.***

**Art. 1º - Fica denominado PRÉDIO VEREADOR JOSÉ JANUÁRIO DUARTE o Prédio Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais.**

**Art. 2º - A denominação estabelecida no art. 1º será tornada pública através de placa indicativa a ser afixada no referido local.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações próprias do Poder Legislativo Municipal.**

**Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, 02 de Dezembro de 2014.

  
**Valdete Jerônimo Gonçalves**

Presidente

  
**Celso Soares da Costa**

Vice-Presidente

  
**Vanilson Maciel Teodoro**

Secretário

**PROJETO DE  
RESOLUÇÃO  
ANO 2015**



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Projeto de Resolução n.º 01, de 03 de fevereiro de 2015.

**“Altera a Resolução 005/89 de 02 de Outubro de 1989 e dá outras providências.”**

**Art. 1.º** - O caput do artigo 70º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 70** - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente na segunda segunda-feira dos meses de fevereiro a junho e agosto a dezembro, às 17 horas.

**Art. 2.º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, em 03 de fevereiro de 2015.

*Marcos Joviano Mesquita da Silva*  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Joviano Mesquita da Silva**

**Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé**

*Ineyverson Mourão dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
**Ineyverson Mourão dos Santos**

**Secretário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé**



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Projeto de Resolução n.º 01, de 03 de fevereiro de 2015.

**“Altera a Resolução 005/89 de 02 de Outubro de 1989 e dá outras providências.”**

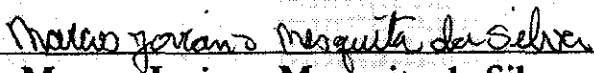
**Art. 1.º** - O caput do artigo 70º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 70** - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente na segunda segunda-feira dos meses de fevereiro a junho e agosto a dezembro, às 17 horas.

**Art. 2.º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

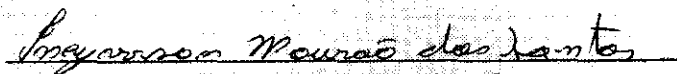
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, em 03 de fevereiro de 2015.



**Marcos Joviano Mesquita da Silva**

**Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé**



**Ineyverson Mourão dos Santos**

**Secretário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé**



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Resolução n.º 02, de 03 de março de 2015.

**Aprova a Prestação de Contas Municipais do exercício 2013 e dá outras providências.**

A Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições aprovou, e eu, Marcos Joviano Mesquita da Silva, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Ficam aprovadas as Contas Municipais do exercício 2013.

Art. 2.º - Fica acatado integralmente o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo à prestação de contas municipais do exercício 2013.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
Santo Antônio do Itambé/MG., 03 de março de 2015.

Marcos Joviano Mesquita da Silva  
Marcos Joviano Mesquita da Silva  
Presidente

Ingenheiro Mourão dos Santos  
Ineyverson Mourão dos Santos  
Secretário

VOTAÇÃO EM 1.º TURNO

CÂMARA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em <u>03 / 03 / 2015</u>
Cotação com <u>08 VOTOS FAVORÁVEIS</u>
<u>Marcos Joviano Mesquita da Silva</u> Presidente
Santo Antônio do Itambé <u>03 / 03 / 2015</u>



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Resolução n.º 02, de 03 de março de 2015.

## Aprova a Prestação de Contas Municipais do exercício 2013 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições aprovou, e eu, Marcos Joviano Mesquita da Silva, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Ficam aprovadas as Contas Municipais do exercício 2013.

Art. 2.º - Fica acatado integralmente o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo à prestação de contas municipais do exercício 2013.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
Santo Antônio do Itambé/MG., 03 de março de 2015.

*Marcos Joviano Mesquita da Silva*

Marcos Joviano Mesquita da Silva

Presidente

*Votação em 3º Turno*  
CÂMARA MUNICIPAL

DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Aprovado em 03/03/2015

Cotação com 08 VOTOS, FAVORAVES

*Marcos Joviano Mesquita da Silva*

Presidente

Canto Antônio do Itambé 03/03/2015

*Ineyverson Mourão dos Santos*

Ineyverson Mourão dos Santos

Secretário





# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Resolução n.º 03, de 11 de maio de 2015.

**Constitui CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) para apuração dos fatos determinados que menciona.**

A Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições aprovou, e eu, Marcos Joviano Mesquita da Silva, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Fica constituída Comissão Parlamentar de Inquérito pela Câmara Municipal, após Recomendação 23/2014 MPMG – Promotoria de Justiça da Comarca de Serro/MG recebida em 02 de março de 2015, para apurar possíveis atos de improbidade administrativa de Vereador desta Casa, Sr. Valdete Jerônimo Gonçalves, durante o Pregão Presencial n. 6/2014 – oriundo do Processo Licitatório n. 8/2014 – realizado em Santo Antônio do Itambé no dia 26 de fevereiro de 2014 para contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar durante o ano letivo de 2014, amparado pelo disposto no art. 58, §3º da Constituição da República, no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, art. 58 do Regimento Interno e pela Lei Federal 1.579/52.

Art. 2.º - A Comissão Parlamentar de Inquérito a que se refere esta resolução será composta de 3 (três) vereadores sorteados entre os desimpedidos, sendo eles:

- a) Presidente: Vaniison Maciel Teodoro;
- b) Relator: Humberto Magno Ramos;
- c) Secretário: Celso Soares da Costa.

Art. 3.º - A CPI terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal 1.579/52.

Art. 4.º - Ficam disponibilizados, tanto quanto possível, recursos humanos e técnicos que possam auxiliar a Comissão, na condução dos trabalhos, nos moldes do Regimento Interno.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Art. 5.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
Santo Antônio do Itambé/MG., 11 de maio de 2015.

*Marcos Joviano Mesquita da Silva*

Marcos Joviano Mesquita da Silva

Presidente

*Ineyverson Mourão dos Santos*

Ineyverson Mourão dos Santos

Secretário



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Resolução nº 004/2015

“Altera o Anexo I da Resolução 02/2004 e Resolução 05/2011”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé MG promulga a seguinte:

Art. 1º - Fica atualizada as Resoluções acima citadas com base nos índices de inflação oficial do governo (IPCA IBGE ) conforme as mudanças inflacionárias dos anos subsequentes as mesmas.

Art. 2º - O Anexo I passara a valer de acordo com os seguintes valores:

ANEXO I		I	II
Cidades com mais de 100km distancia ou até 10.000 habitantes	PA	65,00	75,00
	PP	115,00	125,00
	DI	175,00	200,00

ANEXO I		I	II
Cidades com mais de 100km distancia ou até 300.000 habitantes	PA	90,00	100,00
	PP	125,00	150,00
	DI	215,00	250,00

ANEXO I		I	II
Cidades com mais de 300.000 habitantes, exceto capitais	PA	100,00	125,00
	PP	125,00	165,00
	DI	225,00	290,00



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

ANEXO I		I	II
Capital do Estado de Minas Gerais	PA	125,00	140,00
	PP	165,00	190,00
	DI	290,00	325,00

ANEXO I		I	II
Capital da Federação Brasileira	PA	125,00	150,00
	PP	190,00	225,00
	DI	315,00	380,00

Legenda discriminada:

- Nível I = Servidores


- Nível II = Vereadores

PA - Parcela Alimentação PP - Parcela Pousada

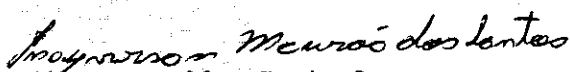
DI - Diária Integral

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé MG aos 02 de junho de 2015.

  
Marcos Joviano Mesquita da Silva  
Presidente Câmara Municipal

  
Vanilson Maciel Teodoro  
Vice Presidente Câmara Municipal

  
Meyverson Mourão dos Santos  
Secretário de Finanças da Câmara  
Municipal



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Resolução nº 004/2015

“Altera o Anexo I da Resolução 02/2004 e Resolução 05/2011”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé MG promulga a seguinte:

Art. 1º - Fica atualizada as Resoluções acima citadas com base nos índices de inflação oficial do governo (IPCA IBGE) corrigindo as perdas inflacionárias dos anos subsequentes as mesmas.

Art. 2º - O Anexo I passará a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO I		I	II
Cidades com mais de 100km distância ou até 10.000 habitantes	PA	65,00	75,00
	PP	115,00	125,00
	DI	175,00	200,00

ANEXO I		I	II
Cidades com mais de 100.000 habitantes	PA	90,00	100,00
	PP	125,00	150,00
	DI	215,00	250,00

ANEXO I		I	II
Cidades com mais de 300.000 habitantes, exceto capitais	PA	100,00	125,00
	PP	125,00	165,00
	DI	225,00	290,00



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

ANEXO I		I	II
Capital do Estado de Minas Gerais	PA	125,00	140,00
	PP	165,00	190,00
	DI	290,00	325,00

ANEXO I		I	II
Capital da Federação Brasileira	PA	125,00	150,00
	PP	190,00	225,00
	DI	315,00	380,00

Legenda discriminada:

- Nível I = Servidores PA - Parcela Alimentação PP - Parcela Pousada
- Nível II = Vereadores DI - Diária Integral

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé MG aos 02 de junho de 2015.

*Marcos Goviano Mesquita da Silva*  
Marcos Goviano Mesquita da Silva  
Presidente Câmara Municipal

*Vanilson Maciel Teodoro*  
Vanilson Maciel Teodoro  
Vice Presidente Câmara Municipal

*Ireyerson Mourão dos Santos*  
Ireyerson Mourão dos Santos  
Secretário de Finanças da Câmara  
Municipal



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução n.º 005/2015, de 02 de Junho de 2015.

“Altera a Resolução 005/89 de 02 de Outubro de 1989, e dá outras providências.”

**Art. 1º** - O caput do artigo 70 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 70 – A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, toda primeira segunda-feira do mês, às 19 horas.*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, 02 de Junho de 2015.

*Marcos Joviano*  
**Marcos Joviano Mesquita da Silva**

Presidente

*Vanilson Maciel Teodoro*  
**Vanilson Maciel Teodoro**

Vice-Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE**

**SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ** *Mês*

Aprovado em: 02 / 06 / 2015

Votação com 05 VOTOS FAVORÁVEIS

*Marcos Joviano Mesquita da Silva*  
Presidente

Santo Antônio do Itambé, 02 de Junho de 2015 - Rua Antônio Carlos de Souza, 2015 - Fone: (33) 3428-1311 / Santo Antônio do Itambé / MG

*Ineyverson Mourão*  
**Ineyverson Mourão**

Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE**

**SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

Aprovado em: 02 / 06 / 2015

Votação com 05 VOTOS FAVORÁVEIS

*Marcos Joviano Mesquita da Silva*  
Presidente

Santo Antônio do Itambé, 02 de Junho de 2015 - Rua Antônio Carlos de Souza, 2015 - Fone: (33) 3428-1311 / Santo Antônio do Itambé / MG

Santo Antônio do Itambé 02 / 06 / 2015



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Resolução n.º 005/2015, de 02 de Junho de 2015.

“Altera a Resolução 005/89 de 02 de Outubro de 1989, e dá outras providências.”

Art. 1º - O caput do artigo 70 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 70 – A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, toda primeira segunda-feira do mês, às 19 horas.*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, 02 de Junho de 2015.

*Marcos Joviano*  
**Marcos Joviano Mesquita da Silva**

Presidente

*Vanilson Maciel Teodoro*  
**Vanilson Maciel Teodoro**

Vice-Presidente

DESCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 1º TURNO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Aprovado em: 02 / 06 / 2015

Votação com OS VOTOS.

*Marcos Joviano Mesquita da Silva*  
Presidente

Santo Antônio do Itambé, 02 / 06 / 2015 - Rua Álvaro de Cassia e Souza, nº 05 - Fone: (33) 3428-1311 / Santo Antônio do Itambé / MG

DESCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 2º TURNO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Aprovado em: 02 / 06 / 2015

Votação com OS VOTOS FAVORÁVEIS

*Marcos Joviano Mesquita da Silva*  
Presidente

Santo Antônio do Itambé, 02 / 06 / 2015 - Rua Álvaro de Cassia e Souza, nº 05 - Fone: (33) 3428-1311 / Santo Antônio do Itambé / MG





# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

**Resolução n.º 006, de 06 de julho de 2015.**

**Aprova a Prestação de Contas Municipais do exercício 2004 e dá outras providências.**

A Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições aprovou, e eu, Marcos Joviano Mesquita da Silva, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Ficam aprovadas as Contas Municipais do exercício 2004.

Art. 2.º - Fica acatado integralmente o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo à prestação de contas municipais do exercício 2004.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
Santo Antônio do Itambé/MG., 06 de julho de 2015.

*Marcos Joviano Mesquita da Silva*

Marcos Joviano Mesquita da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL  
DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ MG

Aprovado em 06 / 07 / 2015

Votação com 08 VOTOS FAVORÁVEIS  
em 1.ª TURNO

Presidente

Rua Álvaro de Cassia e Souza, nº 05

Santo Antônio do Itambé - 06 de julho de 2015

*Ineyverson Mourão dos Santos*

Ineyverson Mourão dos Santos

Secretário

Fone: (33) 3428-1311 / Santo Antônio do Itambé / MG



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

**Resolução n.º 006, de 06 de julho de 2015.**

**Aprova a Prestação de Contas Municipais do exercício 2004 e dá outras providências.**

A Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições aprovou, e eu, Marcos Joviano Mesquita da Silva, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Ficam aprovadas as Contas Municipais do exercício 2004.

Art. 2.º - Fica acatado integralmente o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo à prestação de contas municipais do exercício 2004.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
Santo Antônio do Itambé/MG., 06 de julho de 2015.

*marcos joviano mesquita da silva*

Marcos Joviano Mesquita da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ MG

*Ineverson Mourão dos Santos*  
Ineverson Mourão dos Santos

Secretário

aprovado em 06/07/2015

em sessão com 08 VOTOS em 1.º e 2.º

turno  
*Mesquita da Silva*

Rua Alvaro de Cassia e Souza, nº 05  
Santo Antônio do Itambé 06/07/2015

Fone: (33) 3428-1311 / Santo Antônio do Itambé / MG



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Resolução n.º 007, de 07 de dezembro de 2015.

**Rejeita a Prestação de Contas Municipais do exercício 2011 e dá outras providências.**

Considerando a inexistência de recursos para abertura de créditos suplementares utilizando como fonte de recursos o Superávit financeiro, ferindo expressamente o previsto no artigo 43 da Lei 4.320/64, tendo em vista que não se verificou no exercício anterior (2010) a ocorrência de Superávit Financeiro, e ainda assim foram abertos créditos utilizando tal fonte, no valor de R\$140.326,30;

Considerando o Parecer Prévio do TCE/MG que propôs a rejeição das contas em análise;

A Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições aprovou, e eu, Marcos Joviano Mesquita da Silva, faço publicar a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Ficam rejeitadas as Contas Municipais do exercício 2011, de responsabilidade do Sr. José Augusto da Silva Neto.

Art. 2.º - Fica acatado integralmente o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo à prestação de contas municipais do exercício 2011.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
Santo Antônio do Itambé/MG., 07 de dezembro de 2015.

APRECIACÃO em 1.º e 2.º TURNO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

aprovado em: 07 / 12 / 2015

Votação com 05 VOTOS FAVORÁVEIS

03 CONTRA A RESOLUÇÃO

Marcos Joviano Mesquita da Silva

Santo Antônio do Itambé

07 / 12 / 2015

*Marcos Joviano Mesquita da Silva*  
Marcos Joviano Mesquita da Silva  
Presidente

*Ineyverson Mourão dos Santos*  
Ineyverson Mourão dos Santos  
Secretário



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Resolução n.º 007, de 07 de dezembro de 2015.

**Rejeita a Prestação de Contas Municipais do exercício 2011 e dá outras providências.**

Considerando a inexistência de recursos para abertura de créditos suplementares utilizando como fonte de recursos o Superávit financeiro, ferindo expressamente o previsto no artigo 43 da Lei 4.320/64, tendo em vista que não se verificou no exercício anterior (2010) a ocorrência de Superávit Financeiro, e ainda assim foram abertos créditos utilizando tal fonte, no valor de R\$140.326,30;

Considerando o Parecer Prévio do TCE/MG que propôs a rejeição das contas em análise;

A Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições aprovou, e eu, Marcos Joviano Mesquita da Silva, faço publicar a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Ficam rejeitadas as Contas Municipais do exercício 2011, de responsabilidade do Sr. José Augusto da Silva Neto.

Art. 2.º - Fica acatado integralmente o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo à prestação de contas municipais do exercício 2011.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
Santo Antônio do Itambé/MG., 07 de dezembro de 2015.

APRECIACÃO EM 1.º E 2.º TURNO

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em:	07 / 12 / 2015
Votação com:	05 VOTOS FAVORÁVEIS
OS CONTRA:	A RESOLUÇÃO
Marcos Joviano Mesquita da Silva	Neyverson Mourão dos Santos
Presidente	Secretário
Santo Antônio do Itambé	07 / 12 / 2015

*Marcos Joviano Mesquita da Silva*  
Marcos Joviano Mesquita da Silva  
Presidente

*Neyverson Mourão dos Santos*  
Neyverson Mourão dos Santos  
Secretário

**PROJETO DE  
RESOLUÇÃO  
ANO 2016**



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## RESOLUÇÃO Nº 01/2016

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Honorária à Municípes reconhecidos por desenvolverem atividade de relevância social.

O Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, no uso de suas atribuições, com base na indicação de Nº:002/2014, aprovada em plenário e publicada em 06 de março de 2014, aprovou e eu, seu presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º- A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé resolve, nos termos da Lei, conceder **TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA** aos seguintes Municípes:

- Cônego Renato da Conceição Silva;
- Marcos Joviano Mesquita da Silva;
- Elisete do Socorro Batista;
- Maria da Conceição Rabelo Nunes (In Memoriam);
- Maria das Dores Ferreira;
- Welinton Magno da Silva;
- Marta Lúcia da Conceição Batista Pereira.

Artigo 2º - O título que se refere o artigo primeiro desta resolução deverá ser entregue em Sessão Solene, a ser realizada em data designada através de ato do Presidente desta Casa.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé/MG, 04 de abril de 2016.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

  
Presidente da Câmara Municipal

Marcos Joviano Mesquita

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	<u>04 / 04 / 2016</u>
Votação com	<u>08</u> VOTOS.
<u>Marcos Joviano Mesquita de Souza</u>	
	Presidente
Santo Ant. do Itambé	<u>04 / 04 / 2016</u>



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## RESOLUÇÃO Nº 01/2016

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Honorária à Municípes reconhecidos por desenvolverem atividade de relevância social.

O Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, no uso de suas atribuições, com base na indicação de Nº:002/2014, aprovada em plenário e publicada em 06 de março de 2014, aprovou e eu, seu presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º- A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé resolve, nos termos da Lei, conceder **TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA** aos seguintes Municípes:

- Cônego Renato da Conceição Silva;
- Marcos Joviano Mesquita da Silva;
- Elisete do Socorro Batista;
- Maria da Conceição Rabelo Nunes (In Memoriam);
- Maria das Dores Ferreira;
- Welinton Magno da Silva;
- Marta Lúcia da Conceição Batista Pereira.

Artigo 2º - O título que se refere o artigo primeiro desta resolução deverá ser entregue em Sessão Solene, a ser realizada em data designada através de ato do Presidente desta Casa.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé/MG, 04 de abril de 2016.





# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

  
Presidente da Câmara Municipal

Marcos Joviano Mesquita

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	<u>04 / 04 / 2016</u>
Votação com	<u>07</u> VOTOS.
<u>Marcos Joviano Mesquita da Silva</u>	
Presidente	
Santo Antônio do Itambé	<u>04 / 04 / 2016</u>



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Resolução n.º 002, de 05 de setembro de 2016.

**Aprova a Prestação de Contas Municipais do exercício 2014 e dá outras providências.**

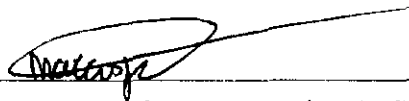
A Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições aprovou, e eu, Marcos Joviano Mesquita da Silva, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Ficam aprovadas as Contas Municipais do exercício 2014.

Art. 2.º - Fica acatado integralmente o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo à prestação de contas municipais do exercício 2014.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
Santo Antônio do Itambé/MG., 05 de setembro de 2016.

  
Marcos Joviano Mesquita da Silva  
Presidente

  
Ineyverson Mourão dos Santos  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL  
DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Aprovado em: 05 / 09 / 2016

Votação com 08 VOTOS FAVORÁVEIS

Art. 2º: DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Marcos Joviano Mesquita da Silva

Presidente

Santo Antônio do Itambé 05 / 09 / 2016

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG  
Publicado no Quadro de Avisos em  
05/09/2016  
Santo Antônio do Itambé - Minas Gerais



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Resolução n.º 002, de 05 de setembro de 2016.

## Aprova a Prestação de Contas Municipais do exercício 2014 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições aprovou, e eu, Marcos Joviano Mesquita da Silva, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Ficam aprovadas as Contas Municipais do exercício 2014.

Art. 2.º - Fica acatado integralmente o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo à prestação de contas municipais do exercício 2014.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
Santo Antônio do Itambé/MG., 05 de setembro de 2016.

**FIRMA**

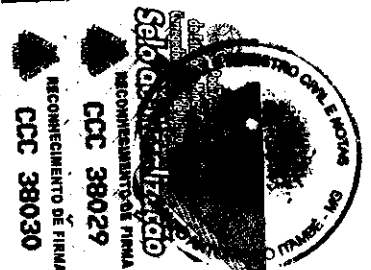
Marcos Joviano Mesquita da Silva  
Presidente

SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAS E TABELONATO DE NOTAS	Reconheço por autenticidade as(á) Firmas(s)
	Marcos Joviano Mesquita da Silva Verson Mourão dos Santos Santo Ant. Itambé - MG 05/09/2016

Márcyry Lúcia de Almeida

**FIRMA**

Verson Mourão dos Santos  
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	05 / 09 / 2016
Por	03 VOZES FAVORÁVEIS
Em 1.ª e 2.ª discussões e votação	
Marcos Joviano Mesquita da Silva	
Presidente	
Santo Antônio do Itambé 05 / 09 / 2016	



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## PROJETO RESOLUÇÃO Nº 003/2016.

### “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES NA LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 2017”

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé MG, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte:

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do município de Santo Antônio do Itambé MG para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017 será no valor de R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais).

Art. 2º - O subsídio fixado nesta Resolução será devido ao Vereador pelo Exercício do mandato e comparecimento às reuniões com efetiva participação nas votações e deliberações, inclusive daqueles investidos nos cargos da Mesa Diretora.

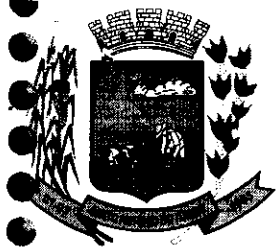
Parágrafo Único – Os subsídios mensais serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, podendo, por ordem do Presidente, ser antecipado, para ser realizado a partir do dia 25 (vinte e cinco) do mês respectivo.

Art. 3º - O subsídio constante na norma do artigo 1º, será revisto anualmente pela variação da inflação do período anterior, a partir do mês de fevereiro de 2018, conforme disposto no art. 37, X da CF.

Parágrafo Único: O índice a ser aplicado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no art. 1º desta Lei.

RECEBI  
06/09/2016  
Raquel Embalo de Santo Lomez  
ASSINATURA



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Art. 5º - O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município.

Parágrafo Único - Os setores competentes da Câmara deverão acompanhar mensalmente o limite constante do caput, promovendo o desconto em meses posteriores de possíveis diferenças verificadas.

Art. 6º - O total das despesas com folha de pagamento dos Vereadores e servidores na atividade do Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70% (Setenta por cento) das receitas da Câmara Municipal.

Art. 7º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a redução dos subsídios dos Vereadores, caso sejam ultrapassados os limites constantes dos artigos 5º e 6º desta Resolução.

Art. 8º - O não comparecimento injustificado do Vereador à reunião ordinária ou extraordinária do Plenário da Câmara implica o desconto de 20% (vinte por cento) do subsídio mensal, por cada reunião ausente.

Parágrafo Único - O desconto de que trata o "caput" não será aplicado nos casos de falta justificada, cabendo aos membros da Mesa Diretora decidir sobre o cabimento da justificativa apresentada, em procedimento administrativo formal, garantido ao vereador apenado o direito de recurso ao Plenário.

Art. 9º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município, por até 05 (cinco) dias;
- III - para representar o Poder Legislativo Municipal, em localidade não pertencente ao Município, por até 05 (cinco) dias;
- IV - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, por até 08 (oito) dias;



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

V – Para acompanhar familiares doentes até o segundo grau, por até 15 (quinze) dias, mediante atestado médico e declaração de personalidade do acompanhante;

VI – licença gestante, por 120 (cento e vinte) dias;

VII – licença paternidade, por 07 (sete) dias.

Parágrafo Único – Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, autorizadas pelo Presidente, o Vereador receberá diárias, conforme disposto em norma específica.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes à sua vigência, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária.

Art. 11º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se expressas no anexo I da presente Resolução.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé MG, 05 de Setembro de 2016.

*Mauro José da Silva*  
Presidente Câmara Municipal

*Amílcar Maciel Teodoro*  
Vice Presidente da Câmara Municipal

*Imaculada Moura de Azevedo*  
Secretário da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

**EMENDA MODIFICATIVA Nº: 001 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 003,  
DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.**

Modifica-se o artigo 1º do Projeto Resolução Nº: 003/2016 que passa a conter a seguinte redação:

*“Art. 1º- O Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santo Antônio do Itambé/MG para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017 será no valor de R\$3.000,00 (três mil reais)*

*Paragrafo Único: Fica estabelecido o pagamento de gratificação natalino, no mês de dezembro, em parcela única, de importância igual ao valor dos subsídios, sendo proporcional ao efetivo comparecimento do parlamentar às sessões plenárias”.*

Santo Antônio do Itambé/MG. 05 de setembro de 2016.

CELSO SOARES DA COSTA

CÂMARA MUNICIPAL

DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

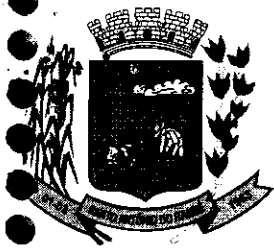
Aprovado em: 05 / 09 / 2016

com 07 VOTOS FAVORÁVEIS

Em 3ª e 2ª discussões e votações

Walter Fortuna Presidente

Santo Antônio do Itambé 05 / 09 / 2016



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda de autoria do Vereador Celso Soares da Costa possuindo previsão legal no artigo 149 do Regimento Interno desta Casa e objetiva o reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal para a legislatura subsequente (2017-2020) visando atender ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e Lei complementar 101/2000, artigos 16 e 17.

O valor ora proposto compreende o pagamento de 12(doze) parcelas mais gratificação natalina de subsídios para os agentes políticos e está de acordo com o relatório de impacto orçamentário financeiro emitido pela assessoria contábil.





# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

*Projeto de RESOLUÇÃO Nº 002/2016.*

**“Constitui Comissão Temporária Especial para  
análise da Lei Complementar 002/2016”**

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte:

## **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica constituída Comissão Temporária Especial para analisar e discutir junto ao Poder Executivo Municipal o conteúdo da Lei Complementar nº 002/2016 que tem como finalidade a revisão e adequação do plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 2º - A Comissão Especial a que se refere esta resolução será composta por 3 (três) vereadores espontaneamente escolhidos pelo Plenário, sendo eles:

- a. Edelvânio Santos Silva
- b. Ineyverson Mourão dos Santos
- c. José dos Santos Neto

Art. 3º - A Comissão especial terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão de seus trabalhos, podendo ser este prazo prorrogado mediante motivo justificado.




# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Art. 4º - Ficam disponibilizados, tanto quanto possível, recursos humanos e técnicos que possam auxiliar a Comissão, na condução dos trabalhos, nos moldes do Regimento Interno.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé MG, 01 de Agosto de 2016.

  
Presidente Câmara Municipal

  
Secretário da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovação em	01 / 08 / 2016
Votação em	08 VOTOS FAVORÁVEIS
Em 1ª e 2ª discussão e votação	
<i>Walter Joviano Frequentes da Silva</i> Presidente	
Santo Antônio do Itambé	01 / 08 / 2016



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## **Projeto de RESOLUÇÃO Nº 002/2016.**

**“Constitui Comissão Temporária Especial para análise da Lei Complementar 002/2016”**

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte:

### **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica constituída Comissão Temporária Especial para analisar e discutir junto ao Poder Executivo Municipal o conteúdo da Lei Complementar nº 002/2016 que tem como finalidade a revisão e adequação do plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 2º - A Comissão Especial a que se refere esta resolução será composta por 3 (três) vereadores espontaneamente escolhidos pelo Plenário, sendo eles:

- a. Edelvânio Santos Silva
- b. Ineyverson Mourão dos Santos
- c. José dos Santos Neto

Art. 3º - A Comissão especial terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão de seus trabalhos, podendo ser este prazo prorrogado mediante motivo justificado.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Art. 4º - Ficam disponibilizados, tanto quanto possível, recursos humanos e técnicos que possam auxiliar a Comissão, na condução dos trabalhos, nos moldes do Regimento Interno.

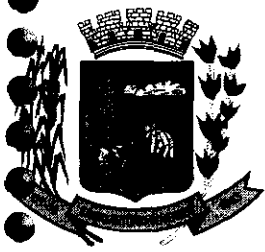
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé MG, 01 de Agosto de 2016.

  
Presidente Câmara Municipal

  
Secretário da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	03 / 08 / 2016
Votação com	08 VOTOS FAVORÁVEIS
Em 1ª e 2ª discussões e votação	
<i>Marcelo Jordano Mesquita da Silva</i>	Presidente
Santo Antônio do Itambé	03 / 08 / 2016



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

**Projeto de Resolução n.º 004, de 05 de setembro de 2016.**

## **Aprova a Prestação de Contas Municipais do exercício 2014 e dá outras providências.**

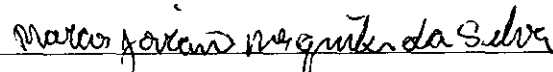
A Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições aprovou, e eu, Marcos Joviano Mesquita da Silva, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Ficam aprovadas as Contas Municipais do exercício 2014.

Art. 2.º - Fica acatado integralmente o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo à prestação de contas municipais do exercício 2014.

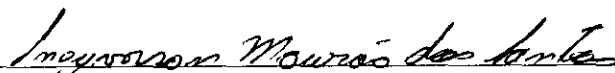
Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
Santo Antônio do Itambé/MG., 05 de setembro de 2016.



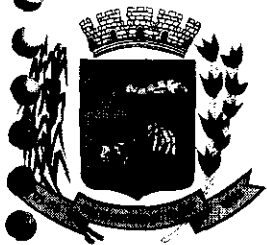
Marcos Joviano Mesquita da Silva

Presidente



Ineyverson Mourão dos Santos

Secretário



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

**Projeto de Resolução n.º 004, de 05 de setembro de 2016.**

**Aprova a Prestação de Contas Municipais do  
exercício 2014 e dá outras providências.**

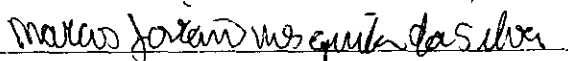
A Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições aprovou, e eu, Marcos Joviano Mesquita da Silva, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Ficam aprovadas as Contas Municipais do exercício 2014.

Art. 2.º - Fica acatado integralmente o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo à prestação de contas municipais do exercício 2014.

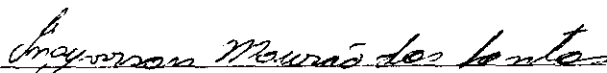
Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
Santo Antônio do Itambé/MG., 05 de setembro de 2016.



Marcos Joviano Mesquita da Silva

Presidente



Ineyverson Mourão dos Santos

Secretário



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## PROJETO RESOLUÇÃO Nº 003/2016.

### “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES NA LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 2017”

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé MG, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte:

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do município de Santo Antônio do Itambé MG para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017 será no valor de R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais).

Art. 2º - O subsídio fixado nesta Resolução será devido ao Vereador pelo Exercício do mandato e comparecimento às reuniões com efetiva participação nas votações e deliberações, inclusive daqueles investidos nos cargos da Mesa Diretora.

Parágrafo Único – Os subsídios mensais serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, podendo, por ordem do Presidente, ser antecipado, para ser realizado a partir do dia 25 (vinte e cinco) do mês respectivo.

Art. 3º - O subsídio constante na norma do artigo 1º, será revisto anualmente pela variação da inflação do período anterior, a partir do mês de fevereiro de 2018, conforme disposto no art. 37, X da CF.

Parágrafo Único: O Índice a ser aplicado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no art. 1º desta Lei.

RECEBI  
05/09/2016  
Raquel Imilda Lombr  
ASSINATURA



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Art. 5º - O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município.

Parágrafo Único – Os setores competentes da Câmara deverão acompanhar mensalmente o limite constante do caput, promovendo o desconto em meses posteriores de possíveis diferenças verificadas.

Art. 6º - O total das despesas com folha de pagamento dos Vereadores e servidores na atividade do Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70% (Setenta por cento) das receitas da Câmara Municipal.

Art. 7º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a redução dos subsídios dos Vereadores, caso sejam ultrapassados os limites constantes dos artigos 5º e 6º desta Resolução.

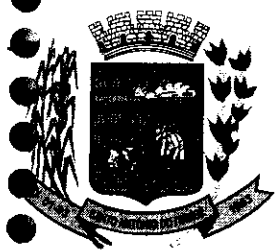
Art. 8º - O não comparecimento injustificado do Vereador à reunião ordinária ou extraordinária do Plenário da Câmara implica o desconto de 20% (vinte por cento) do subsídio mensal, por cada reunião ausente.

Parágrafo Único – O desconto de que trata o “caput” não será aplicado nos casos de falta justificada, cabendo aos membros da Mesa Diretora decidir sobre o cabimento da justificativa apresentada, em procedimento administrativo formal, garantido ao vereador apenado o direito de recurso ao Plenário.

Art. 9º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

- I – doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II – para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município, por até 05 (cinco) dias;
- III – para representar o Poder Legislativo Municipal, em localidade não pertencente ao Município, por até 05 (cinco) dias;
- IV – por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, por até 08 (oito) dias;





# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

V – Para acompanhar familiares doentes até o segundo grau, por até 15 (quinze) dias, mediante atestado médico e declaração de personalidade do acompanhante;

VI – licença gestante, por 120 (cento e vinte) dias;

VII – licença paternidade, por 07 (sete) dias.

Parágrafo Único – Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, autorizadas pelo Presidente, o Vereador receberá diárias, conforme disposto em norma específica.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes à sua vigência, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária.

Art. 11º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se expressas no anexo I da presente Resolução.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé MG, 05 de Setembro de 2016.

*Valter Pereira Mesquita das Neves*  
Presidente Câmara Municipal

*Randson Maciel Teodoro*  
Vice Presidente da Câmara Municipal

*Luiz Carlos Mourão dos Santos*  
Secretário da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## EMENDA MODIFICATIVA Nº: 001 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

Modifica-se o artigo 1º do Projeto Resolução Nº: 003/2016 que passa a conter a seguinte redação:

*“Art. 1º- O Subsidio mensal dos Vereadores do Município de Santo Antônio do Itambé/MG para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017 será no valor de R\$3.000,00 (três mil reais)*

*Paragrafo Único: Fica estabelecido o pagamento de gratificação natalino, no mês de dezembro, em parcela única, de importância igual ao valor dos subsídios, sendo proporcional ao efetivo comparecimento do parlamentar às sessões plenárias”.*

Santo Antônio do Itambé/MG, 05 de setembro de 2016.

  
CELSO SOARES DA COSTA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Aprovado em: 05 / 09 / 2016

Votação com 07 VOTOS FAVORÁVEIS

Presidente Roberto Joviano Mesquita dos Reis

Santo Antônio do Itambé, 05 de Setembro de 2016

Rua Alvaro de Cassia 09 Souza nº 05 - Fone: (33) 3428 - 1311 / Santo Antônio do Itambé / MG



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda de autoria do Vereador Celso Soares da Costa possuindo previsão legal no artigo 149 do Regimento Interno desta Casa e objetiva o reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal para a legislatura subsequente (2017-2020) visando atender ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e Lei complementar 101/2000, artigos 16 e 17.

O valor ora proposto compreende o pagamento de 12(doze) parcelas mais gratificação natalina de subsídios para os agentes políticos e está de acordo com o relatório de impacto orçamentário financeiro emitido pela assessoria contábil.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## **RESOLUÇÃO Nº 003/2016.**

### **“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES NA LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 2017”**

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé MG, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte:

#### **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santo Antônio do Itambé MG para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017 será no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais).

Parágrafo único – Fica estabelecido o pagamento de gratificação natalina, no mês de dezembro, em parcela única, de importância igual ao valor dos subsídios, sendo proporcional ao efetivo comparecimento do parlamentar às sessões plenárias.

Art. 2º - O subsídio fixado nesta Resolução será devido ao Vereador pelo Exercício do mandato e comparecimento às reuniões com efetiva participação nas votações e deliberações, inclusive daqueles investidos nos cargos da Mesa Diretora.

Parágrafo Único – Os subsídios mensais serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, podendo, por ordem do Presidente, ser antecipado, para ser realizado a partir do dia 25 (vinte e cinco) do mês respectivo.

Art. 3º - O subsídio constante na norma do artigo 1º, será revisto anualmente pela variação da inflação do período anterior, a partir do mês de fevereiro de 2018, conforme disposto no art. 37, X da CF.

Parágrafo Único: O Índice a ser aplicado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município.

Parágrafo Único – Os setores competentes da Câmara deverão acompanhar mensalmente o limite constante do caput, promovendo o desconto em meses posteriores de possíveis diferenças verificadas.

Art. 6º - O total das despesas com folha de pagamento dos Vereadores e servidores na atividade do Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70% (Setenta por cento) das receitas da Câmara Municipal.

Art. 7º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a redução dos subsídios dos Vereadores, caso sejam ultrapassados os limites constantes dos artigos 5º e 6º desta Resolução.

Art. 8º - O não comparecimento injustificado do Vereador à reunião ordinária ou extraordinária do Plenário da Câmara implica o desconto de 20% (vinte por cento) do subsídio mensal, por cada reunião ausente.

Parágrafo Único – O desconto de que trata o “caput” não será aplicado nos casos de falta justificada, cabendo aos membros da Mesa Diretora decidir sobre o cabimento da justificativa apresentada, em procedimento administrativo formal, garantido ao vereador apenas o direito de recurso ao Plenário.

Art. 9º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

- I – doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II – para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município, por até 05 (cinco) dias;
- III – para representar o Poder Legislativo Municipal, em localidade não pertencente ao Município, por até 05 (cinco) dias;



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

IV – por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, por até 08 (oito) dias;

V – Para acompanhar familiares doentes até o segundo grau, por até 15 (quinze) dias, mediante atestado médico e declaração de personalidade do acompanhante;

VI – licença gestante, por 120 (cento e vinte) dias;

VII – licença paternidade, por 07 (sete) dias.

Parágrafo Único – Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, autorizadas pelo Presidente, o Vereador receberá diárias, conforme disposto em norma específica.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes à sua vigência, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária.

Art. 11º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se expressas no anexo I da presente Resolução.

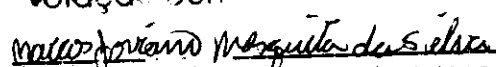
Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé MG, 05 de Setembro de 2016.

  
Presidente Câmara Municipal

  
Vice Presidente da Câmara Municipal

  
Secretário da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em:	05 / 09 / 2016
Votação com	07 VOTOS. FAVORÁVEIS
	
1311 / Santo Antônio do Itambé / MG	
Santo Antônio do Itambé 05 / 09 / 2016	



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## **RESOLUÇÃO Nº 003/2016.**

### **“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES NA LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 2017”**

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé MG, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte:

#### **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santo Antônio do Itambé MG para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017 será no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais).

Parágrafo único – Fica estabelecido o pagamento de gratificação natalina, no mês de dezembro, em parcela única, de importância igual ao valor dos subsídios, sendo proporcional ao efetivo comparecimento do parlamentar às sessões plenárias.

Art. 2º - O subsídio fixado nesta Resolução será devido ao Vereador pelo Exercício do mandato e comparecimento às reuniões com efetiva participação nas votações e deliberações, inclusive daqueles investidos nos cargos da Mesa Diretora.

Parágrafo Único – Os subsídios mensais serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, podendo, por ordem do Presidente, ser antecipado, para ser realizado a partir do dia 25 (vinte e cinco) do mês respectivo.

Art. 3º - O subsídio constante na norma do artigo 1º, será revisto anualmente pela variação da inflação do período anterior, a partir do mês de fevereiro de 2018, conforme disposto no art. 37, X da CF.

Parágrafo Único: O Índice a ser aplicado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município.

Parágrafo Único – Os setores competentes da Câmara deverão acompanhar mensalmente o limite constante do caput, promovendo o desconto em meses posteriores de possíveis diferenças verificadas.

Art. 6º - O total das despesas com folha de pagamento dos Vereadores e servidores na atividade do Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70% (Setenta por cento) das receitas da Câmara Municipal.

Art. 7º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a redução dos subsídios dos Vereadores, caso sejam ultrapassados os limites constantes dos artigos 5º e 6º desta Resolução.

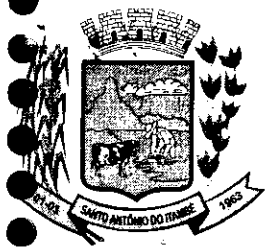
Art. 8º - O não comparecimento injustificado do Vereador à reunião ordinária ou extraordinária do Plenário da Câmara implica o desconto de 20% (vinte por cento) do subsídio mensal, por cada reunião ausente.

Parágrafo Único – O desconto de que trata o “caput” não será aplicado nos casos de falta justificada, cabendo aos membros da Mesa Diretora decidir sobre o cabimento da justificativa apresentada, em procedimento administrativo formal, garantido ao vereador apenado o direito de recurso ao Plenário.

Art. 9º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

- I – doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II – para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município, por até 05 (cinco) dias;
- III – para representar o Poder Legislativo Municipal, em localidade não pertencente ao Município, por até 05 (cinco) dias;





# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

IV – por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, por até 08 (oito) dias;

V – Para acompanhar familiares doentes até o segundo grau, por até 15 (quinze) dias, mediante atestado médico e declaração de personalidade do acompanhante;

VI – licença gestante, por 120 (cento e vinte) dias;

VII – licença paternidade, por 07 (sete) dias.


Parágrafo Único – Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, autorizadas pelo Presidente, o Vereador receberá diárias, conforme disposto em norma específica.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes à sua vigência, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária.

Art. 11º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se expressas no anexo I da presente Resolução.

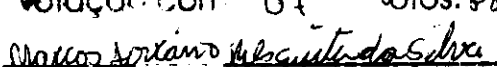
Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé MG, 05 de Setembro de 2016.

  
Presidente Câmara Municipal

  
Vice Presidente da Câmara Municipal

  
Secretário da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	05 / 09 / 2016
Votação com	07 VOTOS FAVORÁVEIS
	
Santo Antônio do Itambé 05 / 09 / 2016	



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

RESOLUÇÃO Nº 005/2016, de 05 de dezembro de 2016.

**Dispõe sobre alteração do artigo 4º da  
Resolução 05/1989 - Regimento Interno**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ MG, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o artigo 4º da Resolução 005/1989 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, tem sede à Rua Álvaro de Cássia e Souza, nº:05, Centro, Santo Antônio de Itambé/MG - CEP:39.160-000"*

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé/MG, 05 de dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS JOVIANO MESQUITA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA

A alteração do artigo 4 do Regime interno se faz necessário tendo em vista que a nova sede da Casa Legislativa.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

RESOLUÇÃO Nº 005/2016, de 05 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre alteração do artigo 4º da  
Resolução 05/1989 - Regimento Interno

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ MG, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o artigo 4º da Resolução 005/1989 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, tem sede à Rua Álvaro de Cássia e Souza, nº:05, Centro, Santo Antônio de Itambé/MG - CEP:39.160-000"*

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé/MG, 05 de dezembro de 2016.

  
MARCOS JOVIANO MESQUITA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

A alteração do artigo 4 do Regime interno se faz necessário tendo em vista que a nova sede da Casa Legislativa.